



pelouro  
**Presidência**

departamento  
divisão

seção

destinatário

**Exmº Senhor**  
Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Praça D. João da Câmara n.º19  
1200-147 Lisboa

gabinete

tipo de ofício

classificação

6 - L - 11

número/data

2013-02-18 \* 02930

nº págs.

assunto

**Reclamação do Procedimento Concursal comum para a contratação de 4 Técnicos Superiores – (Área Engenharia Civil)**  
**N/Ref. 21559 de 16/11/2012**

mensagem

No âmbito da reclamação supra identificada, vimos por este meio notificar V. Exa. da proposta de decisão de não procedência da mesma, pelos fundamentos que seguidamente se expõem:  
"A reclamação apresentada é referente ao aviso n.º14503/2012, publicado na II série do DR N.º209 DE 29/10/2012. Ora, este traduz meramente uma formalidade de publicação do procedimento concursal, não podendo ser alvo de reclamação.

Pois, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo, pode-se reclamar de qualquer ato administrativo, sendo que, se consideram atos administrativos, as decisões dos órgãos da Administração, que ao abrigo de normas de direito público, visem produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta.

Não obstante o supra referido, somos ainda a informar que:

O Município de Santa Maria da Feira não está a excluir os engenheiros técnicos civis *de per si*, mas sim os de competências a atribuir a cada um dos postos de trabalho, que constam do mapa de pessoal, tendo cumprido todos os requisitos legais nesta matéria. Ao inserir a necessidade de contratação de 4 Técnicos Superiores, licenciados em engenharia civil, no mapa de pessoal para o ano de 2012 e na apresentação da proposta para aprovação da abertura do respetivo procedimento nos órgãos competentes;

No mais, o próprio legislador, aquando da revisão das carreiras da Administração Pública, não obstante, ter agrupado numa só carreira, os técnicos e técnicos superiores, distingue-os no vencimento



15.NOV.2012 8012030

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Maria da Feira  
Praça da República, apartado 135

4524-909 SANTA MARIA DA FEIRA

Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal comum para contratação de 4 técnicos superiores (área Engenharia Civil)

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de 4 Técnicos Superiores, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes".

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara  
Municipal de Santa Maria da  
Feira

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de setembro e alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do artigo 14.º do Estatuto, tendo tido conhecimento do Aviso que publicita a abertura do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 4 técnicos superiores (área engenharia civil) publicado em Diário da República, de 29 de outubro de 2012, n.º 209, Aviso n.º 14503/2012, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

### Reclamação

O que faz nos termos dos artigos 160.º n.os 1 e 2, 162.º, alínea a) e, 159.º, todos do C.P.A, e com os seguintes fundamentos:

#### I- Da legitimidade:

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação pública representativa dos engenheiros técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de “Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;” e de “Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;”.



2.º

Assim sendo, encontra-se plenamente revestida da legitimidade a que obriga o art. 160.º do C.P.A. para vir deduzir a presente Reclamação.

3.º

A qual se impõe, porque parte dos requisitos de admissão ao concurso estabelecidos no Aviso é lesivo e discriminatório para a classe dos engenheiros técnicos, como se passa a demonstrar com a seguinte,

## II - Fundamentação

4.º

Estabelece o ponto 3 do Aviso como requisitos de admissão a licenciatura em engenharia civil.

5.º

Este ponto é sem qualquer fundamento minimamente razoável discriminatório dos engenheiros técnicos, pois, no quadro legal atual, as competências técnicas e habilitacionais estão bem definidas entre estes e os engenheiros que justifique o tratamento privilegiado que a estes últimos é conferido pela disposição ora em causa.

6.º

Esta asserção assenta sobejamente tanto no enquadramento legal a que estas duas profissões estão subordinadas, como na lei que regula a admissão à carreira de técnico superior da função pública.

7.º

Começando pelo primeiro aspeto, assinala-se que a profissão de engenheiro é regulada pela Ordem dos Engenheiros (OE) e que a profissão de engenheiro técnico é regulada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), sendo ambas as entidades associações de direito público de representação de duas classes profissionais da mesma área, isto é, a área da engenharia.

8.º

No exercício da ampla competência de regulação da profissão atribuída pelo Estatuto à OET, avulta o Regulamento n.º 189/2012, de 23 de maio alterado pelo Regulamento n.º 345/2012, de 9 de agosto com a definição duma ampla



grelha dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar, os quais se juntam em anexo (Doc. 1).

9.º

Estes regulamentos ilustram de forma patente a elevada e diversificada capacitação técnica que a classe dos engenheiros técnicos atualmente regista.

10.º

Sendo ainda de ter em conta que tal realidade é o resultado da conjugação de vários fatores: o critério de rigor e exigência aplicado aos estágios profissionais e a experiência profissional devidamente comprovada.

11.º

Sendo por todas as apontadas razões que o legislador, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que prevêem a prática de atos de engenharia, estabelece de forma predominante que os mais diversos atos de engenharia no âmbito das diversas especialidades podem ser praticados indistintamente por engenheiros ou por engenheiros técnicos.

12.º

A título de mero exemplo desse universo, dado que seria ocioso tentar ser exaustivo, cita-se a Lei n.º 31/2009, de 03.07, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, cujo artigo 4.º reconhece de forma genérica e no mesmo plano, que os engenheiros técnicos e os engenheiros, com inscrição válida nas respectivas associações profissionais, são as duas classes profissionais da área da engenharia detentores daquela qualificação.

13.º

Assim, também se encontra consagrado mais recentemente pela Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, que, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2º, define no Anexo II as profissões regulamentadas na área da engenharia abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros, que se junta como (Doc. 2).

14.º

Em sintonia com o referido no ponto anterior, o Ponto Nacional de Referência para as qualificações, atualizou a base de dados no sentido de atualizar a base



de dados e prever a profissão de engenheiro técnico como profissão regulamentada, conforme documento em anexo (Doc. 3).

15.<sup>º</sup>

Em conclusão, os engenheiros técnicos, como acontece com os engenheiros, são profissionais dotados de competências e conhecimentos técnicos e científicos que os habilitam para o desempenho dos atos de engenharia da sua especialidade.

16.<sup>º</sup>

Não subsistindo a esta luz qualquer fundamento que justifique seja dado um tratamento privilegiado aos engenheiros, com o correspondente prejuízo para os engenheiros técnicos, tratamento esse que ocorre no caso presente.

17.<sup>º</sup>

Passando a analisar a questão na segunda vertente antes referida no n.<sup>º</sup> 6.<sup>º</sup>, assinala-se em primeiro lugar que a alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 95.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 12-A/2008, de 27.02, estabelece que transitam para a carreira geral de técnico superior os atuais trabalhadores que se encontram integrados nas carreiras de técnico do regime geral.

18.<sup>º</sup>

Por seu lado, o artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 121/2008, de 11.07, em conjugação com o Anexo I, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente que os trabalhadores integrados nas categorias de engenheiro técnico transitam para a carreira geral de técnico superior.

19.<sup>º</sup>

Dito de outra forma, os engenheiros técnicos inscritos na OET e detentores e titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.<sup>º</sup> ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada transitaram para a carreira geral de técnico superior.

20.<sup>º</sup>

Segundo seguro poder afirmar-se que o legislador optou por esta solução pela razão de reconhecer que, para além dos titulares de um grau académico de curso superior do 2.<sup>º</sup> ciclo, também os de 1.<sup>º</sup> ciclo são detentores dos



requisitos habilitacionais e profissionais necessários para o exercício das funções cometidas à categoria de técnico superior da função pública.

21.<sup>º</sup>

Por outro lado, se da conjugação do disposto na alínea a) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 49.<sup>º</sup> com o estabelecido na alínea c) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 44.<sup>º</sup>, ambos da Lei n.<sup>º</sup> 12 – A/98, decorre que os engenheiros técnicos detentores do grau de licenciatura (ante ou pós – Bolonha) ou de grau académico superior a esta podem aceder à categoria de técnico superior.

22.<sup>º</sup>

Ora, o ponto 2 do Aviso estabelece como sendo "Caracterização do posto de trabalho – *Elaboração de estudos e projetos de engenharia referentes à construção e restauro de edifícios, equipamentos e infraestruturas, Elaboração de caderno de Encargos (especificação técnicas) e respetivas medições e orçamentos; Acompanhamento Técnico das Obras Projetadas; Fiscalização de Empreitadas, dentro do previsto no enquadramento técnico e legal, para o efeito;*" .

23.<sup>º</sup>

Ora, por todas as razões anteriormente invocadas, considera-se que tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por engenheiros técnicos ou por engenheiros, pelo que não se entende, seja a que título for, qual seja a razão válida do impedimento dos engenheiros técnicos apresentarem a sua candidatura ao concurso.

24.<sup>º</sup>

Pelo exposto, a determinação de que os técnicos apresentados nas candidaturas tenham que ser necessariamente, entre outros requisitos, licenciados fere, entre outros, o princípio da igualdade que, no seu núcleo fundamental, proíbe o arbítrio, proíbe a discriminação, e obriga à diferenciação e o princípio da proporcionalidade, que proíbe uma adopção de critérios excessivos e desproporcionados em relação aos fins a obter, deturpando o resultado visado e uma justa avaliação dos candidatos.

25.<sup>º</sup>

Noutro sentido, o princípio da igualdade vincula a Administração, a fixar critérios de selecção dos candidatos que permitam a igualdade de tratamento,



proibindo-lhe a fixação de critérios geradores de desigualdades injustificadas, e exigindo-lhe a consagração de critérios respeitadores das situações desiguais.

26.º

Por seu lado, o princípio da proporcionalidade está consagrado no artigo 266.º, n.º 2 da CRP e artigo 5.º, n.º 2 do CPA. De acordo com o primeiro, a Administração deve atuar com respeito pelo princípio da proporcionalidade, e o segundo diz que as decisões da Administração que colidam só podem afetar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar.

27.º

Tal princípio releva particularmente no âmbito do exercício de poderes discricionários, onde funciona como verdadeiro limite interno à discricionariedade.

28.º

A atuação administrativa está limitada, pois, a esta exigência constitucional e legal, que lhe impõe que os meios empregues sejam proporcionais ao fim que visa atingir.

29.º

Esta proporcionalidade terá, assim, de se verificar entre o fim da lei e o fim do ato, entre as circunstâncias que dão causa ao acto e as medidas tomadas para atingir o fim por ele visado.

30.º

No caso em apreço, o referido princípio da proporcionalidade proíbe a adoção de requisitos desproporcionados ou excessivos em relação aos fins a obter, de modo a deturpar o resultado visado.

29.º

Existem, portanto, engenheiros técnicos que preenchem os requisitos mínimos impostos pelo Aviso.

31.º

Deverá, assim, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira atender ao princípio da adequação entre o fim legal visado pela norma que atribui a competência (*in casu* essa norma é a que habilita a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira a exigir determinados documentos/requisitos, sendo o *fim*

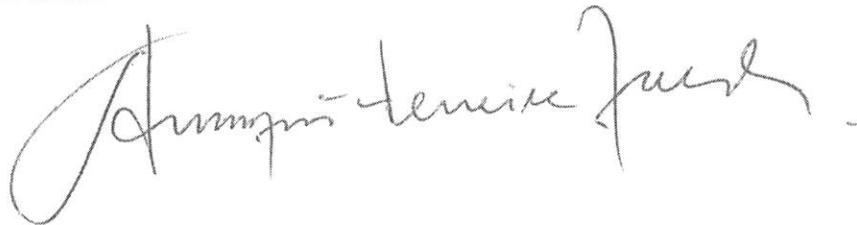
A handwritten signature in black ink, appearing to read "António M. Mendes".



*legal mediato* visado a escolha do melhor candidato possível na óptica do interesse público prosseguido e o *fim legal imediato* a vinculação dos concorrentes a determinados requisitos mínimos que a entidade adjudicante considera serem os adequados) e o meio utilizado para alcançar esse fim tem de existir uma relação de adequação.

Nestes termos e face às razões expostas, requer a V. Exa. que, ponderados os argumentos apresentados pela ora reclamante, se digne alterar os requisitos legais constantes no ponto 3 do Aviso de abertura do concurso, de forma a permitir a candidatura a engenheiros técnicos com inscrição em vigor na OET, sejam eles detentores dos graus académicos de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

A Reclamante



Junta: O referido



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Declaração de retificação n.º 673/2012

Tendo-se verificado uma inexatidão na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2012, do regulamento n.º 43/2012, que consagra o regime de estudos a tempo parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o artigo 4.º do Regulamento é suprimido e os artigos 5.º, 6.º e 7.º passam a ser os artigos 4.º, 5.º e 6.º, respetivamente.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

#### Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagraram o regime de estudos a tempo parcial. Pretende-se neste Regulamento estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

#### Artigo 1.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;

b) O «regime de estudos a tempo parcial» é aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetuou inscrição apenas em parte do total das unidades curriculares em que se podia inscrever no regime de estudos a tempo integral.

#### Artigo 2.º

##### Ambito

Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados e inscritos nos cursos superiores ministrados na ENIDH, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — Para efeitos de inscrições, o estudante é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da Escola.

2 — A inscrição no regime de estudos a tempo integral ou no regime de estudos a tempo parcial só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato de inscrição.

3 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

4 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de seis semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

5 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de nove semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 21 ECTS.

6 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de quatro semestres e 120 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, se não lhe faltarem mais de 30 ECTS para concluir o curso ou se efetuar a inscrição no 1.º ano, devendo, neste caso, inscrever-se apenas em unidades curriculares deste ano, em número que perfaça um máximo de 30 ECTS.

#### Artigo 4.º

##### Regime de frequência e avaliação

A avaliação da aprendizagem dos estudantes em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ENIDH para os alunos em regime de estudos a tempo integral.

#### Artigo 5.º

##### Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante em regime de estudos a tempo parcial será 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral.

2 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.  
206106844

#### Despacho n.º 7136/2012

Ao abrigo da alínea i) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique cessa funções do cargo de Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, a partir de 30 de novembro de 2011, a licenciada Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves.

30 de novembro de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.  
206106099

### OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

#### Regulamento n.º 189/2012

##### Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, por redenominação da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto, em sessão de 7 de Janeiro de 2012, aprovou os seguintes regulamento e grelha dos atos de Engenharia a praticar pelos membros da Ordem:

#### Artigo 1.º

##### Ambito

O presente regulamento aplica-se aos membros estagiários e aos membros efetivos da Ordem.

#### Artigo 2.º

##### Atos de Engenharia

Os atos de Engenharia por especialidade constam do anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Certificação da habilitação para a prática de atos de Engenharia

1 — A habilitação para a prática de cada ato de Engenharia é certificada pela Ordem através de uma declaração nominal, validada com uma vincha.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a cada ato de Engenharia e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.

## Artigo 4.º

## Registo

A emissão dos documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior é objeto de um registo específico, organizado por cada membro da Ordem.

## ANEXO

**Grelha dos atos de Engenharia por especialidade****1 — Engenharia Civil****Atos de Engenharia Civil**

## 1 — Projeto

## 1.1 — Edificações

## 1.1.1 — Estabilidade e contenção periférica:

Contenção periférica

Plano de escavação

Fundações superficiais

Fundações profundas

Muros de suporte

Estruturas correntes de edificações

Estruturas em reabilitação e reforço de edificações incluindo monumentos municipais e nacionais

Estruturas em contenção e consolidação de fachadas

## 1.1.2 — Envoltoriente exterior das edificações:

Estudo do comportamento térmico

Estudo de verificação do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)

Estudo do comportamento higrotérmico

Estudo do acondicionamento acústico

## 1.1.3 — Edificações sem expressão arquitetónica:

Obras nos termos dos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março

Edificações unifamiliares que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)

Edificações multifamiliares com número de frações ou unidades independentes não superiores a quatro que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)

Construções rurais e agropecuária, armazéns, recintos cobertos, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado

## 1.2 — Arruamentos em loteamentos urbanos e industriais:

Movimentos de terras

Drenagens

Pavimentos e obras de arte

## 1.3 — Abastecimento de água:

Captações

Condutas adutoras de água

Redes de distribuição de água

Abastecimento de água a loteamentos e urbanizações

Estações de tratamento de água

Redes prediais

## 1.4 — Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

## 1.5 — Drenagem e tratamento de águas residuais:

Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais

Emissários de águas residuais e ou pluviais

Fossa séptica para tratamento de águas residuais

Estações de bombagem de águas residuais

Estações de tratamento de águas residuais

Emissários submarinos

Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombagem

## 1.6 — Urbanismo (nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro):

Loteamentos cujos lotes confinam com arruamentos públicos existentes

Loteamentos em áreas abrangidas por plano de urbanização ou por menor

Loteamentos correntes urbanos ou industriais

Planos de pormenor

Planos de urbanização

Planos diretores municipais

## 1.7 — Espaços exteriores:

Loteamentos

Instalações de equipamentos técnicos

Parques de campismo

Campos de golfe

Zonas desportivas, de recreio e lazer

Áreas envolventes do património cultural ou natural

Espaços livres

Cemitérios

Equipamentos urbanos

## 1.8 — Túneis:

Túneis com escavação a céu aberto e sistema invertido

Túneis com escavação subterrânea em zonas urbanas

## 1.9 — Pontes, viadutos e passadiços e obras especiais:

Pontões e obras de arte

Passadiços

Pontes e viadutos correntes

Aquedutos

Reservatórios

Torres, mastros e antenas

Chaminés

Inspeção, reabilitação e reforço de obras de arte

## 1.10 — Estradas, autoestradas e pistas de aviação:

Planos de circulação viária

Planos de sinalização viária horizontal e vertical

Vias de comunicação rodoviárias

Autoestradas e vias rápidas

Terraplanagens

Pistas e campos de aviação

Drenagens

Pavimentação e obras de arte

## 1.11 — Caminhos-de-ferro:

Ramais de caminhos-de-ferro de características correntes e feixes industriais

Vias-férreas

## 1.12 — Hidráulica:

Açudes de correção torrencial

Barragens de terra

Sistemas de rega ou de enxugo

Sistemas de correção fluvial

Canais e vias navegáveis

Eclusas

Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos

Aquadutos

## 1.13 — Estruturas portuárias:

Obras de acostagem (cais, pontes-cais, duques d'alba e pontões flutuantes)

Planos inclinados e plataformas de elevação

Rampas-varadouro

Quebra-mares

Espórões, defesas frontais e retenções de proteção marginal

Dragagens e depósito de dragados

Terraplenos portuários

## 1.14 — Tomadas de água e faróis (farolins):

Tomadas e rejeições de água em costa aberta

Tomadas e rejeições de água em estuários

Tubagens submarinas em costa aberta

Tubagens submarinas em estuários

Faróis (farolins) em costa aberta

Faróis (farolins) em estuários

## 1.15 — Segurança:

Contra riscos de incêndio e emergência

Plano de segurança e saúde

1.16 — Demolições, contenções e taludes:	Sistemas de correção fluvial Canais e vias navegáveis Eclusas Docas secas Planos inclinados e plataformas de elevação Rampas-varadouro Quebra-mares Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal Dragagens e depósito de dragados Terraplenos portuários Tomadas e rejeições de água em costa aberta Tomadas e rejeições de água em estuários Tubagens submarinas em costa aberta Tubagens submarinas em estuários Faróis (farolins) em costa aberta Faróis (farolins) em estuários Elaboração do plano de segurança e saúde Coordenação de segurança e saúde
1.17 — Resíduos sólidos urbanos:	3 — Gestão de projetos: Medições e orçamentos CADERNOS DE ENCARGOS, PREPARAÇÃO E LANÇAMENTO DE CONCURSOS DE EMPREITADAS Concursos de empreitadas (elaboração e apreciação de propostas, programas de trabalho e cronogramas financeiros) Análise e revisão de custos
Estações de transferência simples Estações de transferência automática Eco centros Centros de triagem Construção de aterros sanitários Selagem de aterros sanitários Estações de tratamento de lixiviados Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética Instalações de resíduos sólidos	4 — Direção técnica: Preparação, coordenação e controlo dos processos de construção dos diversos tipos de obras Coordenação e controlo dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras Coordenação, controlo e gestão de obras Justificação de trabalhos a mais, erros e omissões Gestão de recursos humanos Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais Direção técnica de todo o tipo de obras
2 — Coordenação: 2.1 — Projetos: Coordenação e compatibilização dos projetos correntes das diversas especialidades Coordenação e compatibilização dos projetos com programas especiais Coordenação de segurança e saúde	5 — Consultoria e formação: Interpretação e análise de projetos Compatibilização dos diversos projetos das diversas especialidades Observação e comportamento de obras (não conformidades, ensaios, inspeções e monitorização) Análise e viabilidade técnica e económica de empreendimentos Consultoria e pareceres técnicos na área de engenharia Peritagens Peritagem qualificada do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril) Auditorias Avaliação de prédios urbanos Avaliação de prédios rústicos Formação de técnicos
2.2 — Obras de construção:	6 — Fiscalização: Fiscalização da gestão e execução de obras (custos, prazos, qualidade, segurança e ambiente) Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras
Edificações Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações Captações de águas Condutas adutoras de água Redes de distribuição e abastecimento de água Estações de tratamento de água Redes prediais Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais Emissários de águas residuais e ou pluviais Fossa séptica para tratamento de águas residuais Estações de bombagem de águas residuais Estações de tratamento de águas residuais Emissários submarinos Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombagem Estações de transferência Aterros sanitários Estações de tratamento de lixiviados Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética Parques de campismo Campos de golfe Zonas desportivas, de recreio e lazer Áreas envolventes do património cultural ou natural Espaços livres e zonas verdes urbanas Cemitérios Túneis Túneis em zonas urbanas Pontões e obras de arte similares Passadiços Pontes e viadutos correntes Pontes e viadutos que não sejam considerados como pontes correntes, para efeitos de análise sísmica (nomeadamente viadutos com eixo longitudinal com o viés pouco acentuado) Aquedutos Reservatórios Torres, mastros e antenas Chaminés Reabilitação e reforço de obras de arte Reabilitação monumentos e património classificado Vias de comunicação rodoviárias Autoestradas e vias rápidas Pistas e campos de aviação Drenagens Ramais de caminho-de-ferro de características correntes e feixes industriais Vias-férreas Vias-Férreas de alta velocidade Aquedutos de correção torrencial Sistemas de rega ou de enxugo	7 — Manutenção e conservação: Edificações, incluindo monumentos e edifícios classificados Reabilitação e reforço de obras de arte Túneis Pontes, viadutos, passadiços e obras especiais Estradas autoestradas e pistas de aviação Caminho-de-ferro Obras de hidráulica Estruturas portuárias Tomadas de água e faróis
	8 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos: 8.1 — Alvarás de empresas de construção 8.2 — Alvarás de licenciamento: Empresas de transportes Edificações Instalações industriais

Exploração  
Manutenção  
Direção técnica de empresas  
Direção técnica de projetos

## 2 — Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

### Atos de Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

1 — Projeto, execução e exploração:

Fontes de alimentação  
Comandos e automatismos  
Sistemas de aquisição e processamento  
Sistemas de comunicações  
Áudio e vídeo  
Sistemas vocacionados baseados em microcontroladores  
Sistemas baseados em DSP (processamento digital de sinais)  
Sistemas de comunicações sem fios de curta distância  
Sonorização de espaços  
Sistemas de domótica  
Sistemas de anti-intrusão e deteção de fumos e fogo  
Sistemas de comunicações por feixe hertziano  
Comunicações óticas de curta e longa distância  
Sistemas de teledifusão terrestre de áudio e vídeo  
Sistemas de captura e distribuição de vídeo em circuito fechado de televisão — CCTV  
Sistemas de receção de TV via satélite (SMATV) e de CATV  
Sistemas de acesso via satélite para comunicações de voz e dados  
Sistemas de acesso sem fios (FWA)  
Sistemas de comunicações móveis terrestres  
Sistemas de comunicações telefónicas — TDM e VoIP  
Sistemas de acesso fixo baseados em fibra ótica e cobre  
Redes de comunicação de dados locais, LAN — Equipamentos Ativos  
Redes de comunicação de dados metropolitanas e públicas, MAN e WAN — equipamentos ativos  
Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR) — equipamentos passivos

2 — Coordenação de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto  
Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas  
Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto  
Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica  
Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

3 — Manutenção de sistemas de eletrónica e telecomunicações:

Operar, monitorar e manter sistemas de comunicações fixas e móveis  
Deteção de falhas e avarias em sistemas eletrónicos  
Análise de qualidade de Serviço (QoS) da Rede  
Definição de políticas de segurança em redes de comunicações convergentes  
Instalação e manutenção de equipamentos ativos e passivos em sistemas de telecomunicações  
Optimização e ajuste de parâmetros de funcionamento de redes e sistemas de comunicações  
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações

4 — Consultadoria e formação:

Conceção ou definição de requisitos de sistemas de eletrónica e telecomunicações  
Elaboração de cadernos de encargos para a produção/aquisição de sistemas de eletrónica e telecomunicações  
Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos específicos  
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações  
Auditar a qualidade de serviço (QoS) de redes convergentes  
Auditar a segurança das comunicações de redes convergentes  
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:

5.1 — Alvarás de empresas de eletrónica e telecomunicações:

5.2 — Alvarás de licenciamento:

Empresas de eletrónica  
Empresas de telecomunicações  
Instalações industriais  
Direção técnica de empresas  
Direção técnica de projetos

## 3 — Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

### Atos de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

1 — Projeto

1.1 — Instalações elétricas de serviço público  
1.1.1 — Centrais de produção de potência instalada  $\leq 10$  MVA  
1.1.2 — Transporte e distribuição  
1.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal  $< 1$  KV em corrente alterna e  $< 1.5$  KV em corrente contínua):

Instalação de ramais  
Iluminação pública  
Sinalização rodoviária  
Catenárias

1.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal  $\geq 1$  KV em corrente alterna e  $\geq 1.5$  KV em corrente contínua e  $< 40$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea  
Catenária

1.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal  $\geq 40$  KV e  $\leq 60$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea

1.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal  $> 60$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea

1.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:

Adstritas à rede elétrica  
Adstritas às subestações  
Adstritas às centrais

1.1.3 — Subestações e postos de transformação:

1.1.3.1 — Subestações de potência instalada  $\leq 100$  MVA:

Subestações de transformação  
Subestações de conversão  
1.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento de potência instalada  $\leq 100$  MVA  
1.2 — Instalações elétricas de serviço particular  
1.2.1 — Instalações elétricas do tipo A de potência instalada  $\leq 10$  MVA:  
Centrais hidrálicas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração  
Centrais termoelétricas de reserva

1.2.2 — Instalações elétricas do tipo B de potência instalada  $\leq 100$  MVA:

Instalações com um posto de transformação MAT/AT  
Instalações com um posto de transformação AT/MT  
Instalações com um posto de transformação MT/BT

1.2.3 — Instalações elétricas do tipo C

1.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão

1.2.5 — Instalações elétricas de parques de campismo e portos de recreio (marinas)

1.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica

Conceção, implementação e administração do sistema  
1.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:

Conceção, implementação e administração do sistema

- 1.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:  
Conceção, implementação e administração do sistema
- 1.6 — Elevadores e monta-cargas:  
Conceção, implementação e administração do sistema
- 1.7 — Luminotecnia aplicada a 1.1 e 1.2
- 1.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)
- 1.9 — Planos de segurança e saúde
  - 1.10 — Coordenação de segurança e saúde
  - 1.11 — Estudo de verificação de RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de abril)
  - 2 — Execução, exploração e inspeção
  - 2.1 — Instalações elétricas de serviço público
  - 2.1.1 — Centrais de produção
  - 2.1.2 — Transporte distribuição
  - 2.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal < 1KV em corrente alterna e < 1.5 KV em corrente contínua):
    - Instalação de ramais
    - Iluminação pública
    - Sinalização rodoviária
    - Catenárias  - 2.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal ≥ 1KV em corrente alterna e ≥ 1.5 KV em corrente contínua e < 40KV):
    - Rede aérea
    - Rede subterrânea
    - Catenária  - 2.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal ≥ 40KV e ≤ 60KV):
    - Rede aérea
    - Rede subterrânea  - 2.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal > 60KV):
    - Rede aérea
    - Rede subterrânea  - 2.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:
    - Adstritas à rede elétrica
    - Adstritas às subestações
    - Adstritas às centrais  - 2.1.3 — Subestações e postos de transformação
  - 2.1.3.1 — Subestações:
    - Subestações de transformação
    - Subestações de conversão  - 2.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento
  - 2.2 — Instalações elétricas de serviço particular
  - 2.2.1 — Instalações elétricas do tipo A:
    - Centrais hidrálicas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração
    - Centrais termoelétricas de reserva  - 2.2.2 — Instalações elétricas do tipo B:
    - Instalações com um posto de transformação MAT/AT
    - Instalações com um posto de transformação AT/MT
    - Instalações com um posto de transformação MT/BT  - 2.2.3 — Instalações elétricas do tipo C
  - 2.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão
  - 2.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica:
    - Implementação e gestão do sistema
    - Gestão técnica centralizada  - 2.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:
    - Implementação e gestão do sistema  - 2.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:  
Implementação e gestão do sistema
- 2.6 — Elevadores e monta-cargas:  
Implementação e gestão do sistema
- 2.7 — Luminotecnia aplicada a 2.1 e 2.2
- 2.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)
- 2.9 — Planos de segurança e saúde
  - 2.10 — Coordenação de segurança e saúde
  - 3 — Estudo, gestão, consultadoria e fiscalização
  - 3.1 — Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais
  - 3.2 — Orçamento, controlo e gestão de obras
  - 3.3 — Fiscalização
  - 3.4 — Consultadoria
  - 3.5 — Gestão de manutenção
  - 3.6 — Organização da produção
  - 3.7 — Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)
  - 3.8 — Seleção e ensaios de materiais
  - 3.9 — Inspeção de elevadores e monta-cargas
  - 3.10 — Coordenação e formação de recursos humanos e equipamentos:
    - Formação de técnicos  - 3.11 — Gestão de energia — eficiência energética. Implementação:  
Implementação, avaliação de investimentos energéticos e auditorias energéticas
  - 3.12 — Peritagem qualificada no âmbito do SCE para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 abril)
  - 4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos
    - 4.1 — Alvarás de licenciamento:
      - Subestações, postos de transformação e seccionamento
      - Linhas de alta tensão e instalações elétricas    - 4.2 — Direção técnica: Empresas de eletricidade
      - Empresas de manutenção industrial
      - Linhas de alta tensão e instalações elétricas
      - Projetos de centrais de produção de energia, linhas de alta tensão e instalações elétricas    - 4.3 — Alvarás de empresas de construção

#### 4 — Engenharia Mecânica

##### Atos de Engenharia Mecânica

- 1 — Projeto:
- Mecânico (conceção, desenho e cálculo)
  - Redes de fluidos (água, gás, combustíveis, outros)
  - Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais
  - Estruturas metálicas
  - Automação
  - Robótica
  - Elevadores e monta-cargas
  - Transmissão de calor e combustão
  - Produção de energia
  - Motores de combustão interna
  - Automóvel
  - Moldes
  - Comportamento térmico de edifícios
  - AVAC (Aquecimento, ventilação e ar condicionado) RCCTE e RSECE
  - Cozinhas e lavandarias industriais
  - Refrigeração
  - Gestão técnica centralizada
  - Energias renováveis
  - Planos de segurança e saúde
  - Coordenação de segurança e saúde
  - Acondicionamento acústico de edifícios
  - Instalações de energia solar térmica
  - Estudo de verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)
  - Estudo de verificação do RSECE -Energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível  
 Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

## 2 — Produção e formação:

Orçamentação de obra  
 Construção, fabrico e montagem de máquinas, equipamentos e instalações  
 Manuseamento de máquinas ferramentas  
 Seleção e ensaio de materiais  
 Formação de técnicos  
 Direção de obra  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

## 3 — Gestão:

Gestão da manutenção  
 Gestão industrial  
 Gestão da produção  
 Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)  
 Organização da produção  
 Comparticipação na coordenação de projetos ou de execução de obras pluridisciplinares  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais

## 4 — Inspeção/licenciamento:

Acondicionamento acústico de edifícios  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSE-CE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSE-CE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)  
 Fiscalização  
 Consultadoria  
 Inspeção de elevadores e monta-cargas  
 Elaboração de processos de licenciamento de acordo com a lei vigente com base nos projetos efetuados  
 Empresas de transportes  
 Edificações mecânicas  
 Instalações industriais  
 Exploração  
 Manutenção  
 Direção técnica de empresas  
 Direção técnica de projetos  
 Alvarás de empresas de mecânica  
 Alvará de alugador de equipamentos industriais  
 5 — Alvarás de empresas de construção

## 5 — Engenharia Química

### Atos de Engenharia Química

1 — Indústria química e alimentar  
 1.1 — Direção técnica (fábricas e empresas):  
 Elaboração do planeamento global da produção  
 Aprovação dos procedimentos de qualidade e do manual da qualidade  
 Coordenação de equipas da direção da qualidade  
 Coordenação entre as equipas de direção de produção e da direção do laboratório de controlo de qualidade  
 Aprovação dos protocolos das validações dos processos de fabrico  
 Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise  
 Gestão global de stocks  
 Coordenação de todas as equipas de manutenção e segurança  
 Responsabilidade pelo armazenamento de matérias-primas e produto acabado  
 Avaliação de novos fornecedores  
 Análise do mercado, para escolha de novos produtos  
 Análises de risco  
 Implementação de novas linhas de produção para novos produtos  
 Responsabilidade sobre reclamações de clientes (sobre defeitos nos produtos) e decisões sobre as ações corretivas a tomar  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

## 1.2 — Direção da produção:

Controlo em processo dos produtos  
 Controlo dos produtos acabados  
 Controlo de matérias-primas e ou material de embalagem  
 Classificação de fornecedores  
 Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio  
 Aprovação das validações dos técnicos de análise  
 Elaboração de protocolos de novas validações para novas técnicas de análise  
 Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos, na área do laboratório  
 Responsabilidade por toda a documentação referente ao laboratório e aos produtos analisados e seu arquivo

## 1.3 — Técnica:

Executar técnicas de análise  
 Elaborar novas técnicas para novos equipamentos  
 Elaborar procedimentos de calibração e operativos  
 Executar calibrações no caso de serem internas  
 Elaborar os certificados de calibrações internas  
 Gestão de stocks de material

## 2 — Laboratórios de análises químicas, de indústria vinícola, de metrologia “calibrações”

### 2.1 — Direção técnica:

Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise  
 Aprovação dos procedimentos da qualidade e do manual da qualidade  
 Gestão global de stocks  
 Coordenação de equipas de manutenção e segurança  
 Avaliação de novos fornecedores  
 Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio  
 Aprovação das validações das técnicas de análise  
 Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos  
 Responsabilidade por toda a documentação e registos do laboratório, pelos certificados das análises realizadas e pelo seu arquivo  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

### 2.2 — Técnico: Executar técnicas de análise

Elaborar novas técnicas para novos equipamentos  
 Elaborar procedimentos de calibração e operativos  
 Elaborar e executar calibrações internas  
 Elaborar protocolos de validações de novas técnicas  
 Executar validações de novas técnicas de análise e novos métodos  
 Gestão de stocks de material

## 3 — Projeto:

Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível  
 Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações  
 Estações de tratamento de águas residuais  
 Estações de tratamento e abastecimento de águas  
 Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

## 4 — Auditoria e consultadoria na área alimentar e na indústria química e formação:

Conceção ou definição de requisitos na empresa ou fábrica, para os sistemas da qualidade ou dos produtos  
 Consultadoria na área da qualidade adaptada a cada indústria química  
 Auditar um sistema da qualidade de uma empresa (fábrica) da indústria química e alimentar  
 Consultadoria na área da qualidade para acreditação dos laboratórios  
 Auditar um sistema da qualidade de um laboratório  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSE-CE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

5.1 — Alvarás de licenciamento:

Produtos químicos

Instalações industriais

Indústrias alimentares

Indústrias químicas

5.2 — Direção técnica de empresas e fábricas:

Fábrica de tintas

Fábrica de plásticos

Fábrica de adubos

Fábrica de derivados de borracha

Fábrica de Indústria petrolifera

Indústria do papel

Fábrica de têxteis (tingimentos e estamparias)

Fábrica de cosméticos

Fábrica de detergentes

Fábrica de solventes

Indústria cimenteira

Indústria vidreira e cerâmica

Galvanização

Fábrica de pirotecnia

5.3 — Direção técnica de projetos

5.4 — Alvarás de empresas químicas

**6 — Engenharia Informática**

**Atos de Engenharia Informática**

1 — Projeto:

Especificação e dimensionamento de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, tipologia dos computadores, equipamento periféricos e software de base

Instalação, configuração e teste de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, computadores, equipamentos periféricos e software de base

Modelação de dados, interfaces com os utilizadores e relatórios; modelação de objetos e serviços que implementam os requisitos; definição da estrutura das diferentes camadas de aplicação

Modelos de segurança de sistemas, de redes e de dados

Conceção e desenvolvimento de software aplicacional, englobando a integração de subsistemas, a implementação de software de interligação entre subsistemas e o desenvolvimento de aplicações de raiz

Instalação de sistemas desenvolvidos, gestão de versões e testes de verificação de requisitos e de carga (dados e transações)

Elaboração da documentação técnica de um projeto

2 — Direção de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto

Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas

Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto

Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica

Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

3 — Manutenção e administração de sistemas informáticos:

Monitorização funcional de sistemas, reconfiguração de sistemas, cópias de segurança e otimização de parâmetros de funcionamento

Manutenção evolutiva: desenho de novas funcionalidades, reconfiguração da infraestrutura (novo hardware, novas versões de software de base e aplicacional)

Garantir a segurança da informação, designadamente no que concerne aos quatro pilares fundamentais: autenticação, autorização, privacidade e integridade.

Otimização de sistemas de informação existentes

4 — Consultadoria e formação:

Aconselhamento de clientes para a conceção ou definição de requisitos de soluções informáticas

Elaboração de cadernos de encargos para a produção de soluções informáticas

Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos específicos

Auditar o desempenho de sistemas de informação

Auditar a segurança dos sistemas de informação

Auditar a segurança das comunicações

Auditar ergonomia das soluções encontradas

Validar as funcionalidades do sistema de informação face aos requisitos especificados nos cadernos de encargos

Análise de regras de negócio de uma empresa, de circuitos de informação e de processos

Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás

5.1 — Alvarás de licenciamento:

Direção técnica de sistemas informáticos

Direção técnica de empresas

Direção técnica de projetos

5.2 — Alvarás de empresas de informática

**7 — Engenharia Geotécnica**

**Atos de Engenharia Geotécnica**

1 — Projeto:

Plano de sondagens e cartografia geológica e geotécnica

Prospecção, caracterização, captação e exploração de água

Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos

Caracterização de aquíferos

Caracterização geomecânica de maciços rochosos

Exploração de rochas para fins industriais

Exploração de rochas para fins ornamentais

Exploração de minerais metálicos e não metálicos

Instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)

Instalação de transformação de rocha para fins ornamentais

Instalações para separação e concentração de minerais

Planos de recuperação paisagística em explorações a céu aberto

Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos

Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos

Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico e roçadouras)

Desmonte com recurso à utilização de explosivos

Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos

Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espadamento, compactação e consolidação)

Diques, barragens de terra e enrocamento

Estaleiros de obra

Redes de ar comprimido, ventilação e esgoto em explorações minerais, trabalhos em subterrâneo e a céu aberto

Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação

Fundações superficiais

Estabilização de taludes de qualquer natureza

Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos

Pregagens/ancoragens (temporárias e definitivas)

Revestimentos superficiais (betão projetado e rede)

Contenções periféricas

Monitorização, instrumentação e controlo de escavações

Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos

Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos

Escavações subterrâneas com recurso a métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)

Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e arcos metálicos (temporárias e definitivas)

Sustentos e revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos pré-fabricados)

Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas

Elaboração de plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução:

Sondagens e cartografia geológica e geotécnica

Prospecção, caracterização, captação e exploração de água

Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos

Caracterização de aquíferos

Caracterização geomecânica de maciços rochosos

Exploração de rochas para fins industriais

- Exploração de rochas para fins ornamentais
- Exploração de minerais metálicos e não metálicos
- Direção e gestão de instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)
- Direção e gestão de instalação de transformação de rocha para fins ornamentais
- Direção e gestão de instalações para separação e concentração de minerais
- Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos
- Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos
- Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico, roçadouras)
- Demolições com recurso à utilização de explosivos
- Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos
- Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espalhamento, compactação e consolidação)
- Infraestruturas de saneamento, distribuição de água, condutas de gás e cabos de telecomunicações
- Barragens de terra e enrocamento
- Elaboração de relatórios para caracterização de solos
- Gestão de estaleiros e direção de obra
- Aterros de resíduos industriais (inertes e RC&D), estações de triagem e reciclagem com produção de agregados
- Controlo de qualidade de agregados, rochas ornamentais, solos, betão e materiais de construção
- Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação
- Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos
- Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos
- Escavações subterrâneas com recurso à utilização de métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)
- Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e perfis metálicos (temporárias e definitivas)
- Revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos prefabricados e em betão)
- Fundações superficiais e cravação de estacas
- Estabilização de taludes de qualquer natureza
- Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos
- Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas
- Obras de proteção costeira (esporões e quebra-mares)
- Rampas de varadouro
- Canais e vias navegáveis
- Alimentação artificial de praias
- Elaboração de plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde
- 3 — Direção técnica:**
- Direção técnica em trabalhos de prospeção e caracterização geológica e geotécnica
- Direção técnica em trabalhos de caracterização geomecânica de maciços rochosos
- Direção técnica de projetos de caracterização de solos
- Direção técnica de projetos e exploração de recursos hidrominerais
- Direção técnica de projetos de exploração e transformação de rochas para fins industriais, ornamentais, minérios metálicos e não metálicos.
- Direção técnica de laboratórios para caracterização de agregados, rochas, solos, minerais e materiais de construção
- Direção técnica de trabalhos de escavação a céu aberto, subaquático e desmonte de rochas
- Direção técnica de trabalhos de movimentação de terras
- Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção de riscos profissionais
- Direção técnica de trabalhos de fundações e contenções
- Direção técnica de trabalhos de escavação subterrânea
- 4 — Consultoria e formação:**
- Auditórias em sistemas de qualidade, ambiente e segurança
- Auditórias da marcação CE para os produtos da construção
- Ordenamento e planeamento do território (no âmbito dos recursos minerais e geociências)
- Formação de técnicos
- 5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos**

- 5.1 — Alvarás de licenciamento:**
- Explorações mineiras (metálicos, não metálicos e hidrominerais)
- Pedreiras e instalações de transformação de rocha para fins industriais e ornamentais
- 5.2 — Direção técnica de empresas**
- 5.3 — Direção técnica de projetos**
- 5.4 — Alvarás de empresas**
- 5.5 — Alvarás de empresas de construção**
- 8 — Engenharia Agrária**
- Atos de Engenharia Agrária**
- 1 — Projeto:**
- Exploração agrícola
- Exploração florestal
- Exploração pecuária
- Exploração agroindustrial
- Agricultura biológica
- Agroturismo
- Construções rurais de equipamentos agropecuários
- Estufas e culturas forçadas
- Arranjos exteriores de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de infraestruturas desportivas
- Aproveitamentos hidroagrícolas de irrigação e drenagem de solos sem obras de arte complexas
- Plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde
- Plano de ordenamento e exploração cinegética
- Plano de ordenamento agrícola
- Plano de melhoramento de plantas
- Plano de efluentes agrícolas e pecuárias
- 2 — Execução técnica:**
- Acompanhamento e execução técnica nas áreas da produção agrícola, florestal, pecuária e agroindustrial
- Acompanhamento e execução técnica na área da aquacultura
- Inspeção e controlo de qualidade
- Inspeção animal
- Proteção e controlo fitossanitário das culturas
- Proteção integrada
- Vulgarização agrícola
- Avaliação e expropriações de prédios rústicos e mistos, medições e peritagens
- Trabalhos de topografia de base, medições, nivelamentos e hidráulica agrícola
- Ordenamento florestal
- Prevenção e combate a incêndios florestais
- Proteção do ambiente
- Segurança alimentar
- Controlo e certificação de produtos de qualidade
- Trabalhos de mecanização agrícola e florestal
- Execução técnica de projetos de I & D
- Controlo de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas
- Cartografia de solos agrícolas
- Controlo e avaliação dos planos de gestão de lamas
- Controlo e avaliação dos planos de ordenamento
- Plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde
- Ordenamento e exploração cinegética
- Ordenamento agrícola
- Melhoramento de plantas
- Efluentes agrícolas e pecuárias
- 3 — Gestão e direção técnica:**
- Empresas agrícolas, florestais, pecuárias, agroindustriais e cinegéticas
- “Lojas agrícolas” — aconselhamento técnico e comercialização de agroquímicos, adubos, sementes e de produtos fito-farmacêuticos
- Empresas de máquinas, equipamentos e material agrícola, florestal e pecuário
- Unidades agroindustriais: vinhos, leite e laticínios, carnes, pescado, hortofrutícolas, azeites, óleos alimentares, tabaco e bebidas
- Unidades de fabrico e comercialização de alimentos compostos para animais
- Unidades de produção de aquacultura
- Cooperativas agrícolas e associações de agricultores e produtores

Identificação de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

4.1 — Alvarás de licenciamento:

“Lojas agrícolas” de venda de agroquímicos e medicamentos para animais e de produtos fito-farmacêuticos

Instalações agroindustriais

Exploração

4.2 — Direção técnica de projetos

4.3 — Direção técnica de:

Empresas agropecuárias

Empresas de exploração florestal

Empresas de espaços verdes e infraestruturas desportivas

Empresas agroindustriais

Empresas de aquacultura

4.4 — Alvarás de empresas agrícolas, florestais e pecuárias

4.5 — Alvarás de empresas de construção de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de estruturas desportivas

5 — Formação:

Formação de técnicos

## 9 — Engenharia Geográfica/Topográfica

### Atos de Engenharia Geográfica/Topográfica

1 — Projeto:

Plantas, perfis longitudinais e transversais para projetos de engenharia e ou medição de volumes de matérias

Implantação de obras: obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

Estradas secundárias

Loteamentos

Planeamento de levantamento fotogramétrico e ou pontos de controlo

Planos de voo para cobertura fotogramétrica

Sistemas de informação geográfica

Planeamento e ordenamento do território e PDM's

Conceção, observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades: vias de comunicação, cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc

Conceção, observação e cálculo de redes de nívelamento geométrico para apoio a obras de engenharia

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução técnica:

Triangulação geodésica, nívelamento de alta precisão e gravimetria

Levantamentos topográficos e hidrográficos

Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos

Levantamentos de linhas aéreas

Reconhecimento e completagem toponómica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponómica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Medição e cálculo de áreas

Avaliações imobiliárias e expropriações

Restituição fotogramétrica terrestre

Estereorestituição gráfica e numérica

Ortorectificação

Completagem cartográfica para os mais variados fins

Levantamentos cadastrais

Peritagens e medições

Aquisição e tratamento de imagem

Correção geométrica e radiométrica

Processamento digital de imagem

Sistemas de informação geográfica

Planos de monitorização e medição

Telas finais

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

3 — Fiscalização:

Observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades — cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc

Observação e cálculo de redes de nívelamento geométrico para apoio a obras de engenharia

Triangulação geodésica, nívelamento de alta precisão e gravimetria

Monitorização e controlo de deformações em obras de engenharia por métodos topográficos

Levantamentos topográficos e hidrográficos

Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos

Levantamentos de linhas aéreas (alta tensão, telefones e outras)

Reconhecimento e completagem toponómica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponómica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Medição e cálculo de áreas

Avaliações imobiliárias e expropriações

Análise dos resultados de restituição fotogramétrica terrestre

Restituição fotogramétrica terrestre

Determinação de pontos fotogramétricos

Estereorestituição gráfica e numérica

Ortorectificação

Completagem cartográfica para os mais variados fins

Controlo de qualidade da cartografia

Levantamentos cadastrais

Peritagens e medições

Aquisição e tratamento de imagem

Correção geométrica e radiométrica

Processamento digital de imagem

Reconhecimento de padrões de deteção remota

Sistemas de informação geográfica

Planos e monitorização e medição

Erros e omissões de projeto

Telas finais

4 — Direção técnica:

Reconhecimento e completagem toponómica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponómica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Escolha, reconhecimento e coordenação de pontos fotogramétricos para restituição cartográfica nas mais variadas escalas

Equipas de topógrafos, reconhecedores cartográficos e outros nas atividades topo-cartográficas

Edição cartográfica

Renovação do cadastro

Cartografia digital

Aquisição, atualização e análise de informação espacial georreferenciada

Manipulação de sistemas de referência

Sistemas de informação geográfica

Recursos humanos

Fiscalização topográfica de obras

Obras — loteamentos, abastecimento e adução de águas, saneamento

básico e águas pluviais, terraplenagens

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4.1 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de empresas

Direção técnica de projetos

4.2 — Alvarás de empresas:

Exercício de atividades de produção cartográfica: fotografia aérea, topografia e nívelamento, triangulação aérea, restituição fotogramétrica, numerização da informação cartográfica, edição de dados cartográficos, ortorectificação

Exercício de atividades de produção e renovação de cadastro pre-dial

Exercício de SIG

Equipamentos topográficos

Manutenção/calibração de equipamento topográfico

5 — Formação:  
Formação de técnicos

## 10 — Engenharia de Ambiente

### Atos de Engenharia de Ambiente

#### 1 — Projeto:

Elaboração de estudos de impacte ambiental  
Elaboração de projetos de controlo da poluição sonora  
Elaboração de projetos de controlo da poluição do solo  
Elaboração de projetos de controlo da poluição do ar  
Elaboração de estudos de ordenamento do território, planeamento regional e urbano  
Elaboração de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos  
Elaboração de projetos de sistemas de gestão ambiental  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados  
Sistemas de rega ou enxugo  
Estudo de verificação de RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

#### 2 — Execução:

Implementação de estudos de impacte ambiental  
Implementação de projetos de controlo da poluição sonora  
Implementação de projetos de controlo da poluição do solo  
Implementação de projetos de controlo da poluição do ar  
Implementação de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos  
Implementação de sistemas de gestão ambiental  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados  
Sistemas de rega ou enxugo  
Laboratórios de análise de águas e de águas residuais  
Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

#### 3 — Fiscalização:

Sistemas de recolha de resíduos sólidos  
Sistemas de transferência de resíduos sólidos  
Sistemas de tratamento de resíduos sólidos  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados  
Sistemas de rega ou enxugo  
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSE-CE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

#### 4 — Direção técnica:

Sistemas de recolha de resíduos sólidos  
Sistemas de transferência de resíduos sólidos  
Sistemas de tratamento de resíduos sólidos  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Gestão de projetos de recursos naturais e de conservação da natureza  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados

Sistemas de rega ou enxugo  
Laboratórios de análise de águas residuais

5 — Direção técnica de alvarás  
5.1 — Alvarás de licenciamento:

Estações de tratamento de água, águas residuais e resíduos sólidos  
Aterros sanitários  
Estações de transferência

5.2 — Direção técnica de empresas:

Direção técnica de projetos

5.3 — Alvarás de empresas

5.4 — Alvarás de empresas de construção

6 — Formação:

Formação de técnicos

## 11 — Engenharia de Segurança

### Atos de Engenharia de Segurança

#### 1 — Projeto

##### 1.1 — Projeto, execução e exploração:

Política geral da empresa relativa à prevenção de riscos  
Planejar e implementar o sistema de gestão de riscos  
Caracterizar a organização da empresa quanto aos elementos relevantes para a gestão da prevenção

Conceber, programar e desenvolver os planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e o plano de emergência.

Assegurar a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros

Conceber e desenvolver os procedimentos de avaliação de riscos profissionais, identificando os perigos associados às condições de segurança, aos fatores de risco químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho

Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas (qualitativas e quantitativas) adequadas aos perigos identificados

Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na avaliação dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos, estabelecendo prioridades de atuação

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

#### 2 — Direção técnica:

Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

#### 3 — Consultoria

##### 3.1 — Consultoria, informação e formação:

Supervisão da organização das atividades de prevenção e de proteção

Elaboração de cadernos de encargos e manuais de instrução

Divulgação e dinamização da participação dos trabalhadores da organização no âmbito da prevenção

Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados

Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização

Supervisão do programa de informação sobre os riscos profissionais

Identificação das necessidades de formação

Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção na organização

Formação de técnicos

#### 4 — Manutenção, conservação e fiscalização:

Coordenar tecnicamente as atividades de segurança e higiene no trabalho, assegurando o enquadramento e a orientação técnica dos profissionais e dos estagiários da área da segurança e higiene no trabalho

Supervisionar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas

Supervisionar a manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho, controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos

Avaliar o desempenho de serviços contratados e a adequabilidade e a viabilidade das medidas propostas

Avaliar a eficácia de medidas implementadas através da reavaliação dos riscos e da análise comparativa com a situação inicial

Coordenar, acompanhar e participar nas vistorias aos locais de forma a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de proteção estabelecidas

Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspeções

#### 5 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

### 12 — Engenharia Aeronáutica

#### Atos de Engenharia Aeronáutica

##### 1 — Projeto:

Design aeronáutico

Planeamento de experimentação e testes em túnel de vento

Projeto de circuitos elétricos para aeronaves

Projeto de integração de equipamentos eletrónicos para aeronaves

Especificação de órgãos de propulsão para aeronaves

Análise de estruturas aeroespaciais

Modificação de aeronaves

Simuladores

##### 2 — Execução/implementação:

Design aeronáutico computacional

Elaboração de modelos de aeronaves

Experimentação e testes em túnel de vento

Montagem e análise de circuitos elétricos em aeronaves

Integração de equipamentos eletrónicos em aeronaves

Montagem de órgãos de propulsão em aeronaves

Montagem de estruturas aeroespaciais

Órgãos de propulsão

APU's (auxiliary power units)

Trens de aterragem

Sistemas hidráulicos

Sistemas pneumáticos

Equipamentos de aviónica

Equipamentos de comunicações

Equipamentos de navegação

Sistemas de pressurização

Estruturas aeroespaciais

##### 3 — Gestão:

Planejar e acompanhar a execução de um projeto

Gerir a atribuição de recursos às atividades

Controlo dos prazos de execução das atividades

Controlo orçamental do projeto

##### 4 — Direção técnica:

Definição do programa de manutenção das aeronaves

Monitorização e atualização do "maintenance status" das aeronaves

Controle das publicações aeronáuticas

Planeamento das manutenções

Definição do plano de formação

Monitorização dos registos aeronáuticos

##### 5 — Consultoria e formação:

Definição de planos de auditoria

Definição de "check-lists"

Realização de auditorias

Preparação de processos de certificação

Formação de técnicos

### 13 — Engenharia de Transportes

#### Atos de Engenharia de Transportes

##### 1 — Projeto

###### 1.1 — Planeamento de transportes

1.1.1 — Planos diretores municipais

1.1.2 — Planos de mobilidade:

Plano de circulação

Poluição ambiental

Poluição sonora — ruído

##### 1.1.3 — Planeamento de interfaces

1.2 — Redes de transporte de passageiros (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo e aéreo):

Planeamento de itinerários/rotas

Planeamento de horários

1.3 — Redes de transporte de mercadorias (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo, aéreo)

1.3.1 — Planeamento de transporte de produtos:

Classificação de produtos

Planeamento de Itinerários/rotas

Planeamento de horários

1.3.2 — Planeamento da armazenagem

1.3.3 — Planeamento da distribuição

1.4 — Gestão de tráfego:

Estudo de tráfego

Sentidos de tráfego

Circulação automóvel

Circulação aérea

Circulação ferroviária

Circulação marítima/fluvial

Ciclovias

Circulação pedonal

Dimensão de passeios

Passagens de peões

Poluição ambiental

Poluição sonora

Infraestruturas rodoviárias

Infraestruturas ferroviárias

Infraestruturas portuárias

Infraestruturas aeroportuárias

Iluminação

Sinalização semafórica

Sinalização vertical

Sinalização horizontal

Sinalização informativa

##### 1.5 — Tecnologias de meios de transporte:

Especificação de equipamento de transporte

Especificação de sistemas de controlo

Características das vias

Características dos meios de transporte

##### 1.6 — Segurança:

Plano de segurança e saúde

Plano de segurança no transporte de produtos

Plano de segurança no transporte de passageiros

Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Coordenação e execução de projetos de transporte:

Direção técnica de projetos de transportes

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

Tecnologias de meios de transporte

##### 3 — Gestão e exploração de redes de transportes:

Direção técnica de empresas de transportes

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

##### 4 — Consultoria e formação:

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

Tecnologias de meios de transporte

Pareceres técnicos

Peritagens

Auditorias

Formação de técnicos

##### 5 — Fiscalização:

Fiscalização da gestão e execução de obras

Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras

Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras

6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de licenciamento de empresas de transportes  
Alvarás de licenciamento de escolas de condução

**14 — Engenharia da Proteção Civil**

**Atos de Engenharia da Proteção Civil**

1 — Projeto:

Planeamento e implementação de sistemas de gestão de prevenção de riscos em situações de emergência

Conceber, programar e desenvolver políticas de implementação dos planos de emergência municipais, internos e externos

Elaborar levantamento de meios e recursos, diagnosticando as necessidades inerentes à prevenção e atuação no terreno perante o risco (incêndio, cheias, sismos, secas)

Elaboração do “Projeto de segurança contra incêndios em edifícios”

Proceder à avaliação de análise de riscos, identificando as vulnerabilidades dos locais, ou, situações em estudo

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução/implementação:

Planos de emergência municipais

Planos de emergência de estabelecimentos de ensino

Planos de emergência de edifícios (públicos ou privados)

Planos de emergência externos

Planos operacionais municipais da defesa da floresta contra incêndios

Análise de riscos

Identificação em cartografia das vulnerabilidades

Simulacros

Seleção de recursos (materiais e humanos)

Ações de formação e informação

Aplicação da legislação nacional, referente à atividade da proteção civil

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

3 — Gestão:

Coordenar tecnicamente as atividades dos serviços municipais de proteção civil

Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades dos organismos, entidades e agentes de proteção civil

Gerir situações de crise a nível municipal, distrital e nacional

Gestão dos diversos planos de emergência

Gestão de infraestruturas de emergência

4 — Consultoria, informação e formação:

Gerir os processos da aplicação dos recursos (materiais e humanos), internos ou externos às organizações, entidades e agentes de proteção civil, tendo em atenção a prevenção dos riscos de pessoas e bens

Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados

Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização

Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

Supervisão da organização das atividades de prevenção dos riscos de pessoas e bens

Conceber, implementar e avaliar a eficiência e a atualização da informação sobre as vulnerabilidades e riscos, identificando a necessidade de participação na conceção de conteúdos e suportes de informação

Supervisão do programa de informação sobre os riscos de pessoas e bens

Identificação das necessidades de formação

Formação de técnicos

Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção dos riscos de pessoas e bens

Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

5 — Auditoria e fiscalização:

Realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios

6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

**15 — Engenharia Alimentar**

**Atos de Engenharia Alimentar**

1 — Projeto:

Conceção do projeto de indústrias alimentares

Acompanhamento da sua implementação

Confeção e desenvolvimento de produtos alimentares

Dimensionamento das linhas de produção

Layout de equipamentos e serviços auxiliares

Descrição dos processos e organização das operações

Conceção e dimensionamento de laboratórios de análise de alimentos e águas

Conceção dos sistemas de gestão da qualidade, higiene e segurança alimentares

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Auditoria, consultadoria e formação na área alimentar:

Auditoria e consultadoria no âmbito de processos e modelos de fabrico e controlo da qualidade

Otimização de processos de fabrico e de formulações

Valorização de subprodutos

Diagnóstico de problemas e proposta de soluções

Diagnóstico de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos

Formação de técnicos

Implementação de sistemas de gestão da qualidade (\*)

Auditorias a sistemas de gestão da qualidade das empresas (\*)

Auditorias a sistemas de gestão da qualidade de laboratórios (\*)

Auditorias externas a sistemas de gestão da qualidade (\*)

3 — Execução técnica

3.1 — Análises a águas e alimentos:

Químicas

Microbiológicas

Sensoriais

Físicas (com destaque para as reológicas)

Aceitabilidade e contextualidade

Coordenação de segurança e saúde

3.2 — Preparação, transformação e comercialização de alimentos:

Leites e produtos lácteos

Carnes e derivados

Pescado e derivados

Hortofrutícolas, frutas em polpa e frutos secos

Geleias e més

Conervas e semi-conervas alimentares

Elaboração e preparação de sumos e refrigerantes

Vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas

Azeite e óleos alimentares

Farinhas, panificação, pastelaria, chocolates e cafés

Pré-congelados e minimamente processados

3.3 — Desenvolvimento de novos produtos:

Reformulação em função de novas tecnologias

Criação ou alteração de formulações

Novos produtos para segmentos de mercado específicos

Reformulação em função de reposicionamento no mercado

Especificações técnicas (microbiológicas, químicas, físicas e sensoriais)

Valorização de subprodutos

Avaliação de embalagens para utilizações específicas

3.4 — Métodos e sistemas de controlo e gestão da qualidade (\*):

Manuais de boas práticas em estabelecimentos alimentares (incluindo restaurantes, cantinas, instalações amovíveis, temporárias e de venda automática)

Escolha e aplicação de métodos estatísticos de suporte ao controlo da qualidade

Árvores de decisão e definição de pontos críticos de controlo  
 Formação e orientação de equipas da qualidade  
 Definição de medidas preventivas e corretivas  
 Implementação de medidas de controlo e de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais  
 Implementação de sistemas de gestão da qualidade, qualidade total e reengenharia

#### 4 — Gestão e direção técnica:

Indústrias alimentares: leites e lacticínios, carnes e pescado, hortofrutícolas e derivados, azeites e óleos alimentares, vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas, alimentos pré-cozinhados, minimamente processados e cozinhas tradicionais  
 Cooperativas e organizações de produtores de produtos alimentares  
 Empresas de comercialização e distribuição de produtos alimentares  
 Laboratórios de análise e controlo da qualidade de alimentos e águas  
 Organismos privados de controlo e certificação de produtos de qualidade (DOP e IGP)  
 Organismos oficiais ligados ao setor agroalimentar  
 Outras empresas que lidem com transformação e comercialização de alimentos

#### 5 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de projeto  
 Direção técnica de empresas alimentares  
 Alvarás de empresas alimentares  
 Alvarás de laboratórios de análises de alimentos e águas

(\*) Entende-se por gestão da qualidade a implementação de sistemas ou modelos auditáveis destinados a garantir a melhoria da qualidade técnica dos serviços e das unidades comerciais e industriais, restauração e outras empresas de algum modo ligadas aos produtos alimentares, envolvendo as normas e leis específicas para o setor alimentar. Neste sentido, incluem-se sistemas de auto controlo, análise de perigos e controlo de pontos críticos, legislação relativa à rastreabilidade de produtos alimentares, a alimentos geneticamente modificados e irradiados, e outras leis ou normas que venham a ser regulamentadas para o setor. Entende-se também que a capacidade para perspetivar, conceber e integrar estes sistemas deve alicerçar-se em sólida experiência profissional em empresa.

### 16 — Engenharia Industrial e da Qualidade

#### Atos de Engenharia Industrial e da Qualidade

##### 1 — Projeto:

Desenvolvimento do produto e processos  
 Sistemas integrados de fabrico  
 Sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança  
 Sistemas de gestão de produção e de materiais  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)  
 Elaboração de planos da qualidade  
 Elaboração de planos de manutenção  
 Planeamento estratégico  
 Elaboração de programas de implementação de sistemas de gestão da qualidade  
 Elaboração de programas de gestão da qualidade  
 Estabelecimento de condições de controlo de qualidade  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Execução/implementação

###### 2.1 — Execução:

Planos/programas da produção  
 Planos de processo  
 Levantamento dos requisitos legais e normativos para implementação de sistemas de gestão da qualidade, segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente  
 Seleção de recursos (materiais, processamento, fornecedores...)  
 Organização da produção  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais  
 Elaboração do manual da qualidade  
 Elaboração da estrutura documental  
 Seleção e avaliação de fornecedores  
 Controlo de parâmetros de produção

Garantir conformidade dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)  
 Definição de tolerâncias e critérios de aceitação de DMM  
 Levantamento e tratamento de não conformidades  
 Coordenar o plano de qualidade  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2.2 — Implementação:

Sistemas integrados de fabrico  
 Sistemas de gestão da cadeia logística  
 Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança  
 Sistemas de gestão da produção e de materiais  
 Sistemas inteligentes de fabrico  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)  
 Coordenar, analisar e assegurar o desenvolvimento de novas tecnologias  
 Implementação, eficiência e desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade  
 Implementação de planos de manutenção preventiva

##### 3 — Gestão:

Gestão de projetos e da inovação  
 Gestão da manutenção  
 Planeamento e controlo da produção  
 Gestão de recursos humanos  
 Gestão da qualidade, ambiente e segurança  
 Gestão energética  
 Gestão das infraestruturas  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações  
 Gestão fabril  
 Gestão de stocks  
 Gestão da qualidade  
 Gestão dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)

##### 4 — Consultoria e formação:

Auditoria  
 Diagnóstico inicial de conformidade legal e normativa  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos da qualidade  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração do planeamento estratégico  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos de negócios  
 Colaborar e dar orientações para a implementação de sistemas de gestão da qualidade  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de programas de gestão da qualidade  
 Definir as técnicas estatísticas a utilizar  
 Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança no sentido da melhoria contínua  
 Avaliação de estratégias e modelos de negócios e inovação  
 Formular planos de melhoria e otimização  
 Formação de técnicos

##### 5 — Auditoria:

Elaboração de listas de verificação de acordo com referenciais legais e normativos  
 Definição dos programas de auditoria  
 Realização de auditorias

##### 6 — Inspeção, verificação e controlo:

Verificar o estado de conformidade dos produtos e serviços  
 Verificação da conformidade dos parâmetros de produção  
 Controlo da produção  
 Controlo da qualidade do produto e ou do serviço  
 Controlo dos dispositivos de monitorização e medição  
 Controlo dos equipamentos e máquinas  
 Verificação da conformidade CE dos equipamentos e máquinas  
 Verificação da conformidade legal dos equipamentos e máquinas  
 Inspeção de conformidade dos equipamentos e máquinas de acordo com a legislação em vigor  
 Controlo do cumprimento das rotinas de manutenção  
 Verificação do cumprimento dos procedimentos da qualidade

##### 7 — Direção técnica de alvarás

###### 7.1 — Alvarás de licenciamento:

Instalações industriais  
 Execução de equipamento

Exploração  
Manutenção

7.2 — Direção técnica de empresas  
7.3 — Direção técnica de projetos

14 de maio de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*,  
206095286

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Regulamento n.º 190/2012

#### Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Algarve

Nos termos do estatuído no regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), que disciplina, de forma global e integrada, a gestão da frota de veículos dos vários serviços do Estado, Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, designadamente o seu artigo 11.º n.º 2, devem os serviços e entidades utilizadoras elaborar um regulamento interno de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo em conta as obrigações legais, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, pretende-se sistematizar sob a forma escrita um conjunto de normas relativas à utilização do parque automóvel da Universidade do Algarve, simplificando procedimentos através do estabelecimento de regras simples e claras, que promovam a racionalização da frota automóvel, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Universidade do Algarve (UAlg), enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

#### Artigo 3.º

##### Caracterização da frota

A distribuição da frota da UAlg bem como a divisão dos veículos por categorias, funções dos trabalhadores e fins concretos a que se destinam, constam do Anexo I ao presente Regulamento. A UAlg procederá à atualização do referido anexo, sempre que se verifique alguma alteração na caracterização da sua frota.

## SECÇÃO II

### Utilização dos Veículos

#### Artigo 4.º

##### Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, colete refletor, pneu suplementar e respetivo equipamento de substituição.

2 — Os veículos afetos à UAlg apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da UAlg, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

#### Artigo 6.º

##### Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Imposto Único de Circulação;
- e) Certificado para transporte rodoviário de passageiros, particular ou por conta própria (Autocarros);
- f) Certificado para os transportes rodoviários por conta própria, efetuados por autocarro entre Estados-membros, com base no Regulamento (CEE) n.º 684/92;
- g) Declaração amigável de acidente automóvel (DAAA);
- h) Lista com identificação dos passageiros do veículo;
- i) Guia ou documento equivalente que especifique a natureza e os fins dos bens a transportar.

#### Artigo 7.º

##### Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinhetas no para-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a UAlg efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

#### Artigo 8.º

##### Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pela UAlg.

2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

#### Artigo 9.º

##### Infrações

1 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advêm da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou da UAlg, entidade utilizadora do PVE.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou outros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
A Europa e o mundo no século XIX ..... <i>Europe and the world in the nineteenth century</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história internacional * ..... <i>Course in international history</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história social * ..... <i>Course in social history</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. .... <i>Optional</i>	n.e.	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal da regeneração à I república ..... <i>Portugal from regeneration to republic</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Teorias da história ..... <i>Theories of history</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 24; TP = 12; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história económica * ..... <i>Course in economic history</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história política * ..... <i>Course in political history</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. .... <i>Optional</i>	n.e.	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
<b>3.º ano</b>						
Portugal no Estado Novo ..... <i>Portuguese History (1926-1974)</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo entre as guerras ..... <i>Europe and the world between the wars</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Colonialismo e descolonização na época contemporânea. <i>Colonization and decolonization (XIX-XX Centuries)</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história cultural * ..... <i>Course in cultural history</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. .... <i>Optional</i>	n.e.	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal após 1974. .... <i>Portugal after 1974</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo após 1945 ..... <i>Europe and the world after 1945</i>	His	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Laboratório de história. .... <i>Laboratory of history</i>	His	Semestral .....	150	49 (TP = 12; PL = 36; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. .... <i>Optional</i>	n.e.	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa interdisciplinar. .... <i>Optional</i>	n.e.	Semestral .....	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

\* A Comissão Científica de História define anualmente a unidade curricular a abrir para cada área temática: História Cultural, História Económica, História Política, História Internacional e História Social.

206302889

## OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

### Regulamento n.º 345/2012

#### Alteração ao Regulamento n.º 189/2012, que regulamenta a execução da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar a alteração do n.º 2 do artigo 3.º e dos pontos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do ponto 1 e do ponto 2 do título I. Engenharia Civil, do ponto 1 do título 8. Engenharia Agrária e do ponto 1 do título 9. Engenharia Geográfica/Topográfica do Anexo do Regulamento n.º 189/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — .....

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância do estabelecido nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as contidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro e na legislação específica referida no Anexo ao presente regulamento e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.»

«ANEXO

[...]

1 — [...]

[...]

1 — .....

1.1 — .....

1.1.1 — .....

Estruturas provisórias, cimbres e cofragens

1.1.2 — .....

## Estudo de verificação do RCCTE

8 — [...]

## 1.1.3 — Obras com isenção de controlo prévio.

Obras de conservação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das céreas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março):

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cérea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

## Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cérea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cérea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

1.2 — ...

1.3 — ...

1.4 — Redes de gás:

Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

1.5 — ...

1.6 — Operações de loteamento urbano:

1.7 — Espaços exteriores, infraestruturas e equipamentos:

1.8 — ...

1.9 — ...

1.10 — ...

1.11 — ...

1.12 — ...

1.13 — ...

1.14 — ...

1.15 — ...

1.16 — ...

1.17 — ...

2 — Coordenação de projetos e obras:

2.1 — ...

2.2 — ...

3 — ...

4 — ...

5 — ...

6 — ...

7 — ...

8 — ...

8.1 — ...

8.2 — ...

[...]

1 — ...

Exploração de agricultura biológica

Exploração de agroturismo

Exploração de equipamentos agropecuários e rurais

Exploração de culturas forçadas e estufas

Exploração de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de infraestruturas desportivas

2 — ...

3 — ...

4 — ...

4.1 — ...

4.2 — ...

4.3 — ...

4.4 — ...

4.5 — ...

5 — ...

9 — [...]

[...]

1 — ...

Implantação de acordo com o projeto e localização definidas de: obras, obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

2 — ...

3 — ...

4 — ...

4.1 — ...

4.2 — ...

5 — ...

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

206304338

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Despacho (extrato) n.º 10822/2012

A natureza da missão, objetivos e modalidade de ensino a distância e e-learning da Universidade Aberta promoveram a necessidade de criação, em 2007, do Modelo Pedagógico Virtual (MPV). O processo de reflexão que conduziu à formalização dos princípios orientadores do Modelo Pedagógico Virtual constitui, desde então, o quadro de referência para a organização e desenvolvimento da atividade pedagógica, o qual se estendeu, em 2009, ao 2.º ciclo.

A especificidade das abordagens e práticas pedagógicas que sustentam a oferta de ensino da UAb obriga ao exercício contínuo de análise e reflexão sobre princípios fundadores do MPV, da sua aplicação a todos os ciclos de formação da universidade, da avaliação permanente da adequação do modelo aos contextos e níveis de formação, incluindo a Aprendizagem ao Longo da Vida, e da sua operacionalidade no quadro dos ambientes emergentes de educação em rede, com especial incidência para os cenários de suporte tecnológico da mobilidade nos processos de formação e aprendizagem (*m-learning*).

Neste sentido, face à necessidade de avaliação e desenvolvimento permanente do MPV, determino, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alíneas u) e w), dos Estatutos da UAb, a criação de um Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Modelo Pedagógico Virtual.

Este grupo, cuja atividade se desenvolve na dependência direta do reitor, é constituído pelos seguintes elementos:

Prof.<sup>a</sup> Doutora Lina Morgado (coordenação),

Prof. Doutor António Quintas,

Prof. Doutor António Teixeira,

Prof. Doutor José Coelho,

Prof. Doutor Jorge Trindade.

1 de agosto de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

206301924

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da Repúblíca n.º 41/2012

**Recomenda ao Governo que tome medidas que permitam relançar a cultura da beterraba-sacarina em Portugal**

A Assembleia da Repúblíca resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome diligências, em termos nacionais e comunitários, no sentido de dotar a fábrica de Coruche dos meios necessários para voltar a laborar beterraba-sacarina, mantendo no futuro um sistema com capacidade de processamento simultâneo de beterraba e das ramas, matérias-primas que originam o açúcar, o que aliás sucede em Espanha e em Itália.

Aprovada em 2 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da Repúblíca, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 17/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r* do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da Repúblíca*, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Sul.»

deve ler-se:

«c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

### Declaração de Retificação n.º 18/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r* do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da Repúblíca*, 1.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê:

«f) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária [...]»

deve ler-se:

«f) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [...]»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 96/2012

de 5 de abril

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, bem como a Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da acima referida lei, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais deverão ser designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respectiva competência.

Cumpre, pois, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais em matéria de obras públicas, transportes e comunicações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações e designa as respetivas autoridades competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — As profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações são as constantes do anexo I à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — As profissões regulamentadas abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros Técnicos são as constantes do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Autoridade competente

As autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais referidas

no n.º 1 do artigo anterior são as constantes do anexo I e as referidas no n.º 2 do mesmo artigo são as constantes do anexo II.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Pelo Ministro da Economia e do Emprego, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro, Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em 30 de março de 2012.

#### ANEXO I

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Diretor de escola de condução.....	IMT
Instrutor de escola de condução.....	IMT
Examinador de condução.....	IMT
Motorista de veículos pesados de passageiros e de mercadorias.....	IMT
Administrador, diretor e gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte rodoviário de mercadorias, por conta de outrem, nacional ou internacional.....	IMT
Administrador, diretor ou gerente de empresas de transporte público rodoviário de passageiros por conta de outrem.....	IMT
Motorista de táxis.....	IMT
Gerente, diretor, administrador ou empresário em nome individual de empresas de transporte em táxi.....	IMT
Motorista de transporte coletivo de crianças.....	IMT
Administrador, diretor, gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte coletivo de crianças.....	IMT
Inspector de veículos.....	IMT
Conselheiro de segurança.....	IMT
Condutor de mercadorias perigosas.....	IMT
Maquinista de locomotivas e comboios do sistema composto pelas infraestruturas ferroviárias.....	IMT
Agente para o acompanhamento de comboios.....	IMT
Diretor técnico da atividade transitária.....	IMT
Prestador de serviços de transporte ou reboque por meio de veículos de pronto socorro.....	INAC
Operador de gruas flutuantes.....	INAC
Controlador de tráfego aéreo.....	INAC
Instruendo de controlo de tráfego aéreo.....	INAC
Piloto de aeronaves ligeiras.....	INAC
Piloto privado, piloto de planador e piloto de balão.....	INAC
Piloto comercial.....	INAC
Piloto de linha aérea.....	INAC
Instrutor de voo.....	INAC
Examinador de voo.....	INAC
Técnico de informação e comunicação aeronáutica.....	INAC
Engenheiro de voo.....	INAC
Oficial de operações de voo/despachante de voo.....	INAC
Técnico de manutenção de aeronave.....	ANACOM
Projetista ITUR.....	ANACOM
Instalador ITUR.....	ANACOM
Projetista ITED.....	ANACOM
Instalador ITED.....	ANACOM
Angariador imobiliário.....	INCI

#### ANEXO II

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Engenheiro civil.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro eletrotécnico.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro mecânico.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geólogo e de minas.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro químico e biológico.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro naval.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geográfico.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro agronomo.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro florestal.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro de materiais.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro informático.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro do ambiente.....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro técnico civil.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico mecânico.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico químico.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico informático.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geotécnico.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico agrário.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geográfico/topográfico.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de ambiente.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de segurança.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico aeronáutico.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de transportes.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de proteção civil.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico alimentar.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico industrial e de qualidade.....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 85/2012

de 5 de abril

O Decreto-Lei n.º 161/2002, de 10 de julho, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão n.º 2001/618/CE, de 23 de julho, que determinou garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no trânsito intracomunitário de suínos, estabeleceu as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky, doravante abreviadamente designado por PCEDA ou Plano.

A implementação do PCEDA tem evidenciado a necessidade de tornar obrigatória a vacinação contra a doença de Aujeszky em todas as explorações de suínos, transformando-a na principal ferramenta de erradicação da doença.

Acresce ainda que a aplicação do PCEDA conduziu à identificação da exigência de alargar o número das explorações abrangidas pela avaliação epidemiológica e de alterar o procedimento estabelecido para a mesma, de acordo com

**Modalidades de Formação**

Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiências e Incapacidades

**Formação Profissional****Entidades****Oferta Formativa****Formadores**

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências – RVCC

Sistema de Regulação de Acesso a Profissões

**Profissões Regulamentadas**

Educação e Formação (Programas e Iniciativas de Âmbito Comunitário)

**Projectos e Parcerias**

Período Nacional de Referência para as Qualificações (PNRQ)

**Legislação****Plataforma eLearning**

# Profissões Regulamentadas

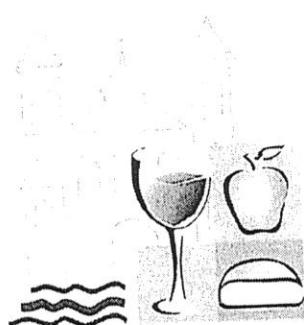
Administrador, Gerente, Director ou Técnico de Empresa de Mediação Imobiliária  
Advogado(a)  
Agente de inseminação artificial  
Agente Oficial da Propriedade Industrial  
Ajudante de Cozinheiro(a)(Profissão Marítima)  
Ajudante de Maquinista  
Angariador(a) Imobiliário(a)  
Arquiteto(a)  
Arrais de pesca local (m/f)  
Arrais de pesca (m/f)  
Contramestre (m/f)  
Contramestre pescador (m/f)  
Cozinheiro (a) (Profissão Marítima)  
Despachante Oficial (m/f)  
Dietista (m/f)  
Director(a) de escola de condução  
Director(a) técnico da actividade transitária  
Docente do Ensino Superior Politécnico  
Docente do Ensino Superior Universitário  
Educador(a) de Infância  
Electricista(m/f)(Profissão Marítima)  
Empregado(a) de câmaras (Profissão Marítima)  
Enfermeiro(a) Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica  
Enfermeiro(a) Responsável por Cuidados Gerais  
Engenheiro(a) Agrónomo(a)  
Engenheiro(a) Civil  
Engenheiro(a) de Materiais  
Engenheiro(a) do Ambiente  
Engenheiro(a) Electrotécnico(a)  
Engenheiro(a) Florestal  
Engenheiro(a) Geógrafo(a)  
Engenheiro(a) Geólogo(a) e de Minas  
Engenheiro(a) Informático(a)  
Engenheiro(a) Mecânico(a)  
Engenheiro(a) Metalúrgico(a) e de Materiais  
Engenheiro(a) Naval  
Engenheiro(a) Químico(a) e Biológico(a)  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Aeronáutica  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Agrária  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Alimentar  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Ambiente  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Civil  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Electrónica e Telecomunicações  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Energia e Sistemas de Potência  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Geográfica/Topográfica  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Geotecnologia e Minas  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Industrial e da Qualidade  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Informática  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Mecânica  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Proteção Civil  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Química  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Segurança  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Transportes  
Enólogo(a)  
Examinador(a) de condução



(DOC. 2)

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO



Ex. m.<sup>o</sup> Sr.

Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos – Augusto Ferreira Guedes Bastonário – Engenheiro Técnico Civil

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	Data
		OF. N.º 2663 /DA	2012-12-21
		PROC. CONC. N.º 6/2012	

**ASSUNTO:** Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de um técnico superior, da área de engenharia civil (Posto de trabalho n.º 34) – Pronuncia sobre Reclamação

No seguimento da reclamação apresentada por V.Ex.<sup>a</sup> em 27 de novembro de 2012, junto anexo Ata da Pronúncia sobre a Reclamação.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Júri,

(Dr. Carlos Ferreira dos Santos)

Ó E T  
Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Reg. N.º 2663 Livro 12 Folhas 55  
27-12-2012

Divisão Administrativa  
Pes./A.M.

Avenida Castelo 3550-195 PENALVA DO CASTELO



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO  
JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO DE UM TÉCNICO  
SUPERIOR, DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (ORDEM DOS ENGENHEIROS (POSTO DE  
TRABALHO N.º 34))  
ATA DE REUNIÃO DO JÚRI

Pronúncia sobre Reclamação

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e doze, nesta Vila de Penalva do Castelo e edifício dos Paços do Município, reuniram o Presidente do Júri - Dr. Carlos Ferreira dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e os Vogais Efetivos – Eng.º Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.º António Manuel Cardoso Aguiar, técnico superior do Gabinete de Planeamento e Apoio às Freguesias, ambos do Município de Penalva do Castelo, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo de doze de outubro de dois mil e doze, a fim de se pronunciarem sobre a reclamação apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos, sobre o procedimento concursal supra mencionado.

O Júri procedeu à análise da reclamação apresentada e do parecer da Jurista do Município de Penalva do Castelo solicitado em três de dezembro de dois mil e doze, que se transcreve "Por despacho do Ex.mo Sr. Presidente foi aberto procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, de um técnico superior, na área de Engenharia Civil.

No dia 27 de Novembro de 2012 a OET apresenta uma reclamação na defesa dos interesses dos seus associados, na qualidade de associação pública, pugnando pela alteração dos requisitos inerentes ao procedimento concursal e/ou suspender o procedimento concursal.

A reclamação baseia-se no ponto 3, da alínea a do aviso que anuncia: "titularidade de licenciatura em engenharia civil, obrigatoriamente, com cédula profissional da ordem dos Engenheiros."

Os argumentos elencados na reclamação baseiam-se essencialmente no seguinte:

1-Capacitação dos Engenheiros Técnicos e a panóplia de atos por eles praticados;

2-Violação do Princípio de Igualdade.

Ora, de todos os elementos extraídos e analisados na reclamação somos da seguinte opinião: o procedimento concursal em questão deve continuar a sua tramitação normal, não merecendo qualquer provimento os argumentos esgrimidos pela reclamante.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (ORDEM DOS ENGENHEIROS (POSTO DE TRABALHO N.º 34))

Assim, em momento algum foi posta em causa a capacitação dos Engenheiros Técnicos membros da ANET. Até porque, compulsando os diplomas elencados pela reclamante é contudo possível identificar nuances nos atos praticados por ambas as categorias.

Não obstante, o Município nunca fez qualquer tipo de discriminação ou colocou em algum momento em causa a capacitação dos engenheiros técnicos.

No que concerne à violação do Princípio da Igualdade a Reclamante afirma no quesito 24.º "que a determinação dos técnicos apresentados nas candidaturas tenham que ser necessariamente, entre outros requisitos, licenciatura fere, entre outros o princípio da igualdade," salvo devido respeito, de forma alguma se está a violar o princípio da igualdade.

O Princípio da Igualdade deve ser entendido como limite ao objetivo da discricionariedade e não veda a lei, a realização de distinções, proíbe-lhe e veda diferenciações de tratamento em categorias infundadas e sem qualquer fundamentação razoável e racional, o que nem se verifica no caso concreto.

Assim O Município de Penalva do Castelo em estrita obediência à Portaria 145-A/2011, identificou todo o perfil de competência que, pretende ver nos candidatos obedecendo ao princípio da transparência e da Imparcialidade que necessariamente devem presidir ao procedimento concursal daí que, todos os requisitos tenham sido previamente publicitados no aviso de abertura.

**CONCLUSÃO**

Salvo melhor opinião e pelos motivos explanados entendemos que não há qualquer ilegalidade que se possa assacar ao procedimento concursal, porquanto, não se deve nem revogar o procedimento concursal, nem suspender nos termos do art.º 163, n.º 2 do C.P.A. como pugnava a reclamante."

Tendo em atenção o parecer supra, o Júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos, devendo a Divisão Administrativa/Setor de Pessoal, notificar aquele Conselho, do teor da presente ata.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que, depois de lida em voz alta, vai ser devidamente assinada.

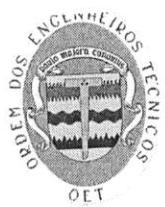


MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO  
JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO DE UM TÉCNICO  
SUPERIOR, DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (ORDEM DOS ENGENHEIROS (POSTO DE  
TRABALHO N.º 34))

O Júri,

Glycine S. Tr.  
Pedro Manuel Cardoso, Adv.  
António Manuel Cardoso Aguiar



27.NOV.2012 \* 012349

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Penalva do Castelo  
Apartado 115

3550-185 PENALVA DO CASTELO

Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, de um técnico superior da área da engenharia civil (Ordem dos Engenheiros) (posto de trabalho) n.º34

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de um Técnico Superior, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

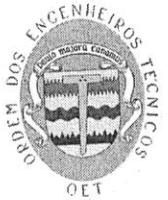
Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes".

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara  
Municipal de Penalva do  
Castelo

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro e alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, tendo tido conhecimento do Aviso que publicita a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, de um técnico superior da área de engenharia civil (Ordem dos Engenheiros) (posto de trabalho n.º 34) publicado em Diário da República, de 31 de novembro de 2012, n.º 225, Aviso (extrato) n.º 15639/2012, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

### **Reclamação**

O que faz nos termos dos artigos 160.º nºs 1 e 2, 162.º, alínea a) e, 159.º, todos do C.P.A, e com os seguintes fundamentos:

#### **I- Da legitimidade:**

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação pública representativa dos engenheiros técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de "Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;" e de "Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;".



2.º

Assim sendo, encontra-se plenamente revestida da legitimidade a que obriga o art. 160.º do C.P.A. para vir deduzir a presente Reclamação.

3.º

A qual se impõe, porque parte dos requisitos de admissão ao concurso estabelecidos no Aviso é lesivo e discriminatório para a classe dos engenheiros técnicos, como se passa a demonstrar com a seguinte,

## II - Fundamentação

4.º

Estabelece o ponto 3, alínea a) do Aviso como requisitos especiais de admissão a licenciatura em engenharia civil, obrigatoriamente, com cédula profissional da Ordem dos Engenheiros.

5.º

Este ponto é sem qualquer fundamento minimamente razoável discriminatório dos engenheiros técnicos, pois, no quadro legal atual, as competências técnicas e habilitacionais estão bem definidas entre estes e os engenheiros que justifique o tratamento privilegiado que a estes últimos é conferido pela disposição ora em causa.

6.º

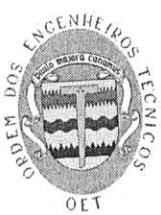
Esta asserção assenta sobejamente tanto no enquadramento legal a que estas duas profissões estão subordinadas, como na lei que regula a admissão à carreira de técnico superior da função pública.

7.º

Começando pelo primeiro aspetto, assinala-se que a profissão de engenheiro é regulada pela Ordem dos Engenheiros (OE) e que a profissão de engenheiro técnico é regulada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), sendo ambas as entidades associações de direito público de representação de duas classes profissionais da mesma área, isto é, a área da engenharia.

8.º

No exercício da ampla competência de regulação da profissão atribuída pelo Estatuto à OET, avulta o Regulamento n.º 189/2012, de 23 de maio alterado



pelo Regulamento n.º 345/2012, de 9 de agosto com a definição duma ampla grelha dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar, os quais se juntam em anexo (Doc. 1).

9.º

Estes regulamentos ilustram de forma patente a elevada e diversificada capacitação técnica que a classe dos engenheiros técnicos atualmente regista.

10.º

Sendo ainda de ter em conta que tal realidade é o resultado da conjugação de vários fatores: o critério de rigor e exigência aplicado aos estágios profissionais, a experiência profissional devidamente comprovada e o facto dos engenheiros técnicos titulares obrigatoriamente o bacharelato ou a licenciatura pó-Bolonha, obterem ainda uma progressão de estudos através da licenciatura pré-Bolha, Mestrado ou Doutoramento.

11.º

Sendo por todas as apontadas razões que o legislador, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que prevêem a prática de atos de engenharia, estabelece de forma predominante que os mais diversos atos de engenharia no âmbito das diversas especialidades podem ser praticados indistintamente por engenheiros ou por engenheiros técnicos.

12.º

A título de mero exemplo desse universo, dado que seria ocioso tentar ser exaustivo, cita-se a Lei n.º 31/2009, de 03.07, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, cujo artigo 4.º reconhece de forma genérica e no mesmo plano, que os engenheiros técnicos e os engenheiros, com inscrição válida nas respectivas associações profissionais, são as duas classes profissionais da área da engenharia detentores daquela qualificação.

13.º

Assim, também se encontra consagrado mais recentemente pela Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, que, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2º, define no Anexo II as profissões regulamentadas na área da engenharia abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros, que se junta como (Doc. 2).



14.<sup>º</sup>

Em sintonia com o referido no ponto anterior, o Ponto Nacional de Referência para as qualificações, atualizou a base de dados no sentido de atualizar a base de dados e prever a profissão de engenheiro técnico como profissão regulamentada, conforme documento em anexo (Doc. 3).

15.<sup>º</sup>

Em conclusão, os engenheiros técnicos, como acontece com os engenheiros, são profissionais dotados de competências e conhecimentos técnicos e científicos que os habilitam para o desempenho dos atos de engenharia da sua especialidade.

16.<sup>º</sup>

Não subsistindo a esta luz qualquer fundamento que justifique seja dado um tratamento privilegiado aos engenheiros, com o correspondente prejuízo para os engenheiros técnicos, tratamento esse que ocorre no caso presente.

17.<sup>º</sup>

Passando a analisar a questão na segunda vertente antes referida no n.<sup>º</sup> 6.<sup>º</sup>, assinala-se em primeiro lugar que a alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 95.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 12-A/2008, de 27.02, estabelece que transitam para a carreira geral de técnico superior os atuais trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras de técnico do regime geral.

18.<sup>º</sup>

Por seu lado, o artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 121/2008, de 11.07, em conjugação com o Anexo I, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente que os trabalhadores integrados nas categorias de engenheiro técnico transitam para a carreira geral de técnico superior.

19.<sup>º</sup>

Dito de outra forma, os engenheiros técnicos inscritos na OET e detentores e titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.<sup>º</sup> ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada transitaram para a carreira geral de técnico superior.



20.<sup>º</sup>

Segundo seguro poder afirmar-se que o legislador optou por esta solução pela razão de reconhecer que, para além dos titulares de um grau académico de curso superior do 2.º ciclo, também os de 1.º ciclo são detentores dos requisitos habilitacionais e profissionais necessários para o exercício das funções cometidas à categoria de técnico superior da função pública.

21.<sup>º</sup>

Por outro lado, se da conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 12 - A/98, decorre que os engenheiros técnicos detentores do grau de licenciatura (ante ou pós - Bolonha) ou de grau académico superior a esta podem aceder à categoria de técnico superior.

22.<sup>º</sup>

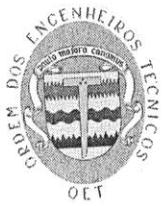
Ora, o Aviso estabelece como sendo Caracterização do posto de trabalho: "As competências ou atividades a cumprir ou a executar temporariamente na Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, são as relacionadas com o desenvolvimento de atividades relacionadas com a conceção, elaboração e análise de projetos de obras de edifícios, arruamentos, drenagem de águas pluviais e águas domésticas, elaboração de planos e projetos e orçamentos de obras, acompanhamento técnico na execução de obras e preparação dos elementos necessários para o lançamento de empreitadas e o exercício das demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara e das respetivas chefias."

23.<sup>º</sup>

Ora, por todas as razões anteriormente invocadas, considera-se que tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por engenheiros técnicos ou por engenheiros, pelo que não se entende, seja a que título for, qual seja a razão válida do impedimento dos engenheiros técnicos apresentarem a sua candidatura ao concurso.

24.<sup>º</sup>

Pelo exposto, a determinação de que os técnicos apresentados nas candidaturas tenham que ser necessariamente, entre outros requisitos, licenciados fere, entre outros, o princípio da igualdade que, no seu núcleo



fundamental, proíbe o arbítrio, proíbe a discriminação, e obriga à diferenciação e o princípio da proporcionalidade, que proíbe uma adopção de critérios excessivos e desproporcionados em relação aos fins a obter, deturpando o resultado visado e uma justa avaliação dos candidatos.

25.<sup>º</sup>

Noutro sentido, o princípio da igualdade vincula a Administração, a fixar critérios de selecção dos candidatos que permitam a igualdade de tratamento, proibindo-lhe a fixação de critérios geradores de desigualdades injustificadas, exigindo-lhe a consagração de critérios respeitadores das situações desiguais.

26.<sup>º</sup>

Por seu lado, o princípio da proporcionalidade está consagrado no artigo 266.<sup>º</sup>, n.º 2 da CRP e artigo 5.<sup>º</sup>, n.º 2 do CPA. De acordo com o primeiro, a Administração deve atuar com respeito pelo princípio da proporcionalidade, e o segundo diz que as decisões da Administração que colidam só podem afetar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar.

27.<sup>º</sup>

Tal princípio releva particularmente no âmbito do exercício de poderes discricionários, onde funciona como verdadeiro limite interno à discricionariedade.

28.<sup>º</sup>

A atuação administrativa está limitada, pois, a esta exigência constitucional e legal, que lhe impõe que os meios empregues sejam proporcionais ao fim que visa atingir.

29.<sup>º</sup>

Esta proporcionalidade terá, assim, de se verificar entre o fim da lei e o fim do ato, entre as circunstâncias que dão causa ao acto e as medidas tomadas para atingir o fim por ele visado.

30.<sup>º</sup>

No caso em apreço, o referido princípio da proporcionalidade proíbe a adoção de requisitos desproporcionados ou excessivos em relação aos fins a obter, de modo a deturpar o resultado visado.



31.<sup>º</sup>

Existem, portanto, técnicos que preenchem os requisitos mínimos impostos pelo Aviso, mas que cujo exercício da atividade é regulado não pela OE, mas antes pela OET, na qual têm inscrição em vigor.

32.<sup>º</sup>

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo lançou o concurso sem atender a esta realidade do sector - existência de duas classes distintas, que, contudo, são igualmente competentes à luz da legislação em vigor para as funções que a Câmara Municipal quer recrutar.

33.<sup>º</sup>

Os critérios apontados pela reclamante propugnam um regime de exclusividade no exercício de determinadas competências, em claro prejuízo dos profissionais integrados e titulados pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

34.<sup>º</sup>

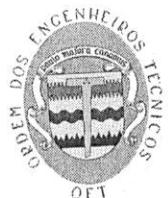
A manter-se à letra os requisitos do Aviso elaborado pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, estar-se-á a bulir com a liberdade de estabelecimento e distorcer a livre concorrência, permitindo que uma determinada classe profissional, competente e qualificada à luz do ordenamento jurídico em vigor, fique coarctada da possibilidade de ser potencial candidato ao procedimento concursal em questão.

35.<sup>º</sup>

Destarte, entende a reclamante que o espírito e o pensamento conformador do órgão, que elaborou o Aviso de procedimento concursal, não se pode pautar pela busca dessa limitação, uma vez que, não protege os direitos reconhecidos aos engenheiros técnicos em funções das competências específicas que resultam da sua formação e as situações jurídicas legitimamente constituídas dos engenheiros técnicos inscritos e titulados pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

36.<sup>º</sup>

Face ao supra exposto, e salvo melhor opinião, deve a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, na sua atuação, atender ao princípio da adequação entre o fim legal visado, - recrutamento de um Técnico Superior, na área da



Engenharia Civil, e o meio utilizado para alcançar esse fim – procedimento concursal, de modo a existir a adequação legalmente exigida, sustentada pelos princípios da igualdade, necessidade e proporcionalidade.

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica. Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:

- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Engenheiros Técnicos com inscrição em vigor na respetiva Ordem dos Engenheiros Técnicos, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;
- b) Suspender o presente procedimento concursal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 163º do C.P.A, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante

Junta: O referido



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Declaração de retificação n.º 673/2012

Tendo-se verificado uma inexatidão na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2012, do regulamento n.º 43/2012, que consagra o regime de estudos a tempo parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o artigo 4.º do Regulamento é suprimido e os artigos 5.º, 6.º e 7.º passam a ser os artigos 4.º, 5.º e 6.º, respectivamente.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

#### Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagraram o regime de estudos a tempo parcial. Pretende-se neste Regulamento estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

#### Artigo 1.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- «Regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;
- O «regime de estudos a tempo parcial» é aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetuou inscrição apenas em parte do total das unidades curriculares em que se podia inscrever no regime de estudos a tempo integral.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados e inscritos nos cursos superiores ministrados na ENIDH, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — Para efeitos de inscrições, o estudante é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da Escola.

2 — A inscrição no regime de estudos a tempo integral ou no regime de estudos a tempo parcial só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato de inscrição.

3 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

4 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de seis semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

5 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de nove semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 21 ECTS.

6 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de quatro semestres e 120 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, se não lhe faltarem mais de 30 ECTS para concluir o curso ou se efetuar a inscrição no 1.º ano, devendo, neste caso, inscrever-se apenas em unidades curriculares deste ano, em número que perfaça um máximo de 30 ECTS.

#### Artigo 4.º

##### Regime de frequência e avaliação

A avaliação da aprendizagem dos estudantes em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ENIDH para os alunos em regime de estudos a tempo integral.

#### Artigo 5.º

##### Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante em regime de estudos a tempo parcial será 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral.

2 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.  
206106844

#### Despacho n.º 7136/2012

Ao abrigo da alínea i) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique cessa funções do cargo de Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, a partir de 30 de novembro de 2011, a licenciada Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves.

30 de novembro de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.  
206106099

### OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

#### Regulamento n.º 189/2012

##### Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, por redenominação da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto, em sessão de 7 de janeiro de 2012, aprovou os seguintes regulamento e grelha dos atos de Engenharia a praticar pelos membros da Ordem:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos membros estagiários e aos membros efetivos da Ordem.

#### Artigo 2.º

##### Atos de Engenharia

Os atos de Engenharia por especialidade constam do anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Certificação da habilitação para a prática de atos de Engenharia

1 — A habilitação para a prática de cada ato de Engenharia é certificada pela Ordem através de uma declaração nominal, validada com uma vinhetka.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a cada ato de Engenharia e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.

## Artigo 4.º

## Registo

A emissão dos documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior é objeto de um registo específico, organizado por cada membro da Ordem.

## ANEXO

## Grelha dos atos de Engenharia por especialidade

## 1 — Engenharia Civil

## Atos de Engenharia Civil

## 1 — Projeto

## 1.1 — Edificações

## 1.1.1 — Estabilidade e contenção periférica:

Contenção periférica

Plano de escavação

Fundações superficiais

Fundações profundas

Muros de suporte

Estruturas correntes de edificações

Estruturas em reabilitação e reforço de edificações incluindo monumentos municipais e nacionais

Estruturas em contenção e consolidação de fachadas

## 1.1.2 — Envoltório exterior das edificações:

Estudo do comportamento térmico

Estudo de verificação do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)

Estudo do comportamento higrotérmico

Estudo do acondicionamento acústico

## 1.1.3 — Edificações sem expressão arquitetónica:

Obras nos termos dos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março

Edificações unifamiliares que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)

Edifícios multifamiliares com número de frações ou unidades independentes não superiores a quatro que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)

Construções rurais e agropecuária, armazéns, recintos cobertos, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado

## 1.2 — Arruamentos em loteamentos urbanos e industriais:

Movimentos de terras

Drenagens

Pavimentos e obras de arte

## 1.3 — Abastecimento de água:

## Captações

Condutas adutoras de água

Redes de distribuição de água

Abastecimento de água a loteamentos e urbanizações

Estações de tratamento de água

Redes prediais

## 1.4 — Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

## 1.5 — Drenagem e tratamento de águas residuais:

Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais

Emissários de águas residuais e ou pluviais

Fossa séptica para tratamento de águas residuais

Estações de bombagem de águas residuais

Estações de tratamento de águas residuais

Emissários submarinos

Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombagem

## 1.6 — Urbanismo (nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro):

Loteamentos cujos lotes confinem com arruamentos públicos existentes

Loteamentos em áreas abrangidas por plano de urbanização ou pormenor

Loteamentos correntes urbanos ou industriais

Planos de pormenor

Planos de urbanização

Planos diretores municipais

## 1.7 — Espaços exteriores:

Loteamentos

Instalações de equipamentos técnicos

Parques de campismo

Campos de golfe

Zonas desportivas, de recreio e lazer

Áreas envolventes do património cultural ou natural

Espaços livres

Cemitérios

Equipamentos urbanos

## 1.8 — Túneis:

Túneis com escavação a céu aberto e sistema invertido

Túneis com escavação subterrânea em zonas urbanas

## 1.9 — Pontes, viadutos e passadiços e obras especiais:

Pontões e obras de arte

Passadiços

Pontes e viadutos correntes

Aquedutos

Reservatórios

Torres, mastros e antenas

Chaminés

Inspeção, reabilitação e reforço de obras de arte

## 1.10 — Estradas, autoestradas e pistas de aviação:

Planos de circulação viária

Planos de sinalização viária horizontal e vertical

Vias de comunicação rodoviárias

Autoestradas e vias rápidas

Terraplanagens

Pistas e campos de aviação

Drenagens

Pavimentação e obras de arte

## 1.11 — Caminhos-de-ferro:

Ramais de caminhos-de-ferro de características correntes e feixes industriais

Vias-férreas

## 1.12 — Hidráulica:

Açudes de correção torrencial

Barragens de terra

Sistemas de rega ou de enxugo

Sistemas de correção fluvial

Canais e vias navegáveis

Eclusas

Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos

Aquedutos

## 1.13 — Estruturas portuárias:

Obras de acostagem (cais, pontes-cais, duques d'alba e pontões flu-tuentes)

Planos inclinados e plataformas de elevação

Rampas-varadouro

Quebra-mares

Espórdes, defesas frontais e retenções de proteção marginal

Dragagens e depósito de dragados

Terraplenos portuários

## 1.14 — Tomadas de água e faróis (farolins):

Tomadas e rejeições de água em costa aberta

Tomadas e rejeições de água em estuários

Tubagens submarinas em costa aberta

Tubagens submarinas em estuários

Faróis (farolins) em costa aberta

Faróis (farolins) em estuários

## 1.15 — Segurança:

Contra riscos de incêndio e emergência

Plano de segurança e saúde

1.16 — Demolições, contenções e taludes:	Sistemas de correção fluvial Canais e vias navegáveis Eclusas Docas secas Planos inclinados e plataformas de elevação Rampas-varadouro Quebra-mares Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal Dragagens e depósito de dragados Terraplenos portuários Tomadas e rejeições de água em costa aberta Tomadas e rejeições de água em estuários Tubagens submarinas em costa aberta Tubagens submarinas em estuários Faróis (farolins) em costa aberta Faróis (farolins) em estuários Elaboração do plano de segurança e saúde Coordenação de segurança e saúde
1.17 — Resíduos sólidos urbanos:	Instalações de resíduos sólidos
2 — Coordenação:	2.1 — Projetos: Coordenação e compatibilização dos projetos correntes das diversas especialidades Coordenação e compatibilização dos projetos com programas especiais Coordenação de segurança e saúde
2.2 — Obras de construção:	Edificações Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações Captações de águas Condutas adutoras de água Redes de distribuição e abastecimento de água Estações de tratamento de água Redes prediais Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais Emissários de águas residuais e ou pluviais Fossas sépticas para tratamento de águas residuais Estações de bombagem de águas residuais Estações de tratamento de águas residuais Emissários submarinos Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombagem Estações de transferência Aterros sanitários Estações de tratamento de lixiviados Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética Parques de campismo Campos de golfe Zonas desportivas, de recreio e lazer Áreas envolventes do património cultural ou natural Espaços livres e zonas verdes urbanas Cemitérios Túneis Túneis em zonas urbanas Pontoões e obras de arte similares Passadiços Pontes e viadutos correntes Pontes e viadutos que não sejam considerados como pontes correntes, para efeitos de análise sismica ( nomeadamente viadutos com eixo longitudinal com o viés pouco acentuado) Aquedutos Reservatórios Torres, mastros e antenas Chaminés Reabilitação e reforço de obras de arte Reabilitação monumentos e património classificado Vias de comunicação rodoviárias Autoestradas e vias rápidas Pistas e campos de aviação Drenagens Ramais de caminho-de-ferro de características correntes e feixes industriais Vias-férreas Vias-férreas de alta velocidade Açudes de correção torrencial Sistemas de rega ou de enxugo
3 — Gestão de projetos:	Medições e orçamentos Cadernos de encargos, preparação e lançamento de concursos de empreitadas Concursos de empreitadas (elaboração e apreciação de propostas, programas de trabalho e cronogramas financeiros) Análise e revisão de custos
4 — Direção técnica:	Preparação, coordenação e controlo dos processos de construção dos diversos tipos de obras Coordenação e controlo dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras Coordenação, controlo e gestão de obras Justificação de trabalhos a mais, erros e omissões Gestão de recursos humanos Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais Direção técnica de todo o tipo de obras
5 — Consultoria e formação:	Interpretação e análise de projetos Compatibilização dos diversos projetos das diversas especialidades Observação e comportamento de obras (não conformidades, ensaios, inspeções e monitorização) Análise e viabilidade técnica e económica de empreendimentos Consultoria e pareceres técnicos na área de engenharia Peritagens Peritagem qualificada do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril) Auditorias Avaliação de prédios urbanos Avaliação de prédios rústicos Formação de técnicos
6 — Fiscalização:	Fiscalização da gestão e execução de obras (custos, prazos, qualidade, segurança e ambiente) Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras
7 — Manutenção e conservação:	Edificações, incluindo monumentos e edifícios classificados Reabilitação e reforço de obras de arte Túneis Pontes, viadutos, passadiços e obras especiais Estradas autoestradas e pistas de aviação Caminho-de-ferro Obras de hidráulica Estruturas portuárias Tomadas de água e faróis
8 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:	8.1 — Alvarás de empresas de construção 8.2 — Alvarás de licenciamento: Empresas de transportes Edificações Instalações industriais

Exploração  
Manutenção  
Direção técnica de empresas  
Direção técnica de projetos

## 2 — Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

### Atos de Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

#### 1 — Projeto, execução e exploração:

Fontes de alimentação  
Comandos e automatismos  
Sistemas de aquisição e processamento  
Sistemas de comunicações  
Áudio e vídeo  
Sistemas vocacionados baseados em microcontroladores  
Sistemas baseados em DSP (processamento digital de sinais)  
Sistemas de comunicações sem fios de curta distância  
Sonorização de espaços  
Sistemas de domótica  
Sistemas de anti-intrusão e deteção de fumos e fogo  
Sistemas de comunicações por feixe hertziano  
Comunicações ópticas de curta e longa distância  
Sistemas de teledifusão terrestre de áudio e vídeo  
Sistemas de capture e distribuição de vídeo em circuito fechado de televisão — CCTV  
Sistemas de receção de TV via satélite (SMATV) e de CATV  
Sistemas de acesso via satélite para comunicações de voz e dados  
Sistemas de acesso sem fios (FWA)  
Sistemas de comunicações móveis terrestres  
Sistemas de comunicações telefónicas — TDM e VoIP  
Sistemas de acesso fixo baseados em fibra ótica e cobre  
Sistemas de comunicação de dados locais, LAN — Equipamentos Ativos  
Redes de comunicação de dados metropolitanas e públicas, MAN e WAN — equipamentos ativos  
Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR) — equipamentos passivos

#### 2 — Coordenação de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto  
Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas  
Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto  
Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica  
Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

#### 3 — Manutenção de sistemas de eletrónica e telecomunicações:

Operar, monitorar e manter sistemas de comunicações fixas e móveis  
Deteção de falhas e avarias em sistemas eletrónicos  
Análise de qualidade de Serviço (QoS) da Rede  
Definição de políticas de segurança em redes de comunicações convergentes  
Instalação e manutenção de equipamentos ativos e passivos em sistemas de telecomunicações  
Otimização e ajuste de parâmetros de funcionamento de redes e sistemas de comunicações  
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações

#### 4 — Consultadoria e formação:

Conceção ou definição de requisitos de sistemas de eletrónica e telecomunicações  
Elaboração de cadernos de encargos para a produção/aquisição de sistemas de eletrónica e telecomunicações  
Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos específicos  
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações  
Auditar a qualidade de serviço (QoS) de redes convergentes  
Auditar a segurança das comunicações de redes convergentes  
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:

- 5.1 — Alvarás de empresas de eletrónica e telecomunicações;
- 5.2 — Alvarás de licenciamento:

Empresas de eletrónica  
Empresas de telecomunicações  
Instalações industriais  
Direção técnica de empresas  
Direção técnica de projetos

## 3 — Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

### Atos de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

#### 1 — Projeto

1.1 — Instalações elétricas de serviço público  
1.1.1 — Centrais de produção de potência instalada  $\leq 10$  MVA  
1.1.2 — Transporte e distribuição  
1.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal  $< 1$  KV em corrente alterna e  $< 1.5$  KV em corrente contínua):

Instalação de ramais  
Iluminação pública  
Sinalização rodoviária  
Catenárias

1.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal  $\geq 1$  KV em corrente alterna e  $\geq 1.5$  KV em corrente contínua e  $< 40$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea  
Catenária

1.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal  $\geq 40$  KV e  $\leq 60$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea

1.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal  $> 60$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea

1.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:

Adstritas à rede elétrica  
Adstritas às subestações  
Adstritas às centrais

1.1.3 — Subestações e postos de transformação:

1.1.3.1 — Subestações de potência instalada  $\leq 100$  MVA:  
Subestações de transformação  
Subestações de conversão

1.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento de potência instalada  $\leq 100$  MVA

1.2 — Instalações elétricas de serviço particular  
1.2.1 — Instalações elétricas do tipo A de potência instalada  $\leq 10$  MVA:  
Centrais hidráulicas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração  
Centrais termoelétricas de reserva

1.2.2 — Instalações elétricas do tipo B de potência instalada  $\leq 100$  MVA:

Instalações com um posto de transformação MAT/AT  
Instalações com um posto de transformação AT/MT  
Instalações com um posto de transformação MT/BT

1.2.3 — Instalações elétricas do tipo C  
1.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão

1.2.5 — Instalações elétricas de parques de campismo e portos de recreio (marinas)

1.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica  
Conceção, implementação e administração do sistema  
1.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:  
Conceção, implementação e administração do sistema

- 1.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:  
Conceção, implementação e administração do sistema
- 1.6 — Elevadores e monta-cargas:  
Conceção, implementação e administração do sistema
- 1.7 — Luminotecnica aplicada a 1.1 e 1.2  
1.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)  
1.9 — Planos de segurança e saúde  
1.10 — Coordenação de segurança e saúde  
1.11 — Estudo de verificação de RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de abril)  
2 — Execução, exploração e inspeção  
2.1 — Instalações elétricas de serviço público  
2.1.1 — Centrais de produção  
2.1.2 — Transporte e distribuição  
2.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal < 1KV em corrente alterna e < 1.5 KV em corrente contínua):  
Instalação de ramais  
Iluminação pública  
Sinalização rodoviária  
Catenárias  
2.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal ≥ 1KV em corrente alterna e ≥ 1.5 KV em corrente contínua e < 40KV):  
Rede aérea  
Rede subterrânea  
Catenária  
2.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal ≥ 40KV e ≤ 60KV):  
Rede aérea  
Rede subterrânea  
2.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal > 60KV):  
Rede aérea  
Rede subterrânea  
2.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:  
Adstritas à rede elétrica  
Adstritas às subestações  
Adstritas às centrais  
2.1.3 — Subestações e postos de transformação  
2.1.3.1 — Subestações:  
Subestações de transformação  
Subestações de conversão  
2.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento  
2.2 — Instalações elétricas de serviço particular  
2.2.1 — Instalações elétricas do tipo A:  
Centrais hidrálicas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração  
Centrais termoelétricas de reserva  
2.2.2 — Instalações elétricas do tipo B:  
Instalações com um posto de transformação MAT/AT  
Instalações com um posto de transformação AT/MT  
Instalações com um posto de transformação MT/BT  
2.2.3 — Instalações elétricas do tipo C  
2.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão  
2.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica:  
Implementação e gestão do sistema  
Gestão técnica centralizada  
2.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:  
Implementação e gestão do sistema  
2.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:  
Implementação e gestão do sistema
- 2.6 — Elevadores e monta-cargas:  
Implementação e gestão do sistema
- 2.7 — Luminotecnica aplicada a 2.1 e 2.2  
2.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)  
2.9 — Planos de segurança e saúde  
2.10 — Coordenação de segurança e saúde  
3 — Estudo, gestão, consultadoria e fiscalização  
3.1 — Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
3.2 — Orçamento, controlo e gestão de obras  
3.3 — Fiscalização  
3.4 — Consultadoria  
3.5 — Gestão de manutenção  
3.6 — Organização da produção  
3.7 — Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)  
3.8 — Seleção e ensaios de materiais  
3.9 — Inspeção de elevadores e monta-cargas  
3.10 — Coordenação e formação de recursos humanos e equipamentos:  
Formação de técnicos  
3.11 — Gestão de energia — eficiência energética. Implementação:  
Implementação, avaliação de investimentos energéticos e auditorias energéticas  
3.12 — Peritagem qualificada no âmbito do SCE para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 abril)  
4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos  
4.1 — Alvarás de licenciamento:  
Subestações, postos de transformação e seccionamento  
Linhas de alta tensão e instalações elétricas  
4.2 — Direção técnica: Empresas de eletricidade  
Empresas de manutenção industrial  
Linhas de alta tensão e instalações elétricas  
Projetos de centrais de produção de energia, linhas de alta tensão e instalações elétricas  
4.3 — Alvarás de empresas de construção

#### 4 — Engenharia Mecânica

##### Atos de Engenharia Mecânica

- 1 — Projeto:  
Mecânico (conceção, desenho e cálculo)  
Redes de fluidos (água, gás, combustíveis, outros)  
Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais  
Estruturas metálicas  
Automação  
Robótica  
Elevadores e monta-cargas  
Transmissão de calor e combustão  
Produção de energia  
Motores de combustão interna  
Automóvel  
Moldes  
Comportamento térmico de edifícios  
AVAC (Aquecimento, ventilação e ar condicionado) RCCTE e RSECE  
Cozinhas e lavandarias industriais  
Refrigeração  
Gestão técnica centralizada  
Energias renováveis  
Planos de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde  
Acondicionamento acústico de edifícios  
Instalações de energia solar térmica  
Estudo de verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)  
Estudo de verificação do RSECE - Energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível  
 Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

#### 2 — Produção e formação:

Orçamentação de obra  
 Construção, fabrico e montagem de máquinas, equipamentos e instalações  
 Manuseamento de máquinas ferramentas  
 Seleção e ensaio de materiais  
 Formação de técnicos  
 Direção de obra  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

#### 3 — Gestão:

Gestão da manutenção  
 Gestão industrial  
 Gestão da produção  
 Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)  
 Organização da produção  
 Comparticipação na coordenação de projetos ou de execução de obras pluridisciplinares  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais

#### 4 — Inspeção/licenciamento:

Acondicionamento acústico de edifícios  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)  
 Fiscalização  
 Consultadoria  
 Inspeção de elevadores e monta-cargas  
 Elaboração de processos de licenciamento de acordo com a lei vigente com base nos projetos efetuados  
 Empresas de transportes  
 Edificações mecânicas  
 Instalações industriais  
 Exploração  
 Manutenção  
 Direção técnica de empresas  
 Direção técnica de projetos  
 Alvarás de empresas de mecânica  
 Alvará de alugador de equipamentos industriais  
 5 — Alvarás de empresas de construção

### 5 — Engenharia Química

#### Atos de Engenharia Química

##### 1 — Indústria química e alimentar

###### 1.1 — Direção técnica (fábricas e empresas):

Elaboração do planeamento global da produção  
 Aprovação dos procedimentos de qualidade e do manual da qualidade  
 Coordenação de equipas da direção da qualidade  
 Coordenação entre as equipas de direção de produção e da direção do laboratório de controlo de qualidade  
 Aprovação dos protocolos das validações dos processos de fabrico  
 Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise  
 Gestão global de stocks  
 Coordenação de todas as equipas de manutenção e segurança  
 Responsabilidade pelo armazenamento de matérias-primas e produto acabado  
 Avaliação de novos fornecedores  
 Análise do mercado, para escolha de novos produtos  
 Análises de risco  
 Implementação de novas linhas de produção para novos produtos  
 Responsabilidade sobre reclamações de clientes (sobre defeitos nos produtos) e decisões sobre as ações corretivas a tomar  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

#### 1.2 — Direção da produção:

Controlo em processo dos produtos  
 Controlo dos produtos acabados  
 Controlo de matérias-primas e ou material de embalagem  
 Classificação de fornecedores  
 Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio  
 Aprovação das validações dos técnicos de análise  
 Elaboração de protocolos de novas validações para novas técnicas de análise  
 Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos, na área do laboratório  
 Responsabilidade por toda a documentação referente ao laboratório e aos produtos analisados e seu arquivo

#### 1.3 — Técnica:

Executar técnicas de análise  
 Elaborar novas técnicas para novos equipamentos  
 Elaborar procedimentos de calibração e operativos  
 Executar calibrações no caso de serem internas  
 Elaborar os certificados de calibrações internas  
 Gestão de stocks de material

#### 2 — Laboratórios de análises químicas, de indústria vinícola, de metrologia “calibrações”

##### 2.1 — Direção técnica:

Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise  
 Aprovação dos procedimentos da qualidade e do manual da qualidade  
 Gestão global de stocks  
 Coordenação de equipas de manutenção e segurança  
 Avaliação de novos fornecedores  
 Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio  
 Aprovação das validações das técnicas de análise  
 Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos  
 Responsabilidade por toda a documentação e registos do laboratório, pelos certificados das análises realizadas e pelo seu arquivo  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2.2 — Técnico: Executar técnicas de análise

Elaborar novas técnicas para novos equipamentos  
 Elaborar procedimentos de calibração e operativos  
 Elaborar e executar calibrações internas  
 Elaborar protocolos de validações de novas técnicas  
 Executar validações de novas técnicas de análise e novos métodos  
 Gestão de stocks de material

#### 3 — Projeto:

Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível  
 Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações  
 Estações de tratamento de águas residuais  
 Estações de tratamento e abastecimento de águas  
 Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Planos de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

#### 4 — Auditoria e consultadoria na área alimentar e na indústria química e formação:

Conceção ou definição de requisitos na empresa ou fábrica, para os sistemas da qualidade ou dos produtos  
 Consultadoria na área da qualidade adaptada a cada indústria química  
 Auditar um sistema da qualidade de uma empresa (fábrica) da indústria química e alimentar  
 Consultadoria na área da qualidade para acreditação dos laboratórios  
 Auditar um sistema da qualidade de um laboratório  
 Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
 Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos  
 5.1 — Alvarás de licenciamento:

Produtos químicos  
 Instalações industriais  
 Indústrias alimentares  
 Indústrias químicas

5.2 — Direção técnica de empresas e fábricas:

Fábrica de tintas  
 Fábrica de plásticos  
 Fábrica de adubos  
 Fábrica de derivados de borracha  
 Fábrica de Indústria petrolifera  
 Indústria do papel  
 Fábrica de têxteis (tingimentos e estamparias)  
 Fábrica de cosméticos  
 Fábrica de detergentes  
 Fábrica de solventes  
 Indústria cimenteira  
 Indústria vidreira e cerâmica  
 Galvanização  
 Fábrica de pirotecnia

5.3 — Direção técnica de projetos  
 5.4 — Alvarás de empresas químicas

## 6 — Engenharia Informática

### Atos de Engenharia Informática

#### 1 — Projeto:

Especificação e dimensionamento de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, tipologia dos computadores, equipamento periféricos e software de base

Instalação, configuração e teste de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, computadores, equipamentos periféricos e software de base

Modelação de dados, interfaces com os utilizadores e relatórios; modelação de objetos e serviços que implementam os requisitos; definição da estrutura das diferentes camadas de aplicação

Modelos de segurança de sistemas, de redes e de dados

Conceção e desenvolvimento de software aplicacional, englobando a integração de subsistemas, a implementação de software de interligação entre subsistemas e o desenvolvimento de aplicações de raiz

Instalação de sistemas desenvolvidos, gestão de versões e testes de verificação de requisitos e de carga (dados e transações)

Elaboração da documentação técnica de um projeto

#### 2 — Direção de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto  
 Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas

Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto

Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica

Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

#### 3 — Manutenção e administração de sistemas informáticos:

Monitorização funcional de sistemas, reconfiguração de sistemas, cópias de segurança e otimização de parâmetros de funcionamento

Manutenção evolutiva: desenho de novas funcionalidades, reconfiguração da infraestrutura (novo hardware, novas versões de software de base e aplicacional)

Garantir a segurança da informação, designadamente no que concerne aos quatro pilares fundamentais: autenticação, autorização, privacidade e integridade.

Otimização de sistemas de informação existentes

#### 4 — Consultadoria e formação:

Aconselhamento de clientes para a conceção ou definição de requisitos de soluções informáticas

Elaboração de cadernos de encargos para a produção de soluções informáticas

Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos especificados

Auditar o desempenho de sistemas de informação  
 Auditar a segurança dos sistemas de informação

Auditar a segurança das comunicações  
 Auditar ergonomia das soluções encontradas  
 Validar as funcionalidades do sistema de informação face aos requisitos especificados nos cadernos de encargos  
 Análise de regras de negócio de uma empresa, de circuitos de informação e de processos  
 Formação de técnicos

#### 5 — Direção técnica de alvarás

5.1 — Alvarás de licenciamento:  
 Direção técnica de sistemas informáticos  
 Direção técnica de empresas  
 Direção técnica de projetos

#### 5.2 — Alvarás de empresas de informática

## 7 — Engenharia Geotécnica

### Atos de Engenharia Geotécnica

#### 1 — Projeto:

Plano de sondagens e cartografia geológica e geotécnica

Prospecção, caracterização, captação e exploração de água

Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos

Caracterização de aquíferos

Caracterização geomecânica de maciços rochosos

Exploração de rochas para fins industriais

Exploração de rochas para fins ornamentais

Exploração de minerais metálicos e não metálicos

Instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)

Instalação de transformação de rocha para fins ornamentais

Instalações para separação e concentração de minerais

Planos de recuperação paisagística em explorações a céu aberto

Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos

Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos

Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico e roçadouras)

Desmonte com recurso à utilização de explosivos

Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos

Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espalhamento, compactação e consolidação)

Diques, barragens de terra e enrocamento

Estaleiros de obra

Redes de ar comprimido, ventilação e esgoto em explorações minerais, trabalhos em subterrâneo e a céu aberto

Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação

Fundações superficiais

Estabilização de taludes de qualquer natureza

Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos

Pregagens/ancoragens (temporárias e definitivas)

Revestimentos superficiais (betão projetado e rede)

Contêndores periféricos

Monitorização, instrumentação e controlo de escavações

Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos

Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos

Escavações subterrâneas com recurso a métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)

Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e arcos metálicos (temporárias e definitivas)

Sustimentos e revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos pré-fabricados)

Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas

Elaboração de plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

#### 2 — Execução:

Sondagens e cartografia geológica e geotécnica

Prospecção, caracterização, captação e exploração de água

Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos

Caracterização de aquíferos

Caracterização geomecânica de maciços rochosos

Exploração de rochas para fins industriais

- Exploração de rochas para fins ornamentais  
 Exploração de minerais metálicos e não metálicos  
 Direção e gestão de instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)  
 Direção e gestão de instalação de transformação de rocha para fins ornamentais  
 Direção e gestão de instalações para separação e concentração de minerais  
 Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos  
 Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos  
 Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico, roçadouras)  
 Demolições com recurso à utilização de explosivos  
 Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos  
 Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espalhamento, compactação e consolidação)  
 Infraestruturas de saneamento, distribuição de água, condutas de gás e cabos de telecomunicações  
 Barragens de terra e encrocamento  
 Elaboração de relatórios para caracterização de solos  
 Gestão de estaleiros e direção de obra  
 Aterros de resíduos industriais (inertes e RC&D), estações de triagem e reciclagem com produção de agregados  
 Controlo de qualidade de agregados, rochas ornamentais, solos, betão e materiais de construção  
 Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação  
 Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos  
 Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos  
 Escavações subterrâneas com recurso à utilização de métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)  
 Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e perfis metálicos (temporárias e definitivas)  
 Revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos prefabricados e em betão)  
 Fundações superficiais e cravação de estacas  
 Estabilização de taludes de qualquer natureza  
 Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos  
 Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas  
 Obras de proteção costeira (esporões e quebra-mares)  
 Rampas de varadouro  
 Canais e vias navegáveis  
 Alimentação artificial de praias  
 Elaboração de plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde
- 3 — Direção técnica:  
 Direção técnica em trabalhos de prospeção e caracterização geológica e geotécnica  
 Direção técnica em trabalhos de caracterização geomecânica de maciços rochosos  
 Direção técnica de projetos de caracterização de solos  
 Direção técnica de projetos e exploração de recursos hidrominerais  
 Direção técnica de projetos de exploração e transformação de rochas para fins industriais, ornamentais, minérios metálicos e não metálicos.  
 Direção técnica de laboratórios para caracterização de agregados, rochas, solos, minerais e materiais de construção  
 Direção técnica de trabalhos de escavação a céu aberto, subaquático e desmonte de rochas  
 Direção técnica de trabalhos de movimentação de terras  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção de riscos profissionais  
 Direção técnica de trabalhos de fundações e contenções  
 Direção técnica de trabalhos de escavação subterrânea
- 4 — Consultoria e formação:  
 Auditorias em sistemas de qualidade, ambiente e segurança  
 Auditorias da marcação CE para os produtos da construção  
 Ordenamento e planeamento do território (no âmbito dos recursos minerais e geociências)  
 Formação de técnicos
- 5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

## 5.1 — Alvarás de licenciamento:

Explorações mineiras (metálicos, não metálicos e hidrominerais)  
 Pedreiras e instalações de transformação de rocha para fins industriais e ornamentais

## 5.2 — Direção técnica de empresas

5.3 — Direção técnica de projetos  
 5.4 — Alvarás de empresas  
 5.5 — Alvarás de empresas de construção

## 8 — Engenharia Agrária

## Atos de Engenharia Agrária

## 1 — Projeto:

Exploração agrícola  
 Exploração florestal  
 Exploração pecuária  
 Exploração agroindustrial  
 Agricultura biológica  
 Agroturismo  
 Construções rurais de equipamentos agropecuários  
 Estufas e culturas forçadas  
 Arranjos exteriores de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infraestruturas desportivas  
 Aproveitamentos hidroagrícolas de irrigação e drenagem de solos sem obras de arte complexas  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde  
 Plano de ordenamento e exploração cinegética  
 Plano de ordenamento agrícola  
 Plano de melhoramento de plantas  
 Plano de efluentes agrícolas e pecuárias

## 2 — Execução técnica:

Acompanhamento e execução técnica nas áreas da produção agrícola, florestal, pecuária e agroindustrial  
 Acompanhamento e execução técnica na área da aquacultura  
 Inspeção e controlo de qualidade  
 Inspeção animal  
 Proteção e controlo fitossanitário das culturas  
 Proteção integrada  
 Vulgarização agrícola  
 Avaliação e expropriações de prédios rústicos e mistos, medições e peritagens  
 Trabalhos de topografia de base, medições, nivelamentos e hidráulica agrícola  
 Ordenamento florestal  
 Prevenção e combate a incêndios florestais  
 Proteção do ambiente  
 Segurança alimentar  
 Controlo, certificação de produtos de qualidade  
 Trabalhos de mecanização agrícola e florestal  
 Execução técnica de projetos de I & D  
 Controlo de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas  
 Cartografia de solos agrícolas  
 Controlo e avaliação dos planos de gestão de lamas  
 Controlo e avaliação dos planos de ordenamento  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde  
 Ordenamento e exploração cinegética  
 Ordenamento agrícola  
 Melhoramento de plantas  
 Efluentes agrícolas e pecuárias

## 3 — Gestão e direção técnica:

Empresas agrícolas, florestais, pecuárias, agroindustriais e cinegéticas  
 “Lojas agrícolas” — aconselhamento técnico e comercialização de agroquímicos, adubos, sementes e de produtos fito-farmacêuticos  
 Empresas de máquinas, equipamentos e material agrícola, florestal e pecuário  
 Unidades agroindustriais: vinhos, leite e laticínios, carnes, pescado, hortofrutícolas, azeites, óleos alimentares, tabaco e bebidas  
 Unidades de fabrico e comercialização de alimentos compostos para animais  
 Unidades de produção de aquacultura  
 Cooperativas agrícolas e associações de agricultores e produtores

Identificação de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos  
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos  
4.1 — Alvarás de licenciamento:

“Lojas agrícolas” de venda de agroquímicos e medicamentos para animais e de produtos fito-farmacêuticos

Instalações agroindustriais

Exploração

4.2 — Direção técnica de projetos

4.3 — Direção técnica de:

Empresas agropecuárias

Empresas de exploração florestal

Empresas de espaços verdes e infraestruturas desportivas

Empresas agroindustriais

Empresas de aquacultura

4.4 — Alvarás de empresas agrícolas, florestais e pecuárias

4.5 — Alvarás de empresas de construção de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de estruturas desportivas

5 — Formação:

Formação de técnicos

## 9 — Engenharia Geográfica/Topográfica

### Atos de Engenharia Geográfica/Topográfica

1 — Projeto:

Plantas, perfis longitudinais e transversais para projetos de engenharia e ou medição de volumes de matérias

Implantação de obras: obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

Estradas secundárias

Loteamentos

Planeamento de levantamento fotogramétrico e ou pontos de controlo

Planos de voo para cobertura fotogramétrica

Sistemas de informação geográfica

Planeamento e ordenamento do território e PDM's

Conceção, observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades: vias de comunicação, cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc

Conceção, observação e cálculo de redes de nívelamento geométrico para apoio a obras de engenharia

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução técnica:

Triangulação geodésica, nívelamento de alta precisão e gravimetria

Levantamentos topográficos e hidrográficos

Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos

Levantamentos de linhas aéreas

Reconhecimento e completagem toponómica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponómica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Medição e cálculo de áreas

Avaliações imobiliárias e expropriações

Restituição fotogramétrica terrestre

Estereorestituição gráfica e numérica

Ortorectificação

Completagem cartográfica para os mais variados fins

Levantamentos cadastrais

Peritagens e medições

Aquisição e tratamento de imagem

Correção geométrica e radiométrica

Processamento digital de imagem

Sistemas de informação geográfica

Planos de monitorização e medição

Telas finais

Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

3 — Fiscalização:

Observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades — cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc

Observação e cálculo de redes de nívelamento geométrico para apoio a obras de engenharia

Triangulação geodésica, nívelamento de alta precisão e gravimetria  
Monitorização e controlo de deformações em obras de engenharia por métodos topográficos

Levantamentos topográficos e hidrográficos

Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos

Levantamentos de linhas aéreas (alta tensão, telefones e outras)

Reconhecimento e completagem toponómica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponómica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Medição cálculo de áreas

Avaliações imobiliárias e expropriações

Análise dos resultados de restituição fotogramétrica terrestre

Restituição fotogramétrica terrestre

Determinação de pontos fotogramétricos

Estereorestituição gráfica e numérica

Ortorectificação

Completagem cartográfica para os mais variados fins

Controlo de qualidade da cartografia

Levantamentos cadastrais

Peritagens e medições

Aquisição e tratamento de imagem

Correção geométrica e radiométrica

Processamento digital de imagem

Reconhecimento de padrões de deteção remota

Sistemas de informação geográfica

Planos e monitorização e medição

Erros e omissões de projeto

Telas finais

4 — Direção técnica:

Reconhecimento e completagem toponómica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponómica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Escolha, reconhecimento e coordenação de pontos fotogramétricos para restituição cartográfica nas mais variadas escalas

Equipas de topógrafos, reconhecedores cartográficos e outros nas atividades topo-cartográficas

Edição cartográfica

Renovação do cadastro

Cartografia digital

Aquisição, atualização e análise de informação espacial georreferenciada

Manipulação de sistemas de referência

Sistemas de informação geográfica

Recursos humanos

Fiscalização topográfica de obras

Obras — loteamentos, abastecimento e adução de águas, saneamento

básico e águas pluviais, terraplenagens

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e

de proteção contra riscos profissionais

4.1 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de empresas

Direção técnica de projetos

4.2 — Alvarás de empresas:

Exercício de atividades de produção cartográfica: fotografia aérea, topografia e nívelamento, triangulação aérea, restituição fotogramétrica, numeração da informação cartográfica, edição de dados cartográficos, ortorectificação

Exercício de atividades de produção e renovação de cadastro pré-dial

Exercício de SIG

Equipamentos topográficos

Manutenção/calibração de equipamento topográfico

## 5 — Formação:

Formação de técnicos

## 10 — Engenharia de Ambiente

## Atos de Engenharia de Ambiente

## 1 — Projeto:

- Elaboração de estudos de impacte ambiental
- Elaboração de projetos de controlo da poluição sonora
- Elaboração de projetos de controlo da poluição do solo
- Elaboração de projetos de controlo da poluição do ar
- Elaboração de projetos de ordenamento do território, planeamento regional e urbano
- Elaboração de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos
- Elaboração de projetos de sistemas de gestão ambiental
- Estações de tratamento de água
- Estações de tratamento de águas residuais
- Sistemas de abastecimento público de águas
- Sistemas de abastecimento público de drenagem
- Espaços exteriores
- Valorização energética de lamas
- Reabilitação de espaços degradados
- Sistemas de rega ou enxugo
- Estudo de verificação de RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
- Plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde

## 2 — Execução:

- Implementação de estudos de impacte ambiental
- Implementação de projetos de controlo da poluição sonora
- Implementação de projetos de controlo da poluição do solo
- Implementação de projetos de controlo da poluição do ar
- Implementação de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos
- Implementação de sistemas de gestão ambiental
- Estações de tratamento de água
- Estações de tratamento de águas residuais
- Sistemas de abastecimento público de águas
- Sistemas de abastecimento público de drenagem
- Espaços exteriores
- Valorização energética de lamas
- Reabilitação de espaços degradados
- Sistemas de rega ou enxugo
- Laboratórios de análise de águas e de águas residuais
- Plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde

## 3 — Fiscalização:

- Sistemas de recolha de resíduos sólidos
- Sistemas de transferência de resíduos sólidos
- Sistemas de tratamento de resíduos sólidos
- Estações de tratamento de água
- Estações de tratamento de águas residuais
- Sistemas de abastecimento público de águas
- Sistemas de abastecimento público de drenagem
- Espaços exteriores
- Valorização energética de lamas
- Reabilitação de espaços degradados
- Sistemas de rega ou enxugo
- Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

## 4 — Direção técnica:

- Sistemas de recolha de resíduos sólidos
- Sistemas de transferência de resíduos sólidos
- Sistemas de tratamento de resíduos sólidos
- Estações de tratamento de água
- Estações de tratamento de águas residuais
- Sistemas de abastecimento público de águas
- Sistemas de abastecimento público de drenagem
- Gestão de projetos de recursos naturais e de conservação da natureza
- Espaços exteriores
- Valorização energética de lamas
- Reabilitação de espaços degradados

Sistemas de rega ou enxugo  
Laboratórios de análise de águas residuais

## 5 — Direção técnica de alvarás

- 5.1 — Alvarás de licenciamento:
- Estações de tratamento de água, águas residuais e resíduos sólidos
- Aterros sanitários
- Estações de transferência

## 5.2 — Direção técnica de empresas:

Direção técnica de projetos

- 5.3 — Alvarás de empresas
- 5.4 — Alvarás de empresas de construção

## 6 — Formação:

Formação de técnicos

## 11 — Engenharia de Segurança

## Atos de Engenharia de Segurança

## 1 — Projeto

## 1.1 — Projeto, execução e exploração:

- Política geral da empresa relativa à prevenção de riscos
- Planejar e implementar o sistema de gestão de riscos
- Caracterizar a organização da empresa quanto aos elementos relevantes para a gestão da prevenção
- Conceber, programar e desenvolver os planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e o plano de emergência.

Assegurar a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros

Conceber e desenvolver os procedimentos de avaliação de riscos profissionais, identificando os perigos associados às condições de segurança, aos fatores de risco químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho

Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas (qualitativas e quantitativas) adequadas aos perigos identificados

Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na avaliação dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos, estabelecendo prioridades de atuação

- Plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde

## 2 — Direção técnica:

- Plano de segurança e saúde
- Coordenação de segurança e saúde

## 3 — Consultoria

## 3.1 — Consultoria, informação e formação:

Supervisão da organização das atividades de prevenção e de proteção

Elaboração de cadernos de encargos e manuais de instrução

Divulgação e dinamização da participação dos trabalhadores da organização no âmbito da prevenção

Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados

Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização

Supervisão do programa de informação sobre os riscos profissionais

Identificação das necessidades de formação

Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção na organização

Formação de técnicos

## 4 — Manutenção, conservação e fiscalização:

Coordenar tecnicamente as atividades de segurança e higiene no trabalho, assegurando o enquadramento e a orientação técnica dos profissionais e dos estagiários da área da segurança e higiene no trabalho

Supervisionar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas

Supervisionar a manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho, controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos

Avaliar o desempenho de serviços contratados e a adequabilidade e a viabilidade das medidas propostas

Avaliar a eficácia de medidas implementadas através da reavaliação dos riscos e da análise comparativa com a situação inicial

Coordenar, acompanhar e participar nas vistorias aos locais de forma a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de proteção estabelecidas

Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspeções

5 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

**12 — Engenharia Aeronáutica**

**Atos de Engenharia Aeronáutica**

1 — Projeto:

Design aeronáutico

Planeamento de experimentação e testes em túnel de vento

Projeto de circuitos elétricos para aeronaves

Projeto de integração de equipamentos eletrónicos para aeronaves

Especificação de órgãos de propulsão para aeronaves

Análise de estruturas aeroespaciais

Modificação de aeronaves

Simuladores

2 — Execução/implementação:

Design aeronáutico computacional

Elaboração de modelos de aeronaves

Experimentação e testes em túnel de vento

Montagem e análise de circuitos elétricos em aeronaves

Integração de equipamentos eletrónicos em aeronaves

Montagem de órgãos de propulsão em aeronaves

Montagem de estruturas aeroespaciais

Órgãos de propulsão

APU's (auxiliary power units)

Trens de aterragem

Sistemas hidráulicos

Sistemas pneumáticos

Equipamentos de avionica

Equipamentos de comunicações

Equipamentos de navegação

Sistemas de pressurização

Estruturas aeroespaciais

3 — Gestão:

Planejar e acompanhar a execução de um projeto

Gerir a atribuição de recursos às atividades

Controlo dos prazos de execução das atividades

Controlo orçamental do projeto

4 — Direção técnica:

Definição do programa de manutenção das aeronaves

Monitorização e atualização do "maintenance status" das aeronaves

Controle das publicações aeronáuticas

Planeamento das manutenções

Definição do plano de formação

Monitorização dos registos aeronáuticos

5 — Consultoria e formação:

Definição de planos de auditoria

Definição de "check-lists"

Realização de auditorias

Preparação de processos de certificação

Formação de técnicos

**13 — Engenharia de Transportes**

**Atos de Engenharia de Transportes**

1 — Projeto

1.1 — Planeamento de transportes

1.1.1 — Planos diretores municipais

1.1.2 — Planos de mobilidade:

Plano de circulação

Polução ambiental

Polução sonora — ruído

1.1.3 — Planeamento de interfaces

1.2 — Redes de transporte de passageiros (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo e aéreo):

Planeamento de itinerários/rotas

Planeamento de horários

1.3 — Redes de transporte de mercadorias (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo, aéreo)

1.3.1 — Planeamento de transporte de produtos:

Classificação de produtos

Planeamento de Itinerários/rotas

Planeamento de horários

1.3.2 — Planeamento da armazenagem

1.3.3 — Planeamento da distribuição

1.4 — Gestão de tráfego:

Estudo de tráfego

Sentidos de tráfego

Circulação automóvel

Circulação aérea

Circulação ferroviária

Circulação marítima/fluvial

Ciclovias

Circulação pedonal

Dimensão de passeios

Passagens de peões

Poluição ambiental

Poluição sonora

Infraestruturas rodoviárias

Infraestruturas ferroviárias

Infraestruturas portuárias

Infraestruturas aeroportuárias

Iluminação

Sinalização semafórica

Sinalização vertical

Sinalização horizontal

Sinalização informativa

1.5 — Tecnologias de meios de transporte:

Especificação de equipamento de transporte

Especificação de sistemas de controlo

Características das vias

Características dos meios de transporte

1.6 — Segurança:

Plano de segurança e saúde

Plano de segurança no transporte de produtos

Plano de segurança no transporte de passageiros

Coordenação de segurança e saúde

2 — Coordenação e execução de projetos de transporte:

Direção técnica de projetos de transportes

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

Tecnologias de meios de transporte

3 — Gestão e exploração de redes de transportes:

Direção técnica de empresas de transportes

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

4 — Consultoria e formação:

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

Tecnologias de meios de transporte

Pareceres técnicos

Peritagens

Auditórias

Formação de técnicos

5 — Fiscalização:

Fiscalização da gestão e execução de obras

Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras

Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras

#### 6 — Direção técnica de alvarás:

- Alvarás de licenciamento de empresas de transportes
- Alvarás de licenciamento de escolas de condução

#### 14 — Engenharia da Proteção Civil

##### Atos de Engenharia da Proteção Civil

###### 1 — Projeto:

Planeamento e implementação de sistemas de gestão de prevenção de riscos em situações de emergência

Conceber, programar e desenvolver políticas de implementação dos planos de emergência municipais, internos e externos

Elaborar levantamento de meios e recursos, diagnosticando as necessidades inerentes à prevenção e atuação no terreno perante o risco (incêndio, cheias, sismos, secas)

Elaboração do "Projeto de segurança contra incêndios em edifícios"

Proceder à avaliação de análise de riscos, identificando as vulnerabilidades dos locais, ou, situações em estudo

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

###### 2 — Execução/implementação:

Planos de emergência municipais

Planos de emergência de estabelecimentos de ensino

Planos de emergência de edifícios (públicos ou privados)

Planos de emergência externos

Planos operacionais municipais da defesa da floresta contra incêndios

Análise de riscos

Identificação em cartografia das vulnerabilidades

Simulacros

Seleção de recursos (materiais e humanos)

Ações de formação e informação

Aplicação da legislação nacional, referente à atividade da proteção civil

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

###### 3 — Gestão:

Coordenar tecnicamente as atividades dos serviços municipais de proteção civil

Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades dos organismos, entidades e agentes de proteção civil

Gerir situações de crise a nível municipal, distrital e nacional

Gestão dos diversos planos de emergência

Gestão de infraestruturas de emergência

###### 4 — Consultoria, informação e formação:

Gerir os processos da aplicação dos recursos (materiais e humanos), internos ou externos às organizações, entidades e agentes de proteção civil, tendo em atenção a prevenção dos riscos de pessoas e bens

Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados

Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização

Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

Supervisão da organização das atividades de prevenção dos riscos de pessoas e bens

Conceber, implementar e avaliar a eficiência e a atualização da informação sobre as vulnerabilidades e riscos, identificando a necessidade de participação na conceção de conteúdos e suportes de informação

Supervisão do programa de informação sobre os riscos de pessoas e bens

Identificação das necessidades de formação

Formação de técnicos

Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção dos riscos de pessoas e bens

Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

#### 5 — Auditoria e fiscalização:

Realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios

#### 6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

#### 15 — Engenharia Alimentar

##### Atos de Engenharia Alimentar

###### 1 — Projeto:

Conceção do projeto de indústrias alimentares

Acompanhamento da sua implementação

Confeção e desenvolvimento de produtos alimentares

Dimensionamento das linhas de produção

Layout de equipamentos e serviços auxiliares

Descrição dos processos e organização das operações

Conceção e dimensionamento de laboratórios de análise de alimentos e águas

Conceção dos sistemas de gestão da qualidade, higiene e segurança alimentares

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

###### 2 — Auditoria, consultadoria e formação na área alimentar:

Auditoria e consultadoria no âmbito de processos e modelos de fabrico e controlo da qualidade

Otimização de processos de fabrico e de formulações

Valorização de subprodutos

Diagnóstico de problemas e proposta de soluções

Diagnóstico de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos

Formação de técnicos

Implementação de sistemas de gestão da qualidade (\*)

Auditórias a sistemas de gestão da qualidade das empresas (\*)

Auditórias a sistemas de gestão da qualidade de laboratórios (\*)

Auditórias externas a sistemas de gestão da qualidade (\*)

###### 3 — Execução técnica

###### 3.1 — Análises a águas e alimentos:

Químicas

Microbiológicas

Sensoriais

Físicas (com destaque para as reológicas)

Acetabilidade e contextualidade

Coordenação de segurança e saúde

###### 3.2 — Preparação, transformação e comercialização de alimentos:

Leites e produtos lácteos

Carnes e derivados

Pescado e derivados

Hortofrutícolas, frutas em polpa e frutos secos

Geleias e mésis

Conservas e semi-conservas alimentares

Elaboração e preparação de sumos e refrigerantes

Vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas

Azeite e óleos alimentares

Farinhas, panificação, pastelaria, chocolates e cafés

Pré-congelados e minimamente processados

###### 3.3 — Desenvolvimento de novos produtos:

Reformulação em função de novas tecnologias

Criação ou alteração de formulações

Novos produtos para segmentos de mercado específicos

Reformulação em função de reposicionamento no mercado

Especificações técnicas (microbiológicas, químicas, físicas e sensoriais)

Valorização de subprodutos

Avaliação de embalagens para utilizações específicas

###### 3.4 — Métodos e sistemas de controlo e gestão da qualidade (\*):

Manuais de boas práticas em estabelecimentos alimentares (incluindo restaurantes, cantinas, instalações amovíveis, temporárias e de venda automática)

Escolha e aplicação de métodos estatísticos de suporte ao controlo da qualidade

Árvores de decisão e definição de pontos críticos de controlo  
 Formação e orientação de equipas da qualidade  
 Definição de medidas preventivas e corretivas  
 Implementação de medidas de controlo e de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais  
 Implementação de sistemas de gestão da qualidade, qualidade total e reengenharia

#### 4 — Gestão e direção técnica:

Indústrias alimentares: leites e lacticínios, carnes e pescado, hortofrutícolas e derivados, azeites e óleos alimentares, vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas, alimentos pré-cozinhados, minimamente processados e cozinhas tradicionais  
 Cooperativas e organizações de produtores de produtos alimentares  
 Empresas de comercialização e distribuição de produtos alimentares  
 Laboratórios de análise e controlo da qualidade de alimentos e águas  
 Organismos privados de controlo e certificação de produtos de qualidade (DOP e IGP)  
 Organismos oficiais ligados ao setor agroalimentar  
 Outras empresas que lidem com transformação e comercialização de alimentos

#### 5 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de projeto  
 Direção técnica de empresas alimentares  
 Alvarás de empresas alimentares  
 Alvarás de laboratórios de análises de alimentos e águas

(\*) Entende-se por gestão da qualidade a implementação de sistemas ou modelos auditáveis destinados a garantir a melhoria da qualidade técnica dos serviços e das unidades comerciais e industriais, restauração e outras empresas de algum modo ligadas aos produtos alimentares, envolvendo as normas e leis específicas para o setor alimentar. Neste sentido, incluem-se sistemas de autocontrolo, análise de perigos e controlo de pontos críticos, legislação relativa à rastreabilidade de produtos alimentares, a alimentos geneticamente modificados e irradiados, e outras leis ou normas que venham a ser regulamentadas para o setor. Entende-se também que a capacidade para perspetivar, conceber e integrar estes sistemas deve alicerçar-se em sólida experiência profissional em empresa.

### 16 — Engenharia Industrial e da Qualidade

#### Atos de Engenharia Industrial e da Qualidade

##### 1 — Projeto:

Desenvolvimento do produto e processos  
 Sistemas integrados de fabrico  
 Sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança  
 Sistemas de gestão de produção e de materiais  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)  
 Elaboração de planos de qualidade  
 Elaboração de planos de manutenção  
 Planeamento estratégico  
 Elaboração de programas de implementação de sistemas de gestão da qualidade  
 Elaboração de programas de gestão da qualidade  
 Estabelecimento de condições de controlo de qualidade  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Execução/implementação

###### 2.1 — Execução:

Planos/programas da produção  
 Planos de processo  
 Levantamento dos requisitos legais e normativos para implementação de sistemas de gestão da qualidade, segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente  
 Seleção de recursos (materiais, processamento, fornecedores...)  
 Organização da produção  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais  
 Elaboração do manual da qualidade  
 Elaboração da estrutura documental  
 Seleção e avaliação de fornecedores  
 Controlo de parâmetros de produção

Garantir conformidade dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)

Definição de tolerâncias e critérios de aceitação de DMM  
 Levantamento e tratamento de não conformidades  
 Coordenar o plano de qualidade  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2.2 — Implementação:

Sistemas integrados de fabrico  
 Sistemas de gestão da cadeia logística  
 Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança  
 Sistemas de gestão da produção e de materiais  
 Sistemas inteligentes de fabrico  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)  
 Coordenar, analisar e assegurar o desenvolvimento de novas tecnologias  
 Implementação, eficiência e desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade  
 Implementação de planos de manutenção preventiva

##### 3 — Gestão:

Gestão de projetos e da inovação  
 Gestão da manutenção  
 Planeamento e controlo da produção  
 Gestão de recursos humanos  
 Gestão da qualidade, ambiente e segurança  
 Gestão energética  
 Gestão das infraestruturas  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações  
 Gestão fabril  
 Gestão de stocks  
 Gestão da qualidade  
 Gestão dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)

##### 4 — Consultoria e formação:

Auditória  
 Diagnóstico inicial de conformidade legal e normativa  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos da qualidade  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração do planeamento estratégico  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos de negócios  
 Colaborar e dar orientações para a implementação de sistemas de gestão da qualidade  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de programas de gestão da qualidade  
 Definir as técnicas estatísticas a utilizar  
 Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança no sentido da melhoria contínua  
 Avaliação de estratégias e modelos de negócios e inovação  
 Formular planos de melhoria e otimização  
 Formação de técnicos

##### 5 — Auditoria:

Elaboração de listas de verificação de acordo com referenciais legais e normativos  
 Definição dos programas de auditoria  
 Realização de auditorias

##### 6 — Inspeção, verificação e controlo:

Verificar o estado de conformidade dos produtos e serviços  
 Verificação da conformidade dos parâmetros de produção  
 Controlo da produção  
 Controlo da qualidade do produto e ou do serviço  
 Controlo dos dispositivos de monitorização e medição  
 Controlo dos equipamentos e máquinas  
 Verificação da conformidade CE dos equipamentos e máquinas  
 Verificação da conformidade legal dos equipamentos e máquinas  
 Inspeção de conformidade dos equipamentos e máquinas de acordo com a legislação em vigor  
 Controlo do cumprimento das rotinas de manutenção  
 Verificação do cumprimento dos procedimentos da qualidade

##### 7 — Direção técnica de alvarás

###### 7.1 — Alvarás de licenciamento:

Instalações industriais  
 Execução de equipamento

Exploração  
Manutenção

7.2 — Direção técnica de empresas  
7.3 — Direção técnica de projetos

14 de maio de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
206095286

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Regulamento n.º 190/2012

#### Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Algarve

Nos termos do estatuído no regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), que disciplina, de forma global e integrada, a gestão da frota de veículos dos vários serviços do Estado, Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, designadamente o seu artigo 11.º n.º 2, devem os serviços e entidades utilizadoras elaborar um regulamento interno de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo em conta as obrigações legais, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, pretende-se sistematizar sob a forma escrita um conjunto de normas relativas à utilização do parque automóvel da Universidade do Algarve, simplificando procedimentos através do estabelecimento de regras simples e claras, que promovam a racionalização da frota de automóvel, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Universidade do Algarve (UAlg), enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

#### Artigo 3.º

##### Caracterização da frota

A distribuição da frota da UAlg bem como a divisão dos veículos por categorias, funções dos trabalhadores e fins concretos a que se destinam, constam do Anexo I ao presente Regulamento. A UAlg procederá à atualização do referido anexo, sempre que se verifique alguma alteração na caracterização da sua frota.

## SECÇÃO II

### Utilização dos Veículos

#### Artigo 4.º

##### Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, colete refletor, pneu suplementar e respetivo equipamento de substituição.

2 — Os veículos afetos à UAlg apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da UAlg, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

#### Artigo 6.º

##### Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Imposto Único de Circulação;
- e) Certificado para transporte rodoviário de passageiros, particular ou por conta própria (Autocarros);
- f) Certificado para os transportes rodoviários por conta própria, efetuados por autocarro entre Estados-membros, com base no Regulamento (CEE) n.º 684/92;
- g) Declaração amigável de acidente automóvel (DAAA);
- h) Lista com identificação dos passageiros do veículo;
- i) Guia ou documento equivalente que especifique a natureza e os fins dos bens a transportar.

#### Artigo 7.º

##### Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinhetas no para-brisa, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a UAlg efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

#### Artigo 8.º

##### Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pela UAlg.

2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

#### Artigo 9.º

##### Infrações

1 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advêm da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou da UAlg, entidade utilizadora do PVE.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
A Europa e o mundo no século XIX . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Europe and the world in the nineteenth century</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história internacional * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in international history</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história social * . . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Course in social history</i>	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. . . . .						—
<i>Optional</i>						—
Portugal da regeneração à I república . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Portugal from regeneration to republic</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 24; TP = 12; OT = 1)	6	—
Theorias da história . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Theories of history</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história económica * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in economic history</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história política * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Course in political history</i>	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. . . . .						—
<i>Optional</i>						—
<b>3.º ano</b>						
Portugal no Estado Novo . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Portuguese History (1926-1974)</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo entre as guerras . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Europe and the world between the wars</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Colonialismo e descolonização na época contemporânea. <i>Colonization and decolonization (XIX-XX Centuries)</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história cultural * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Course in cultural history</i>	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. . . . .						—
<i>Optional</i>						—
Portugal após 1974. . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Portugal after 1974</i>	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo após 1945 . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Europe and the world after 1945</i>	His	Semestral . . . . .	150	49 (TP = 12; PL = 36; OT = 1)	6	—
Laboratório de história . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Laboratory of history</i>	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa interdisciplinar. . . . .						—
<i>Optional</i>						—
Optativa interdisciplinar. . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Optional</i>						—

\* A Comissão Científica de História define anualmente a unidade curricular a abrir para cada área temática: História Cultural, História Económica, História Política, História Internacional e História Social.

206302889

## OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

### Regulamento n.º 345/2012

#### Alteração ao Regulamento n.º 189/2012, que regulamenta a execução da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar a alteração do n.º 2 do artigo 3.º e dos pontos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do ponto 1 e do ponto 2 do título 1. Engenharia Civil, do ponto 1 do título 8. Engenharia Agrária e do ponto 1 do título 9. Engenharia Geográfica/Topográfica do Anexo do Regulamento n.º 189/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . .

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância do estabelecido nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as contidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro e na legislação específica referida no Anexo ao presente regulamento e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.»

«ANEXO

[...]

1 — [...]

[...]

1 — . . . . .  
1.1 — . . . . .  
1.1.1 — . . . . .

Estruturas provisórias, cimbres e cofragens

1.1.2 — . . . . .

## Estudo de verificação do RCCTE

## 1.1.3 — Obras com isenção de controlo prévio:

Obras de conservação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março):

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão, do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

- 1.2 — .....
- 1.3 — .....
- 1.4 — Redes de gás:  
Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações
- 1.5 — .....
- 1.6 — Operações de loteamento urbano:  
  
1.7 — Espaços exteriores, infraestruturas e equipamentos:  
  
1.8 — .....
- 1.9 — .....
- 1.10 — .....
- 1.11 — .....
- 1.12 — .....
- 1.13 — .....
- 1.14 — .....
- 1.15 — .....
- 1.16 — .....
- 1.17 — .....
- 2 — Coordenação de projetos e obras:  
2.1 — .....
- 2.2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 8.1 — .....
- 8.2 — .....

8 — [...]

[...]

1 — .....

Exploração de agricultura biológica

Exploração de agroturismo

Exploração de equipamentos agropecuários e rurais

Exploração de culturas forçadas e estufas

Exploração de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de infraestruturas desportivas

2 — .....

3 — .....

4 — .....

4.1 — .....

4.2 — .....

4.3 — .....

4.4 — .....

4.5 — .....

5 — .....

9 — [...]

[...]

1 — .....

Implantação de acordo com o projeto e localização definidas de: obras, obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

2 — .....

3 — .....

4 — .....

4.1 — .....

4.2 — .....

5 — .....

»

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
206304338

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Despacho (extrato) n.º 10822/2012

A natureza da missão, objetivos e modalidade de ensino a distância e e-learning da Universidade Aberta promoveram a necessidade de criação, em 2007, do Modelo Pedagógico Virtual (MPV). O processo de reflexão que conduziu à formalização dos princípios orientadores do Modelo Pedagógico Virtual constitui, desde então, o quadro de referência para a organização e desenvolvimento da atividade pedagógica, o qual se estendeu, em 2009, ao 2.º ciclo.

A especificidade das abordagens e práticas pedagógicas que sustentam a oferta de ensino da UAb obriga ao exercício contínuo de análise e reflexão sobre princípios fundadores do MPV, da sua aplicação a todos os ciclos de formação da universidade, da avaliação permanente da adequação do modelo aos contextos e níveis de formação, incluindo a Aprendizagem ao Longo da Vida, e da sua operacionalização no quadro dos ambientes emergentes de educação em rede, com especial incidência para os cenários de suporte tecnológico da mobilidade nos processos de formação e aprendizagem (*m-learning*).

Neste sentido, face à necessidade de avaliação e desenvolvimento permanentes do MPV, determino, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u* e *w*, dos Estatutos da UAb, a criação de um Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Modelo Pedagógico Virtual.

Este grupo, cuja atividade se desenvolve na dependência direta do reitor, é constituído pelos seguintes elementos:

- Prof.º Doutora Lina Morgado (coordenação),
- Prof. Doutor António Quintas,
- Prof. Doutor António Teixeira,
- Prof. Doutor José Coelho,
- Prof. Doutor Jorge Trindade.

1 de agosto de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
206301924

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 41/2012

**Recomenda ao Governo que tome medidas que permitam relançar a cultura da beterraba-sacarina em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome diligências, em termos nacionais e comunitários, no sentido de dotar a fábrica de Coruche dos meios necessários para voltar a laborar beterraba-sacarina, mantendo no futuro um sistema com capacidade de processamento simultâneo de beterraba e das ramas, matérias-primas que originam o açúcar, o que aliás sucede em Espanha e em Itália.

Aprovada em 2 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 17/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Sul.»

deve ler-se:

«c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

### Declaração de Retificação n.º 18/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea l) do n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê:

«l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária [...]»

deve ler-se:

«l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [...]»  
Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 96/2012

de 5 de abril

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, bem como a Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da acima referida lei, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais deverão ser designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respectiva competência.

Cumpre, pois, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais em matéria de obras públicas, transportes e comunicações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações e designa as respetivas autoridades competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — As profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações são as constantes do anexo I à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — As profissões regulamentadas abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros Técnicos são as constantes do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Autoridade competente

As autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais referidas

no n.º 1 do artigo anterior são as constantes do anexo I e as referidas no n.º 2 do mesmo artigo são as constantes do anexo II.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Pelo Ministro da Economia e do Emprego, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro, Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em 30 de março de 2012.

#### ANEXO I

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Diretor de escola de condução .....	IMT
Instrutor de escola de condução .....	IMT
Examinador de condução .....	IMT
Motorista de veículos pesados de passageiros e de mercadorias .....	IMT
Administrador, diretor e gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte rodoviário de mercadorias, por conta de outrem, nacional ou internacional .....	IMT
Administrador, diretor ou gerente de empresas de transporte público rodoviário de passageiros por conta de outrem .....	IMT
Motorista de táxis .....	IMT
Gerente, diretor, administrador ou empresário em nome individual de empresas de transporte em táxi .....	IMT
Motorista de transporte coletivo de crianças .....	IMT
Administrador, diretor, gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte coletivo de crianças .....	IMT
Inspector de veículos .....	IMT
Conselheiro de segurança .....	IMT
Condutor de mercadorias perigosas .....	IMT
Maquinista de locomotivas e comboios do sistema composto pelas infraestruturas ferroviárias .....	IMT
Agente para o acompanhamento de comboios .....	IMT
Diretor técnico da atividade transitária .....	IMT
Prestador de serviços de transporte ou reboque por meio de veículos de pronto socorro .....	INAC
Operador de gruas flutuantes .....	INAC
Controlador de tráfego aéreo .....	INAC
Instruendo de controlo de tráfego aéreo .....	INAC
Piloto de aeronaves ligeiras .....	INAC
Piloto privado, piloto de planador e piloto de balão .....	INAC
Piloto comercial .....	INAC
Piloto de linha aérea .....	INAC
Instrutor de voo .....	INAC
Examinador de voo .....	INAC
Técnico de informação e comunicação aeronáutica .....	INAC
Engenheiro de voo .....	INAC
Oficial de operações de voo/despachante de voo .....	INAC
Técnico de manutenção de aeronave .....	ANACOM
Projetista ITUR .....	ANACOM
Instalador ITUR .....	ANACOM
Projetista ITED .....	ANACOM
Instalador ITED .....	INCI
Angariador imobiliário .....	

#### ANEXO II

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Engenheiro civil .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro eletrotécnico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro mecânico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geólogo e de minas .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro químico e biológico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro naval .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geográfico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro agrônomo .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro florestal .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro de materiais .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro informático .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro do ambiente .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro técnico civil .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico mecânico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico químico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico informático .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geotécnico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico agrário .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geográfico/topográfico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de ambiente .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de segurança .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico aeronáutico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de transportes .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de proteção civil .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico alimentar .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico industrial e de qualidade .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 85/2012

de 5 de abril

O Decreto-Lei n.º 161/2002, de 10 de julho, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão n.º 2001/618/CE, de 23 de julho, que determinou garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no trânsito intracomunitário de suínos, estabeleceu as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky, doravante abreviadamente designado por PCEDA ou Plano.

A implementação do PCEDA tem evidenciado a necessidade de tornar obrigatória a vacinação contra a doença de Aujeszky em todas as explorações de suínos, transformando-a na principal ferramenta de erradicação da doença.

Acresce ainda que a aplicação do PCEDA conduziu à identificação da exigência de alargar o número das explorações abrangidas pela avaliação epidemiológica e de alterar o procedimento estabelecido para a mesma, de acordo com

## Profissões Regulamentadas

Modalidades de Formação

Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiências e Incapacidades

Formação Profissional

Entidades

Oferta Formativa

Formadores

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências - RVCC

Sistema de Regulação de Acesso a Profissões

Profissões Regulamentadas

Educação e Formação (Programas e Iniciativas de Âmbito Comunitário)

Projectos e Parcerias

Programa Nacional de Referência para as Qualificações (PNRQ)

Legislação

Plataforma eLearning

Administrador, Gerente, Director ou Técnico de Empresa de Mediação Imobiliária  
Advogado(a)  
Agente de inseminação artificial  
Agente Oficial da Propriedade Industrial  
Ajudante de Cozinheiro(a)(Profissão Marítima)  
Ajudante de Maquinista  
Angariador(a) Imobiliário(a)  
Arquiteto(a)  
Arrais de pesca local (m/f)  
Arrais de pesca (m/f)  
Contramestre (m/f)  
Contramestre pescador (m/f)  
Cozinheiro (a) (Profissão Marítima)  
Despachante Oficial (m/f)  
Dietista (m/f)  
Director(a) de escola de condução  
Director(a) técnico da actividade transitária  
Docente do Ensino Superior Politécnico  
Docente do Ensino Superior Universitário  
Educador(a) de Infância  
Electricista(m/f)(Profissão Marítima)  
Empregado(a) de câmaras (Profissão Marítima)  
Enfermeiro(a) Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica  
Enfermeiro(a) Responsável por Cuidados Gerais  
Engenheiro(a) Agrónomo(a)  
Engenheiro(a) Civil  
Engenheiro(a) de Materiais  
Engenheiro(a) do Ambiente  
Engenheiro(a) Electrotécnico(a)  
Engenheiro(a) Florestal  
Engenheiro(a) Geógrafo(a)  
Engenheiro(a) Geólogo(a) e de Minas  
Engenheiro(a) Informático(a)  
Engenheiro(a) Mecânico(a)  
Engenheiro(a) Metalúrgico(a) e de Materiais  
Engenheiro(a) Naval  
Engenheiro(a) Químico(a) e Biológico(a)  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Aeronáutica  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Agrária  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Alimentar  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Ambiente  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Civil  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Electrónica e Telecomunicações  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Energia e Sistemas de Potência  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Geográfica/Topográfica  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Geotecnica e Minas  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Industrial e da Qualidade  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Informática  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Mecânica  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Proteção Civil  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Química  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Segurança  
Engenheiro(a) Técnico(a) de Transportes  
Enólogo(a)  
Examinador(a) de condução



Exmo Senhor  
Bastonário da Ordem dos Engenheiros  
Técnicos  
Praça Dom João da Câmara, n.º 19

1200-147 LISBOA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
		SE/2013/162/MR	Horta, 5 de Fevereiro de 2013
			40.88.93.1

**ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO DE 2 TÉCNICOS SUPERIORES (ÁREA DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AGRÓNOMA)**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Naturais de informar que tomou conhecimento da vossa carta datada de 22.nov.2012, capeando uma reclamação sobre um procedimento concursal e endereçada à Direção de Serviços de Agricultura e Pecuária.

Tendo aquele documento sido submetido à apreciação da DROAP (Direção Regional de Organização e Administração Pública), a seguir se transcreve o despacho que o assunto mereceu:

*"Perante a questão de saber se os engenheiros técnicos podem ser admitidos ao procedimento concursal que visa o recrutamento de dois técnicos superiores, na área de engenharia agrícola ou agronómica, refira-se que:*

1. Conforme resulta da conjugação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 44º da Lei nº 12-A/2008, de 27-02, na redação atual, com o disposto no mapa anexo a esta Lei, a carreira técnica superior tem uma complexidade funcional de grau 3, o que significa que para integração na mesma é exigida a titularidade de licenciatura ou grau académico superior a esta.
2. Quanto à exigência de nível habilitacional nos procedimentos concursais, a regra que impera é a constante do nº 1 do artigo 51º da Lei nº 12-A/2008, de 27-02, na redação atual, nos termos da qual "Em regra, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando seja o caso, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado." (Atente-se no facto de este diploma consagrar, no seu artigo 115º, uma norma relativa a níveis habilitacionais transitórios, desde logo no que se reporta aos titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura).



3. Porém, a publicitação do procedimento concursal pode prever a possibilidade de candidatura de quem, apesar de não possuir a habilitação exigida, disponha da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, em conformidade com o que dispõe o nº 2 do citado artigo 51º, não sendo admissível a substituição da habilitação na situação contemplada no nº 3 do mesmo normativo.
4. Importa salientar que, por força do disposto no nº 3 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24-07, na redação atual, a possibilidade de candidatura a procedimento concursal a quem não seja titular da habilitação exigida carece de autorização prévia do Senhor VPG.

Em conclusão, não constando da publicitação do procedimento concursal em causa qualquer alusão à possibilidade de candidatura de quem não possua licenciatura, o que pressupunha a autorização prévia do Senhor VPG, não podem os engenheiros técnicos não titulares de licenciatura ser admitidos ao mesmo".

Com os melhores cumprimentos,  
*e consideravel*,

O Chefe do Gabinete

Manuel Norberto Garcia de Oliveira

O E T

Ordem dos Engenheiros Técnicos

Reg. N.º 105 Livro 13 Folhas 07 Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA - Telefone 292 208 800 - Telecónio 292 201 200



22.NOV.2012\*012200

Conselho Directivo Nacional

Direção de Serviços de Agricultura e  
Pecuária  
Quinta de São Gonçalo

9500-343 PONTA DELGADA

Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal comum para contratação de 2 técnicos superiores (áreade engenharia agrícola ou agronómical)

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de 2 Técnicos Superiores, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

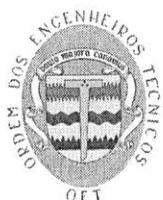
Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes".

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



Exmo. Senhor  
Presidente do Júri do  
Procedimento Concursal  
Comum publicado no BEPA  
com o número de oferta 6162

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de setembro e alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, tendo tido conhecimento do Aviso que publicita a abertura do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 4 técnicos superiores (área engenharia civil) publicado em Diário da República, de 29 de outubro de 2012, n.º 209, Aviso n.º 14503/2012, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

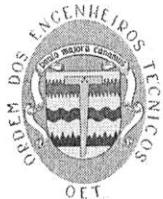
### Reclamação

O que faz nos termos dos artigos 160.º nºs 1 e 2, 162.º, alínea a) e, 159.º, todos do C.P.A, e com os seguintes fundamentos:

#### I- Da legitimidade:

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação pública representativa dos licenciados de 1.º ciclo em engenharia, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de “ Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;” e de “ Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;”.



2.º

Assim sendo, encontra-se plenamente revestida da legitimidade a que obriga o art. 160.º do C.P.A. para vir deduzir a presente Reclamação.

3.º

A qual se impõe, porque parte dos requisitos de admissão ao concurso estabelecidos no Aviso publicado no BEPA com o n.º de oferta 6162 é lesivo e discriminatório para a classe dos engenheiros técnicos, como se passa a demonstrar com a seguinte,

## II - Fundamentação

4.º

Estabelece o ponto 9.4 do Aviso como requisitos de admissão a licenciatura em Engenharia agrícola ou agronómica e estar inscrito na Ordem dos Engenheiros.

5.º

Este ponto é sem qualquer fundamento minimamente razoável discriminatório dos engenheiros técnicos, pois, no quadro legal atual, as competências técnicas e habilitacionais estão bem definidas entre estes e os engenheiros que justifique o tratamento privilegiado que a estes últimos é conferido pela disposição ora em causa.

6.º

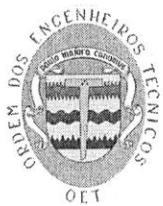
Esta asserção assenta sobejamente tanto no enquadramento legal a que estas duas profissões estão subordinadas, como na lei que regula a admissão à carreira de técnico superior da função pública.

7.º

Começando pelo primeiro aspeto, assinala-se que a profissão de engenheiro é regulada pela Ordem dos Engenheiros (OE) e que a profissão de engenheiro técnico é regulada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), sendo ambas as entidades associações de direito público de representação de duas classes profissionais da mesma área, isto é, a área da engenharia.

8.º

No exercício da ampla competência de regulação da profissão atribuída pelo Estatuto à OET, avulta o Regulamento n.º 189/2012, de 23 de maio alterado



pelo Regulamento n.º 345/2012, de 9 de agosto com a definição duma ampla grelha dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar, os quais se juntam em anexo (Doc. 1).

9.º

Estes regulamentos ilustram de forma patente a elevada e diversificada capacitação técnica que a classe dos engenheiros técnicos atualmente regista.

10.º

Sendo ainda de ter em conta que tal realidade é o resultado da conjugação de vários fatores: o critério de rigor e exigência aplicado aos estágios profissionais e a experiência profissional devidamente comprovada.

11.º

Sendo por todas as apontadas razões que o legislador, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que prevêem a prática de atos de engenharia, estabelece de forma predominante que os mais diversos atos de engenharia no âmbito das diversas especialidades podem ser praticados indistintamente por engenheiros ou por engenheiros técnicos.

12.º

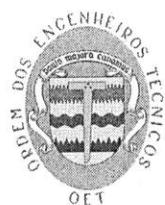
A título de mero exemplo desse universo, dado que seria ocioso tentar ser exaustivo, cita-se a Lei n.º 31/2009, de 03.07, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, cujo artigo 4.º reconhece de forma genérica e no mesmo plano, que os engenheiros técnicos e os engenheiros, com inscrição válida nas respectivas associações profissionais, são as duas classes profissionais da área da engenharia detentores daquela qualificação.

13.º

Assim, também se encontra consagrado mais recentemente pela Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, que, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2º, define no Anexo II as profissões regulamentadas na área da engenharia abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros, que se junta como (Doc. 2).

14.º

Em sintonia com o referido no ponto anterior, o Ponto Nacional de Referência para as qualificações, atualizou a base de dados no sentido de atualizar a base



de dados e prever a profissão de engenheiro técnico como profissão regulamentada, conforme documento em anexo (Doc. 3).

15.<sup>º</sup>

Em conclusão, os engenheiros técnicos, como acontece com os engenheiros, são profissionais dotados de competências e conhecimentos técnicos e científicos que os habilitam para o desempenho dos atos de engenharia da sua especialidade.

16.<sup>º</sup>

Não subsistindo a esta luz qualquer fundamento que justifique seja dado um tratamento privilegiado aos engenheiros, com o correspondente prejuízo para os engenheiros técnicos, tratamento esse que ocorre no caso presente.

17.<sup>º</sup>

Passando a analisar a questão na segunda vertente antes referida no n.<sup>º</sup> 6.<sup>º</sup>, assinala-se em primeiro lugar que a alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 95.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 12-A/2008, de 27.02, estabelece que transitam para a carreira geral de técnico superior os atuais trabalhadores que se encontram integrados nas carreiras de técnico do regime geral.

18.<sup>º</sup>

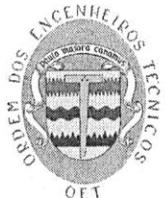
Por seu lado, o artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 121/2008, de 11.07, em conjugação com o Anexo I, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente que os trabalhadores integrados nas categorias de engenheiro técnico transitam para a carreira geral de técnico superior.

19.<sup>º</sup>

Dito de outra forma, os engenheiros técnicos inscritos na OET e detentores e titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.<sup>º</sup> ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada transitaram para a carreira geral de técnico superior.

20.<sup>º</sup>

Segundo seguro poder afirmar-se que o legislador optou por esta solução pela razão de reconhecer que, para além dos titulares de um grau académico de curso superior do 2.<sup>º</sup> ciclo, também os de 1.<sup>º</sup> ciclo são detentores dos



requisitos habilitacionais e profissionais necessários para o exercício das funções cometidas à categoria de técnico superior da função pública.

21.<sup>º</sup>

Por outro lado, se da conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.<sup>º</sup> com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.<sup>º</sup>, ambos da Lei n.º 12 – A/98, decorre que os engenheiros técnicos detentores do grau de licenciatura (ante ou pós – Bolonha) ou de grau académico superior a esta podem aceder à categoria de técnico superior.

22.<sup>º</sup>

Ora, o ponto 6 do Aviso estabelece como sendo Caracterização do posto de trabalho: *"Para além das funções inherentes à carreira de técnico superior, previstas no Anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o trabalhador desempenhará funções, nomeadamente, no sector da diagnose e aconselhamento técnico relativamente a problemas fitossanitários das culturas, no âmbito da luta química, proteção e produção integradas no laboratório Regional da Sanidade Vegetal."*

23.<sup>º</sup>

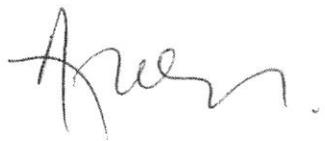
Ora, por todas as razões anteriormente invocadas, considera-se que tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por engenheiros técnicos ou por engenheiros, pelo que não se entende, seja a que título for, qual seja a razão válida do impedimento dos engenheiros técnicos apresentarem a sua candidatura ao concurso.

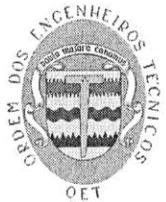
24.<sup>º</sup>

Pelo exposto, a determinação de que os técnicos apresentados nas candidaturas tenham de estar necessariamente, entre outros requisitos, inscritos na Ordem dos Engenheiros fere, entre outros, o princípio da igualdade que, no seu núcleo fundamental, proíbe o arbítrio, proíbe a discriminação, e obriga à diferenciação e o princípio da proporcionalidade, que proíbe uma adopção de critérios excessivos e desproporcionados em relação aos fins a obter, deturpando o resultado visado e uma justa avaliação dos candidatos.

25.<sup>º</sup>

Noutro sentido, o princípio da igualdade vincula a Administração, a fixar critérios de selecção dos candidatos que permitam a igualdade de tratamento,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Mendes".



proibindo-lhe a fixação de critérios geradores de desigualdades injustificadas, e exigindo-lhe a consagração de critérios respeitadores das situações desiguais.

26.<sup>º</sup>

Por seu lado, o princípio da proporcionalidade está consagrado no artigo 266.<sup>º</sup>, n.º 2 da CRP e artigo 5.<sup>º</sup>, n.º 2 do CPA. De acordo com o primeiro, a Administração deve atuar com respeito pelo princípio da proporcionalidade, e o segundo diz que as decisões da Administração que colidam só podem afetar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar.

27.<sup>º</sup>

Tal princípio releva particularmente no âmbito do exercício de poderes discricionários, onde funciona como verdadeiro limite interno à discricionariedade.

28.<sup>º</sup>

A atuação administrativa está limitada, pois, a esta exigência constitucional e legal, que lhe impõe que os meios empregues sejam proporcionais ao fim que visa atingir.

29.<sup>º</sup>

Esta proporcionalidade terá, assim, de se verificar entre o fim da lei e o fim do ato, entre as circunstâncias que dão causa ao acto e as medidas tomadas para atingir o fim por ele visado.

30.<sup>º</sup>

No caso em apreço, o referido princípio da proporcionalidade proíbe a adoção de requisitos desproporcionados ou excessivos em relação aos fins a obter, de modo a deturpar o resultado visado.

31.<sup>º</sup>

Existem, portanto, técnicos que preenchem os requisitos mínimos impostos pelo Aviso, mas que cujo exercício da atividade é regulado não pela OE, mas antes pela OET, na qual têm inscrição em vigor.

32.<sup>º</sup>

Deverá, assim, a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário atender ao princípio da adequação entre o fim legal visado pela norma que atribui a



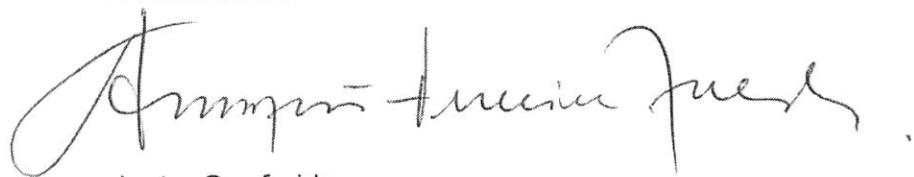
competência (*in casu* essa norma é a que habilita a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário a exigir determinados documentos/requisitos, sendo o *fim legal mediato* visado a escolha do melhor candidato possível na óptica do interesse público prosseguido e o *fim legal imediato* a vinculação dos concorrentes a determinados requisitos mínimos que a entidade adjudicante considera serem os adequados) e o meio utilizado para alcançar esse fim tem de existir uma relação de adequação.

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica.

Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:

- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Engenheiros Técnicos com inscrição em vigor na respectiva Ordem dos Engenheiros Técnicos, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;
- b) Suspender o presente procedimento concursal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 163º do C.P.A, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Luís Freitas".

Junta: O referido

F



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Declaração de retificação n.º 673/2012

Tendo-se verificado uma inexatidão na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2012, do regulamento n.º 43/2012, que consagra o regime de estudos a tempo parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o artigo 4.º do Regulamento é suprimido e os artigos 5.º, 6.º e 7.º passam a ser os artigos 4.º, 5.º e 6.º, respetivamente.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

#### Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o regime de estudos a tempo parcial. Pretende-se neste Regulamento estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

#### Artigo 1.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;

b) O «regime de estudos a tempo parcial» é aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetuou inscrição apenas em parte do total das unidades curriculares em que se podia inscrever no regime de estudos a tempo integral.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados e inscritos nos cursos superiores ministrados na ENIDH, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — Para efeitos de inscrições, o estudante é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da Escola.

2 — A inscrição no regime de estudos a tempo integral ou no regime de estudos a tempo parcial só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato de inscrição.

3 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

4 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de seis semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

5 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de nove semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 21 ECTS.

6 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de quatro semestres e 120 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, se não lhe faltarem mais de 30 ECTS para concluir o curso ou se efetuar a inscrição no 1.º ano, devendo, neste caso, inscrever-se apenas em unidades curriculares deste ano, em número que perfaça um máximo de 30 ECTS.

#### Artigo 4.º

##### Regime de frequência e avaliação

A avaliação da aprendizagem dos estudantes em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ENIDH para os alunos em regime de estudos a tempo integral.

#### Artigo 5.º

##### Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante em regime de estudos a tempo parcial será 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral.

2 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

206106844

#### Despacho n.º 7136/2012

Ao abrigo da alínea i) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique cessa funções do cargo de Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, a partir de 30 de novembro de 2011, a licenciada Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves.

30 de novembro de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

206106099

### OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

#### Regulamento n.º 189/2012

##### Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, por redenominação da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto, em sessão de 7 de janeiro de 2012, aprovou os seguintes regulamento e grelha dos atos de Engenharia a praticar pelos membros da Ordem:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos membros estagiários e aos membros efetivos da Ordem.

#### Artigo 2.º

##### Atos de Engenharia

Os atos de Engenharia por especialidade constam do anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Certificação da habilitação para a prática de atos de Engenharia

1 — A habilitação para a prática de cada ato de Engenharia é certificada pela Ordem através de uma declaração nominal, validada com uma vincha.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a cada ato de Engenharia e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.

**Artigo 4.º****Registo**

A emissão dos documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior é objeto de um registo específico, organizado por cada membro da Ordem.

**ANEXO****Grelha dos atos de Engenharia por especialidade****1 — Engenharia Civil****Atos de Engenharia Civil****1 — Projeto****1.1 — Edificações****1.1.1 — Estabilidade e contenção periférica:**

Contenção periférica

Plano de escavação

Fundações superficiais

Fundações profundas

Muros de suporte

Estruturas correntes de edificações

Estruturas em reabilitação e reforço de edificações incluindo monumentos municipais e nacionais

Estruturas em contenção e consolidação de fachadas

**1.1.2 — Envoltoriente exterior das edificações:**

Estudo do comportamento térmico

Estudo de verificação do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)

Estudo do comportamento higrotérmico

Estudo do acondicionamento acústico

**1.1.3 — Edificações sem expressão arquitetónica:**

Obras nos termos dos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março

Edificações unifamiliares que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)

Edifícios multifamiliares com número de frações ou unidades independentes não superiores a quatro que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)

Construções rurais e agropecuária, armazéns, recintos cobertos, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado

**1.2 — Arruamentos em loteamentos urbanos e industriais:**

Movimentos de terras

Drenagens

Pavimentos e obras de arte

**1.3 — Abastecimento de água:**

Captações

Condutas adutoras de água

Redes de distribuição de água

Abastecimento de água a loteamentos e urbanizações

Estações de tratamento de água

Redes prediais

**1.4 — Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações****1.5 — Drenagem e tratamento de águas residuais:**

Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais

Emissários de águas residuais e ou pluviais

Fossa séptica para tratamento de águas residuais

Estações de bombagem de águas residuais

Estações de tratamento de águas residuais

Emissários submarinos

Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombeamento

**1.6 — Urbanismo (nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro):**

Loteamentos cujos lotes confinam com arruamentos públicos existentes

Loteamentos em áreas abrangidas por plano de urbanização ou por menor

Loteamentos correntes urbanos ou industriais

Planos de pormenor

Planos de urbanização

Planos diretores municipais

**1.7 — Espaços exteriores:**

Loteamentos

Instalações de equipamentos técnicos

Parques de campismo

Campos de golfe

Zonas desportivas, de recreio e lazer

Áreas envolventes do património cultural ou natural

Espaços livres

Cemitérios

Equipamentos urbanos

**1.8 — Túneis:**

Túneis com escavação a céu aberto e sistema invertido

Túneis com escavação subterrânea em zonas urbanas

**1.9 — Pontes, viadutos e passadiços e obras especiais:**

Pontões e obras de arte

Passadiços

Pontes e viadutos correntes

Aquedutos

Reservatórios

Torres, mastros e antenas

Chaminés

Inspeção, reabilitação e reforço de obras de arte

**1.10 — Estradas, autoestradas e pistas de aviação:**

Planos de circulação viária

Planos de sinalização viária horizontal e vertical

Vias de comunicação rodoviárias

Autoestradas e vias rápidas

Terraplanagens

Pistas e campos de aviação

Drenagens

Pavimentação e obras de arte

**1.11 — Caminhos-de-ferro:**

Ramais de caminhos-de-ferro de características correntes e feixes industriais

Vias-férreas

**1.12 — Hidráulica:**

Açudes de correção torrencial

Barragens de terra

Sistemas de rega ou de enxugo

Sistemas de correção fluvial

Canais e vias navegáveis

Eclusas

Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos

Aqueamentos

**1.13 — Estruturas portuárias:**

Obras de acostagem (cais, pontes-cais, duques d'alba e pontões flutuantes)

Planos inclinados e plataformas de elevação

Rampas-varadouro

Quebra-mares

Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal

Dragagens e depósito de dragados

Terraplenos portuários

**1.14 — Tomadas de água e faróis (farolins):**

Tomadas e rejeições de água em costa aberta

Tomadas e rejeições de água em estuários

Tubagens submarinas em costa aberta

Tubagens submarinas em estuários

Faróis (farolins) em costa aberta

Faróis (farolins) em estuários

**1.15 — Segurança:**

Contra riscos de incêndio e emergência

Plano de segurança e saúde

## 1.16 — Demolições, contenções e taludes:

Demolições  
Contenção de fachadas  
Contenção e consolidação de taludes  
Muros de terra armada  
Projeto de execução

## 1.17 — Resíduos sólidos urbanos:

Estações de transferência simples  
Estações de transferência automática  
Eco centros  
Centros de triagem  
Construção de aterros sanitários  
Selagem de aterros sanitários  
Estações de tratamento de lixiviados  
Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás  
Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética  
Instalações de resíduos sólidos

## 2 — Coordenação:

## 2.1 — Projetos:

Coordenação e compatibilização dos projetos correntes das diversas especialidades  
Coordenação e compatibilização dos projetos com programas especiais  
Coordenação de segurança e saúde

## 2.2 — Obras de construção:

Edificações  
Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações  
Captações de águas  
Condutas adutoras de água  
Redes de distribuição e abastecimento de água  
Estações de tratamento de água  
Redes prediais  
Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais  
Emissários de águas residuais e ou pluviais  
Fossa séptica para tratamento de águas residuais  
Estações de bombagem de águas residuais  
Estações de tratamento de águas residuais  
Emissários submarinos  
Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombeamento  
Estações de transferência  
Aterros sanitários  
Estações de tratamento de lixiviados  
Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás  
Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética  
Parques de campismo  
Campos de golfe  
Zonas desportivas, de recreio e lazer  
Áreas envolventes do património cultural ou natural  
Espaços livres e zonas verdes urbanas  
Cemitérios  
Túneis  
Túneis em zonas urbanas  
Pontões e obras de arte similares  
Passadiços  
Pontes e viadutos correntes  
Pontes e viadutos que não sejam considerados como pontes correntes, para efeitos de análise sísmica (nomeadamente viadutos com eixo longitudinal com o viés pouco acentuado)  
Aquedutos  
Reservatórios  
Torres, mastros e antenas  
Chaminés  
Reabilitação e reforço de obras de arte  
Reabilitação monumentos e património classificado  
Vias de comunicação rodoviárias  
Autoestradas e vias rápidas  
Pistas e campos de aviação  
Drenagens  
Ramais de caminho-de-ferro de características correntes e feixes industriais  
Vias-férreas  
Vias-Férreas de alta velocidade  
Açudes de correção torrencial  
Sistemas de rega ou de enxugo

Sistemas de correção fluvial  
Canais e vias navegáveis  
Eclusas  
Docas secas  
Planos inclinados e plataformas de elevação  
Rampas-varadouro  
Quebra-mares  
Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal  
Dragagens e depósito de dragados  
Terraplenos portuários  
Tomadas e rejeições de água em costa aberta  
Tomadas e rejeições de água em estuários  
Tubagens submarinas em costa aberta  
Tubagens submarinas em estuários  
Faróis (farolins) em costa aberta  
Faróis (farolins) em estuários  
Elaboração do plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

## 3 — Gestão de projetos:

Medições e orçamentos  
Cadernos de encargos, preparação e lançamento de concursos de empreitadas  
Concursos de empreitadas (elaboração e apreciação de propostas, programas de trabalho e cronogramas financeiros)  
Análise e revisão de custos

## 4 — Direção técnica:

Preparação, coordenação e controlo dos processos de construção dos diversos tipos de obras  
Coordenação e controlo dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras  
Coordenação, controlo e gestão de obras  
Justificação de trabalhos a mais, erros e omissões  
Gestão de recursos humanos  
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
Direção técnica de todo o tipo de obras

## 5 — Consultoria e formação:

Interpretação e análise de projetos  
Compatibilização dos diversos projetos das diversas especialidades  
Observação e comportamento de obras (não conformidades, ensaios, inspeções e monitorização)  
Análise e viabilidade técnica e económica de empreendimentos  
Consultoria e pareceres técnicos na área de engenharia  
Peritagens  
Peritagem qualificada do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)  
Auditorias  
Avaliação de prédios urbanos  
Avaliação de prédios rústicos  
Formação de técnicos

## 6 — Fiscalização:

Fiscalização da gestão e execução de obras (custos, prazos, qualidade, segurança e ambiente)  
Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras  
Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras

## 7 — Manutenção e conservação:

Edificações, incluindo monumentos e edifícios classificados  
Reabilitação e reforço de obras de arte  
Túneis  
Pontes, viadutos, passadiços e obras especiais  
Estradas autoestradas e pistas de aviação  
Caminho-de-ferro  
Obras de hidráulica  
Estruturas portuárias  
Tomadas de água e faróis

8 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:

8.1 — Alvarás de empresas de construção  
8.2 — Alvarás de licenciamento:

Empresas de transportes  
Edificações  
Instalações industriais

Exploração  
Manutenção  
Direção técnica de empresas  
Direção técnica de projetos

## 2 — Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

### Atos de Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

#### 1 — Projeto, execução e exploração:

Fontes de alimentação  
Comandos e automatismos  
Sistemas de aquisição e processamento  
Sistemas de comunicações  
Áudio e vídeo  
Sistemas vocacionados baseados em microcontroladores  
Sistemas baseados em DSP (processamento digital de sinais)  
Sistemas de comunicações sem fios de curta distância  
Sonorização de espaços  
Sistemas de domótica  
Sistemas de anti-intrusão e deteção de fumos e fogo  
Sistemas de comunicações por feixe hertziano  
Comunicações ópticas de curta e longa distância  
Sistemas de teledifusão terrestre de áudio e vídeo  
Sistemas de captura e distribuição de vídeo em circuito fechado de televisão — CCTV  
Sistemas de receção de TV via satélite (SMATV) e de CATV  
Sistemas de acesso via satélite para comunicações de voz e dados  
Sistemas de acesso sem fios (FWA)  
Sistemas de comunicações móveis terrestres  
Sistemas de comunicações telefónicas — TDM e VoIP  
Sistemas de acesso fixo baseados em fibra ótica e cobre  
Redes de comunicação de dados locais, LAN — Equipamentos Ativos  
Redes de comunicação de dados metropolitanas e públicas, MAN e WAN — equipamentos ativos  
Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR) — equipamentos passivos

#### 2 — Coordenação de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto  
Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas  
Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto  
Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica  
Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

### 3 — Manutenção de sistemas de eletrónica e telecomunicações:

Operar, monitorar e manter sistemas de comunicações fixas e móveis  
Detecção de falhas e avarias em sistemas eletrónicos  
Análise de qualidade de Serviço (QoS) da Rede  
Definição de políticas de segurança em redes de comunicações convergentes  
Instalação e manutenção de equipamentos ativos e passivos em sistemas de telecomunicações  
Optimização e ajuste de parâmetros de funcionamento de redes e sistemas de comunicações  
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações

#### 4 — Consultadoria e formação:

Conceção ou definição de requisitos de sistemas de eletrónica e telecomunicações  
Elaboração de cadernos de encargos para a produção/aquisição de sistemas de eletrónica e telecomunicações  
Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos específicos  
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações  
Auditar a qualidade de serviço (QoS) de redes convergentes  
Auditar a segurança das comunicações de redes convergentes  
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais  
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:

5.1 — Alvarás de empresas de eletrónica e telecomunicações:  
5.2 — Alvarás de licenciamento:

Empresas de eletrónica  
Empresas de telecomunicações  
Instalações industriais  
Direção técnica de empresas  
Direção técnica de projetos

## 3 — Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

### Atos de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

#### 1 — Projeto

1.1 — Instalações elétricas de serviço público  
1.1.1 — Centrais de produção de potência instalada  $\leq 10$  MVA  
1.1.2 — Transporte e distribuição  
1.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal  $< 1$  KV em corrente alterna e  $< 1.5$  KV em corrente contínua):

Instalação de ramais  
Iluminação pública  
Sinalização rodoviária  
Catenárias

1.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal  $\geq 1$  KV em corrente alterna e  $\geq 1.5$  KV em corrente contínua e  $< 40$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea  
Catenária

1.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal  $\geq 40$  KV e  $\leq 60$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea

1.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal  $> 60$  KV):

Rede aérea  
Rede subterrânea

1.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:

Adstritas à rede elétrica  
Adstritas às subestações  
Adstritas às centrais

1.1.3 — Subestações e postos de transformação:

1.1.3.1 — Subestações de potência instalada  $\leq 100$  MVA:

Subestações de transformação  
Subestações de conversão

1.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento de potência instalada  $\leq 100$  MVA

1.2 — Instalações elétricas de serviço particular

1.2.1 — Instalações elétricas do tipo A de potência instalada  $\leq 10$  MVA:

Centrais hidráulicas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração  
Centrais termoelétricas de reserva

1.2.2 — Instalações elétricas do tipo B de potência instalada  $\leq 100$  MVA:

Instalações com um posto de transformação MAT/AT  
Instalações com um posto de transformação AT/MT  
Instalações com um posto de transformação MT/BT

1.2.3 — Instalações elétricas do tipo C

1.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão

1.2.5 — Instalações elétricas de parques de campismo e portos de recreio (marinas)

1.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica

Conceção, implementação e administração do sistema

1.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:

Conceção, implementação e administração do sistema

- 1.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:  
Conceção, implementação e administração do sistema
- 1.6 — Elevadores e monta-cargas:  
Conceção, implementação e administração do sistema
- 1.7 — Luminotecnia aplicada a 1.1 e 1.2
- 1.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)
- 1.9 — Planos de segurança e saúde
- 1.10 — Coordenação de segurança e saúde
- 1.11 — Estudo de verificação de RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de abril)
- 2 — Execução, exploração e inspeção
- 2.1 — Instalações elétricas de serviço público
- 2.1.1 — Centrais de produção
- 2.1.2 — Transporte e distribuição
- 2.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal < 1KV em corrente alterna e <1.5 KV em corrente contínua):
- Instalação de ramais
  - Iluminação pública
  - Sinalização rodoviária
  - Catenárias
- 2.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal ≥1KV em corrente alterna e ≥1.5 KV em corrente contínua e < 40KV):
- Rede aérea
  - Rede subterrânea
  - Catenária
- 2.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal ≥40KV e ≤60KV):
- Rede aérea
  - Rede subterrânea
- 2.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal > 60KV):
- Rede aérea
  - Rede subterrânea
- 2.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:
- Adstritas à rede elétrica
  - Adstritas às subestações
  - Adstritas às centrais
- 2.1.3 — Subestações e postos de transformação
- 2.1.3.1 — Subestações:
- Subestações de transformação
  - Subestações de conversão
- 2.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento
- 2.2 — Instalações elétricas de serviço particular
- 2.2.1 — Instalações elétricas do tipo A:
- Centrais hídricas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração
  - Centrais termoelétricas de reserva
- 2.2.2 — Instalações elétricas do tipo B:
- Instalações com um posto de transformação MAT/AT
  - Instalações com um posto de transformação AT/MT
  - Instalações com um posto de transformação MT/BT
- 2.2.3 — Instalações elétricas do tipo C
- 2.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão
- 2.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica:
- Implementação e gestão do sistema
  - Gestão técnica centralizada
- 2.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:
- Implementação e gestão do sistema
- 2.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:
- Implementação e gestão do sistema
- 2.6 — Elevadores e monta-cargas:  
Implementação e gestão do sistema
- 2.7 — Luminotecnia aplicada a 2.1 e 2.2
- 2.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)
- 2.9 — Planos de segurança e saúde
- 2.10 — Coordenação de segurança e saúde
- 3 — Estudo, gestão, consultadoria e fiscalização
- 3.1 — Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais
- 3.2 — Orçamento, controlo e gestão de obras
- 3.3 — Fiscalização
- 3.4 — Consultadoria
- 3.5 — Gestão de manutenção
- 3.6 — Organização da produção
- 3.7 — Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)
- 3.8 — Seleção e ensaios de materiais
- 3.9 — Inspeção de elevadores e monta-cargas
- 3.10 — Coordenação e formação de recursos humanos e equipamentos:
- Formação de técnicos
- 3.11 — Gestão de energia — eficiência energética. Implementação:  
Implementação, avaliação de investimentos energéticos e auditorias energéticas
- 3.12 — Peritagem qualificada no âmbito do SCE para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 abril)
- 4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos
- 4.1 — Alvarás de licenciamento:
- Subestações, postos de transformação e seccionamento
  - Linhos de alta tensão e instalações elétricas
- 4.2 — Direção técnica: Empresas de eletricidade
- Empresas de manutenção industrial
  - Linhos de alta tensão e instalações elétricas
  - Projetos de centrais de produção de energia, linhas de alta tensão e instalações elétricas
- 4.3 — Alvarás de empresas de construção

#### 4 — Engenharia Mecânica

##### Atos de Engenharia Mecânica

- 1 — Projeto:
- Mecânico (conceção, desenho e cálculo)
  - Redes de fluidos (água, gás, combustíveis, outros)
  - Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais
  - Estruturas metálicas
  - Automação
  - Robótica
  - Elevadores e monta-cargas
  - Transmissão de calor e combustão
  - Produção de energia
  - Motores de combustão interna
  - Automóvel
  - Moldes
  - Comportamento térmico de edifícios
  - AVAC (Aquecimento, ventilação e ar condicionado) RCCTE e RSECE
  - Cozinhas e lavandarias industriais
  - Refrigeração
  - Gestão técnica centralizada
  - Energias renováveis
  - Planos de segurança e saúde
  - Coordenação de segurança e saúde
  - Acondicionamento acústico de edifícios
  - Instalações de energia solar térmica
  - Estudo de verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)
  - Estudo de verificação do RSECE -Energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível

Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

## 2 — Produção e formação:

Orçamentação de obra

Construção, fabrico e montagem de máquinas, equipamentos e instalações

Manuseamento de máquinas ferramentas

Seleção e ensaio de materiais

Formação de técnicos

Direção de obra

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

## 3 — Gestão:

Gestão da manutenção

Gestão industrial

Gestão da produção

Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)

Organização da produção

Comparticipação na coordenação de projetos ou de execução de obras pluridisciplinares

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais

## 4 — Inspecção/licenciamento:

Acondicionamento acústico de edifícios

Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)

Fiscalização

Consultadoria

Inspeção de elevadores e monta-cargas

Elaboração de processos de licenciamento de acordo com a lei vigente com base nos projetos efetuados

Empresas de transportes

Edificações mecânicas

Instalações industriais

Exploração

Manutenção

Direção técnica de empresas

Direção técnica de projetos

Alvarás de empresas de mecânica

Alvará de alugador de equipamentos industriais

5 — Alvarás de empresas de construção

## 5 — Engenharia Química

### Atos de Engenharia Química

#### 1 — Indústria química e alimentar

##### 1.1 — Direção técnica (fábricas e empresas):

Elaboração do planeamento global da produção

Aprovação dos procedimentos de qualidade e do manual da qualidade

Coordenação de equipas da direção da qualidade

Coordenação entre as equipas de direção de produção e da direção do laboratório de controlo de qualidade

Aprovação dos protocolos das validações dos processos de fabrico

Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise

Gestão global de stocks

Coordenação de todas as equipas de manutenção e segurança

Responsabilidade pelo armazenamento de matérias-primas e produto acabado

Avaliação de novos fornecedores

Análise do mercado, para escolha de novos produtos

Análises de risco

Implementação de novas linhas de produção para novos produtos

Responsabilidade sobre reclamações de clientes (sobre defeitos nos produtos) e decisões sobre as ações corretivas a tomar

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

## 1.2 — Direção da produção:

Controlo em processo dos produtos

Controlo dos produtos acabados

Controlo de matérias-primas e ou material de embalagem

Classificação de fornecedores

Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio

Aprovação das validações dos técnicos de análise

Elaboração de protocolos de novas validações para novas técnicas de análise

Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos, na área do laboratório

Responsabilidade por toda a documentação referente ao laboratório e aos produtos analisados e seu arquivo

## 1.3 — Técnica:

Executar técnicas de análise

Elaborar novas técnicas para novos equipamentos

Elaborar procedimentos de calibração e operativos

Executar calibrações no caso de serem internas

Elaborar os certificados de calibrações internas

Gestão de stocks de material

## 2 — Laboratórios de análises químicas, de indústria vinícola, de metrologia “calibrações”

### 2.1 — Direção técnica:

Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise

Aprovação dos procedimentos da qualidade e do manual da qualidade

Gestão global de stocks

Coordenação de equipas de manutenção e segurança

Avaliação de novos fornecedores

Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio

Aprovação das validações das técnicas de análise

Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos

Responsabilidade por toda a documentação e registos do laboratório, pelos certificados das análises realizadas e pelo seu arquivo

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

### 2.2 — Técnico: Executar técnicas de análise

Elaborar novas técnicas para novos equipamentos

Elaborar procedimentos de calibração e operativos

Elaborar e executar calibrações internas

Elaborar protocolos de validações de novas técnicas

Executar validações de novas técnicas de análise e novos métodos

Gestão de stocks de material

### 3 — Projeto:

Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível

Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

Estações de tratamento de águas residuais

Estações de tratamento e abastecimento de águas

Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

### 4 — Auditoria e consultadoria na área alimentar e na indústria química e formação:

Conceção ou definição de requisitos na empresa ou fábrica, para os sistemas da qualidade ou dos produtos

Consultadoria na área da qualidade adaptada a cada indústria química

Auditar um sistema da qualidade de uma empresa (fábrica) da indústria química e alimentar

Consultadoria na área da qualidade para acreditação dos laboratórios

Auditar um sistema da qualidade de um laboratório

Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

5.1 — Alvarás de licenciamento:

Produtos químicos

Instalações industriais

Indústrias alimentares

Indústrias químicas

5.2 — Direção técnica de empresas e fábricas:

Fábrica de tintas

Fábrica de plásticos

Fábrica de adubos

Fábrica de derivados de borracha

Fábrica de Indústria petrolifera

Indústria do papel

Fábrica de têxteis (tingimentos e estamparias)

Fábrica de cosméticos

Fábrica de detergentes

Fábrica de solventes

Indústria cimenteira

Indústria vidreira e cerâmica

Galvanização

Fábrica de pirotecnia

5.3 — Direção técnica de projetos

5.4 — Alvarás de empresas químicas

## 6 — Engenharia Informática

### Atos de Engenharia Informática

1 — Projeto:

Especificação e dimensionamento de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, tipologia dos computadores, equipamento periféricos e software de base

Instalação, configuração e teste de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, computadores, equipamentos periféricos e software de base

Modelação de dados, interfaces com os utilizadores e relatórios; modelação de objetos e serviços que implementam os requisitos; definição da estrutura das diferentes camadas de aplicação

Modelos de segurança de sistemas, de redes e de dados

Conceção e desenvolvimento de software aplicacional, englobando a integração de subsistemas, a implementação de software de interligação entre subsistemas e o desenvolvimento de aplicações de raiz

Instalação de sistemas desenvolvidos, gestão de versões e testes de verificação de requisitos e de carga (dados e transações)

Elaboração da documentação técnica de um projeto

2 — Direção de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto

Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas

Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto

Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica

Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

3 — Manutenção e administração de sistemas informáticos:

Monitorização funcional de sistemas, reconfiguração de sistemas, cópias de segurança e otimização de parâmetros de funcionamento

Manutenção evolutiva: desenho de novas funcionalidades, reconfiguração da infraestrutura (novo hardware, novas versões de software de base e aplicacional)

Garantir a segurança da informação, designadamente no que concerne aos quatro pilares fundamentais: autenticação, autorização, privacidade e integridade.

Otimização de sistemas de informação existentes

4 — Consultadoria e formação:

Aconselhamento de clientes para a conceção ou definição de requisitos de soluções informáticas

Elaboração de cadernos de encargos para a produção de soluções informáticas

Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos especificados

Auditar o desempenho de sistemas de informação

Auditar a segurança dos sistemas de informação

Auditar a segurança das comunicações

Auditar ergonomia das soluções encontradas

Validar as funcionalidades do sistema de informação face aos requisitos especificados nos cadernos de encargos

Análise de regras de negócio de uma empresa, de circuitos de informação e de processos

Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás

5.1 — Alvarás de licenciamento:

Direção técnica de sistemas informáticos

Direção técnica de empresas

Direção técnica de projetos

5.2 — Alvarás de empresas de informática

## 7 — Engenharia Geotécnica

### Atos de Engenharia Geotécnica

1 — Projeto:

Plano de sondagens e cartografia geológica e geotécnica

Prospecção, caracterização, captação e exploração de água

Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos

Caracterização de aquíferos

Caracterização geomecânica de maciços rochosos

Exploração de rochas para fins industriais

Exploração de rochas para fins ornamentais

Exploração de minerais metálicos e não metálicos

Instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)

Instalação de transformação de rocha para fins ornamentais

Instalações para separação e concentração de minerais

Planos de recuperação paisagística em explorações a céu aberto

Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos

Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos

Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico e roçadouras)

Desmonte com recurso à utilização de explosivos

Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos

Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, esparlamento, compactação e consolidação)

Diques, barragens de terra e enrocamento

Estaleiros de obra

Redes de ar comprimido, ventilação e esgoto em explorações minerais, trabalhos em subterrâneo e a céu aberto

Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação

Fundações superficiais

Estabilização de taludes de qualquer natureza

Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos

Pregagens/ancoragens (temporárias e definitivas)

Revestimentos superficiais (betão projetado e rede)

Contenções periféricas

Monitorização, instrumentação e controlo de escavações

Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos

Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos

Escavações subterrâneas com recurso a métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)

Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e arcos metálicos (temporárias e definitivas)

Sustimentos e revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos pré-fabricados)

Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas

Elaboração de plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução:

Sondagens e cartografia geológica e geotécnica

Prospecção, caracterização, captação e exploração de água

Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos

Caracterização de aquíferos

Caracterização geomecânica de maciços rochosos

Exploração de rochas para fins industriais

Exploração de rochas para fins ornamentais  
 Exploração de minerais metálicos e não metálicos  
 Direção e gestão de instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)  
 Direção e gestão de instalação de transformação de rocha para fins ornamentais  
 Direção e gestão de instalações para separação e concentração de minerais  
 Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos  
 Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos  
 Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico, roçadouras)  
 Demolições com recurso à utilização de explosivos  
 Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos  
 Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espalhamento, compactação e consolidação)  
 Infraestruturas de saneamento, distribuição de água, condutas de gás e cabos de telecomunicações  
 Barragens de terra e encrocamento  
 Elaboração de relatórios para caracterização de solos  
 Gestão de estaleiros e direção de obra  
 Aterros de resíduos industriais (inertes e RC&D), estações de triagem e reciclagem com produção de agregados  
 Controlo de qualidade de agregados, rochas ornamentais, solos, betão e materiais de construção  
 Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação  
 Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos  
 Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos  
 Escavações subterrâneas com recurso à utilização de métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)  
 Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e perfis metálicos (temporárias e definitivas)  
 Revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos prefabricados e em betão)  
 Fundações superficiais e cravação de estacas  
 Estabilização de taludes de qualquer natureza  
 Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos  
 Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas  
 Obras de proteção costeira (esporões e quebra-mares)  
 Ramps de varadouro  
 Canais e vias navegáveis  
 Alimentação artificial de praias  
 Elaboração de plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

3 — Direção técnica:

Direção técnica em trabalhos de prospeção e caracterização geológica e geotécnica  
 Direção técnica em trabalhos de caracterização geomecânica de maciços rochosos  
 Direção técnica de projetos de caracterização de solos  
 Direção técnica de projetos e exploração de recursos hidrominerais  
 Direção técnica de projetos de exploração e transformação de rochas para fins industriais, ornamentais, minérios metálicos e não metálicos.  
 Direção técnica de laboratórios para caracterização de agregados, rochas, solos, minerais e materiais de construção  
 Direção técnica de trabalhos de escavação a céu aberto, subaquático e desmonte de rochas  
 Direção técnica de trabalhos de movimentação de terras  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção de riscos profissionais  
 Direção técnica de trabalhos de fundações e contenções  
 Direção técnica de trabalhos de escavação subterrânea

4 — Consultoria e formação:

Auditorias em sistemas de qualidade, ambiente e segurança  
 Auditorias da marcação CE para os produtos da construção  
 Ordenamento e planeamento do território (no âmbito dos recursos minerais e geociências)  
 Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

5.1 — Alvarás de licenciamento:  
 Explorações mineiras (metálicos, não metálicos e hidrominerais)  
 Pedreiras e instalações de transformação de rocha para fins industriais e ornamentais

5.2 — Direção técnica de empresas  
 5.3 — Direção técnica de projetos  
 5.4 — Alvarás de empresas  
 5.5 — Alvarás de empresas de construção

## 8 — Engenharia Agrária

### Atos de Engenharia Agrária

1 — Projeto:

Exploração agrícola  
 Exploração florestal  
 Exploração pecuária  
 Exploração agroindustrial  
 Agricultura biológica  
 Agroturismo  
 Construções rurais de equipamentos agropecuários  
 Estufas e culturas forçadas  
 Arranjos exteriores de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infraestruturas desportivas  
 Aproveitamentos hidroagrícolas de irrigação e drenagem de solos sem obras de arte complexas  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde  
 Plano de ordenamento e exploração cinegética  
 Plano de ordenamento agrícola  
 Plano de melhoramento de plantas  
 Plano de efluentes agrícolas e pecuárias

### 2 — Execução técnica:

Acompanhamento e execução técnica nas áreas da produção agrícola, florestal, pecuária e agroindustrial  
 Acompanhamento e execução técnica na área da aquacultura  
 Inspeção e controlo de qualidade  
 Inspeção animal  
 Proteção e controlo fitossanitário das culturas  
 Proteção integrada  
 Vulgarização agrícola  
 Avaliação e expropriações de prédios rústicos e mistos, medições e peritagens  
 Trabalhos de topografia de base, medições, nivelamentos e hidráulica agrícola  
 Ordenamento florestal  
 Prevenção e combate a incêndios florestais  
 Proteção do ambiente  
 Segurança alimentar  
 Controlo e certificação de produtos de qualidade  
 Trabalhos de mecanização agrícola e florestal  
 Execução técnica de projetos de I & D  
 Controlo de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas  
 Cartografia de solos agrícolas  
 Controlo e avaliação dos planos de gestão de lamas  
 Controlo e avaliação dos planos de ordenamento  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde  
 Ordenamento e exploração cinegética  
 Ordenamento agrícola  
 Melhoramento de plantas  
 Efluentes agrícolas e pecuárias

### 3 — Gestão e direção técnica:

Empresas agrícolas, florestais, pecuárias, agroindustriais e cinegéticas  
 “Lojas agrícolas” — aconselhamento técnico e comercialização de agroquímicos, adubos, sementes e de produtos fito-farmacêuticos  
 Empresas de máquinas, equipamentos e material agrícola, florestal e pecuário  
 Unidades agroindustriais: vinhos, leite e laticínios, carnes, pescado, hortofrutícolas, azeites, óleos alimentares, tabaco e bebidas  
 Unidades de fabrico e comercialização de alimentos compostos para animais  
 Unidades de produção de aquacultura  
 Cooperativas agrícolas e associações de agricultores e produtores

Identificação de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

4.1 — Alvarás de licenciamento:

“Lojas agrícolas” de venda de agroquímicos e medicamentos para animais e de produtos fito-farmacêuticos

Instalações agroindustriais

Exploração

4.2 — Direção técnica de projetos

4.3 — Direção técnica de:

Empresas agropecuárias

Empresas de exploração florestal

Empresas de espaços verdes e infraestruturas desportivas

Empresas agroindustriais

Empresas de aquacultura

4.4 — Alvarás de empresas agrícolas, florestais e pecuárias

4.5 — Alvarás de empresas de construção de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de estruturas desportivas

5 — Formação:

Formação de técnicos

## 9 — Engenharia Geográfica/Topográfica

### Atos de Engenharia Geográfica/Topográfica

1 — Projeto:

Plantas, perfis longitudinais e transversais para projetos de engenharia e ou medição de volumes de matérias

Implantação de obras: obras d’arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

Estradas secundárias

Loteamentos

Planeamento de levantamento fotogramétrico e ou pontos de controlo

Planos de voo para cobertura fotogramétrica

Sistemas de informação geográfica

Planeamento e ordenamento do território e PDM’s

Conceção, observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades: vias de comunicação, cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc

Conceção, observação e cálculo de redes de nívelamento geométrico para apoio a obras de engenharia

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução técnica:

Triangulação geodésica, nívelamento de alta precisão e gravimetria

Levantamentos topográficos e hidrográficos

Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos

Levantamentos de linhas aéreas

Reconhecimento e completagem toponímica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponímica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Medição e cálculo de áreas

Avaliações imobiliárias e expropriações

Restituição fotogramétrica terrestre

Estereorestituição gráfica e numérica

Ortorectificação

Completagem cartográfica para os mais variados fins

Levantamentos cadastrais

Peritagens e medições

Aquisição e tratamento de imagem

Correção geométrica e radiométrica

Processamento digital de imagem

Sistemas de informação geográfica

Planos de monitorização e medição

Telas finais

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

3 — Fiscalização:

Observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades — cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc

Observação e cálculo de redes de nívelamento geométrico para apoio a obras de engenharia

Triangulação geodésica, nívelamento de alta precisão e gravimetria

Monitorização e controlo de deformações em obras de engenharia por métodos topográficos

Levantamentos topográficos e hidrográficos

Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos

Levantamentos de linhas aéreas (alta tensão, telefones e outras)

Reconhecimento e completagem toponímica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponímica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Medição e cálculo de áreas

Avaliações imobiliárias e expropriações

Análise dos resultados de restituição fotogramétrica terrestre

Restituição fotogramétrica terrestre

Determinação de pontos fotogramétricos

Estereorestituição gráfica e numérica

Ortorectificação

Completagem cartográfica para os mais variados fins

Controlo de qualidade da cartografia

Levantamentos cadastrais

Peritagens e medições

Aquisição e tratamento de imagem

Correção geométrica e radiométrica

Processamento digital de imagem

Reconhecimento de padrões de deteção remota

Sistemas de informação geográfica

Planos e monitorização e medição

Erros e omissões de projeto

Telas finais

4 — Direção técnica:

Reconhecimento e completagem toponímica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomaps ou estereominutas, completagem toponímica e ou levantamento cartográfico ou cadastral

Escolha, reconhecimento e coordenação de pontos fotogramétricos para restituição cartográfica nas mais variadas escalas

Equipas de topógrafos, reconhecedores cartográficos e outros nas atividades topo-cartográficas

Edição cartográfica

Renovação do cadastro

Cartografia digital

Aquisição, atualização e análise de informação espacial georreferenciada

Manipulação de sistemas de referência

Sistemas de informação geográfica

Recursos humanos

Fiscalização topográfica de obras

Obras — loteamentos, abastecimento e adução de águas, saneamento básico e águas pluviais, terraplenagens

Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4.1 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de empresas

Direção técnica de projetos

4.2 — Alvarás de empresas:

Exercício de atividades de produção cartográfica: fotografia aérea, topografia e nívelamento, triangulação aérea, restituição fotogramétrica, numeração da informação cartográfica, edição de dados cartográficos, ortorectificação

Exercício de atividades de produção e renovação de cadastro predial

Exercício de SIG

Equipamentos topográficos

Manutenção/calibração de equipamento topográfico

5 — Formação:  
Formação de técnicos

## 10 — Engenharia de Ambiente

### Atos de Engenharia de Ambiente

#### 1 — Projeto:

Elaboração de estudos de impacte ambiental  
Elaboração de projetos de controlo da poluição sonora  
Elaboração de projetos de controlo da poluição do solo  
Elaboração de projetos de controlo da poluição do ar  
Elaboração de estudos de ordenamento do território, planeamento regional e urbano  
Elaboração de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos  
Elaboração de projetos de sistemas de gestão ambiental  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados  
Sistemas de rega ou enxugo  
Estudo de verificação de RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)  
Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

#### 2 — Execução:

Implementação de estudos de impacte ambiental  
Implementação de projetos de controlo da poluição sonora  
Implementação de projetos de controlo da poluição do solo  
Implementação de projetos de controlo da poluição do ar  
Implementação de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos  
Implementação de sistemas de gestão ambiental  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados  
Sistemas de rega ou enxugo  
Laboratórios de análise de águas e de águas residuais  
Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

#### 3 — Fiscalização:

Sistemas de recolha de resíduos sólidos  
Sistemas de transferência de resíduos sólidos  
Sistemas de tratamento de resíduos sólidos  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados  
Sistemas de rega ou enxugo  
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

#### 4 — Direção técnica:

Sistemas de recolha de resíduos sólidos  
Sistemas de transferência de resíduos sólidos  
Sistemas de tratamento de resíduos sólidos  
Estações de tratamento de água  
Estações de tratamento de águas residuais  
Sistemas de abastecimento público de águas  
Sistemas de abastecimento público de drenagem  
Gestão de projetos de recursos naturais e de conservação da natureza  
Espaços exteriores  
Valorização energética de lamas  
Reabilitação de espaços degradados

Sistemas de rega ou enxugo  
Laboratórios de análise de águas residuais

#### 5 — Direção técnica de alvarás

5.1 — Alvarás de licenciamento:  
Estações de tratamento de água, águas residuais e resíduos sólidos  
Aterros sanitários  
Estações de transferência

#### 5.2 — Direção técnica de empresas:

Direção técnica de projetos

5.3 — Alvarás de empresas  
5.4 — Alvarás de empresas de construção

#### 6 — Formação:

Formação de técnicos

## 11 — Engenharia de Segurança

### Atos de Engenharia de Segurança

#### 1 — Projeto

##### 1.1 — Projeto, execução e exploração:

Política geral da empresa relativa à prevenção de riscos  
Planejar e implementar o sistema de gestão de riscos  
Caracterizar a organização da empresa quanto aos elementos relevantes para a gestão da prevenção  
Conceber, programar e desenvolver os planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e o plano de emergência.

Assegurar a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros

Conceber e desenvolver os procedimentos de avaliação de riscos profissionais, identificando os perigos associados às condições de segurança, aos fatores de risco químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho

Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas (qualitativas e quantitativas) adequadas aos perigos identificados

Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na avaliação dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos, estabelecendo prioridades de atuação

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

#### 2 — Direção técnica:

Plano de segurança e saúde  
Coordenação de segurança e saúde

#### 3 — Consultoria

##### 3.1 — Consultoria, informação e formação:

Supervisão da organização das atividades de prevenção e de proteção

Elaboração de cadernos de encargos e manuais de instrução  
Divulgação e dinamização da participação dos trabalhadores da organização no âmbito da prevenção

Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados

Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização

Supervisão do programa de informação sobre os riscos profissionais

Identificação das necessidades de formação

Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção na organização

Formação de técnicos

#### 4 — Manutenção, conservação e fiscalização:

Coordenar tecnicamente as atividades de segurança e higiene no trabalho, assegurando o enquadramento e a orientação técnica dos profissionais e dos estagiários da área da segurança e higiene no trabalho

Supervisionar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas

Supervisionar a manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho, controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos

Avaliar o desempenho de serviços contratados e a adequabilidade e a viabilidade das medidas propostas

Avaliar a eficácia de medidas implementadas através da reavaliação dos riscos e da análise comparativa com a situação inicial

Coordenar, acompanhar e participar nas vistorias aos locais de forma a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de proteção estabelecidas

Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspeções

#### 5 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

### 12 — Engenharia Aeronáutica

#### Atos de Engenharia Aeronáutica

##### 1 — Projeto:

Design aeronáutico

Planeamento de experimentação e testes em túnel de vento

Projeto de circuitos elétricos para aeronaves

Projeto de integração de equipamentos eletrónicos para aeronaves

Especificação de órgãos de propulsão para aeronaves

Análise de estruturas aeroespaciais

Modificação de aeronaves

Simuladores

##### 2 — Execução/implementação:

Design aeronáutico computacional

Elaboração de modelos de aeronaves

Experimentação e testes em túnel de vento

Montagem e análise de circuitos elétricos em aeronaves

Integração de equipamentos eletrónicos em aeronaves

Montagem de órgãos de propulsão em aeronaves

Montagem de estruturas aeroespaciais

Órgãos de propulsão

APU's (auxiliary power units)

Trens de aterragem

Sistemas hidráulicos

Sistemas pneumáticos

Equipamentos de avionica

Equipamentos de comunicações

Equipamentos de navegação

Sistemas de pressurização

Estruturas aeroespaciais

##### 3 — Gestão:

Planejar e acompanhar a execução de um projeto

Gerir a atribuição de recursos às atividades

Controlo dos prazos de execução das atividades

Controlo orçamental do projeto

##### 4 — Direção técnica:

Definição do programa de manutenção das aeronaves

Monitorização e atualização do "maintenance status" das aeronaves

Controle das publicações aeronáuticas

Planeamento das manutenções

Definição do plano de formação

Monitorização dos registos aeronáuticos

##### 5 — Consultoria e formação:

Definição de planos de auditoria

Definição de "check-lists"

Realização de auditorias

Preparação de processos de certificação

Formação de técnicos

### 13 — Engenharia de Transportes

#### Atos de Engenharia de Transportes

##### 1 — Projeto

1.1 — Planeamento de transportes

1.1.1 — Planos diretores municipais

1.1.2 — Planos de mobilidade:

Plano de circulação

Poluição ambiental

Poluição sonora — ruído

##### 1.1.3 — Planeamento de interfaces

1.2 — Redes de transporte de passageiros (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo e aéreo):

Planeamento de itinerários/rotas

Planeamento de horários

1.3 — Redes de transporte de mercadorias (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo, aéreo)

1.3.1 — Planeamento de transporte de produtos:

Classificação de produtos

Planeamento de Itinerários/rotas

Planeamento de horários

1.3.2 — Planeamento da armazenagem

1.3.3 — Planeamento da distribuição

1.4 — Gestão de tráfego:

Estudo de tráfego

Sentidos de tráfego

Circulação automóvel

Circulação aérea

Circulação ferroviária

Circulação marítima/fluvial

Ciclovias

Circulação pedonal

Dimensão de passeios

Passagens de peões

Poluição ambiental

Poluição sonora

Infraestruturas rodoviárias

Infraestruturas ferroviárias

Infraestruturas portuárias

Infraestruturas aeroportuárias

Iluminação

Sinalização semafórica

Sinalização vertical

Sinalização horizontal

Sinalização informativa

##### 1.5 — Tecnologias de meios de transporte:

Especificação de equipamento de transporte

Especificação de sistemas de controlo

Características das vias

Características dos meios de transporte

##### 1.6 — Segurança:

Plano de segurança e saúde

Plano de segurança no transporte de produtos

Plano de segurança no transporte de passageiros

Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Coordenação e execução de projetos de transporte:

Direção técnica de projetos de transportes

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

Tecnologias de meios de transporte

##### 3 — Gestão e exploração de redes de transportes:

Direção técnica de empresas de transportes

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

##### 4 — Consultoria e formação:

Redes de transporte de passageiros

Redes de transportes de mercadorias

Gestão de tráfego

Tecnologias de meios de transporte

Pareceres técnicos

Peritagens

Auditorias

Formação de técnicos

##### 5 — Fiscalização:

Fiscalização da gestão e execução de obras

Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras

Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras

#### 6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de licenciamento de empresas de transportes  
Alvarás de licenciamento de escolas de condução

### 14 — Engenharia da Proteção Civil

#### Atos de Engenharia da Proteção Civil

##### 1 — Projeto:

Planeamento e implementação de sistemas de gestão de prevenção de riscos em situações de emergência

Conceber, programar e desenvolver políticas de implementação dos planos de emergência municipais, internos e externos

Elaborar levantamento de meios e recursos, diagnosticando as necessidades inerentes à prevenção e atuação no terreno perante o risco (incêndio, cheias, sismos, secas)

Elaboração do "Projeto de segurança contra incêndios em edifícios"

Proceder à avaliação de análise de riscos, identificando as vulnerabilidades dos locais, ou, situações em estudo

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Execução/implementação:

Planos de emergência municipais

Planos de emergência de estabelecimentos de ensino

Planos de emergência de edifícios (públicos ou privados)

Planos de emergência externos

Planos operacionais municipais da defesa da floresta contra incêndios

Análise de riscos

Identificação em cartografia das vulnerabilidades

Simulacros

Seleção de recursos (materiais e humanos)

Ações de formação e informação

Aplicação da legislação nacional, referente à atividade da proteção civil

Plano de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

##### 3 — Gestão:

Coordenar tecnicamente as atividades dos serviços municipais de proteção civil

Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades dos organismos, entidades e agentes de proteção civil

Gerir situações de crise a nível municipal, distrital e nacional

Gestão dos diversos planos de emergência

Gestão de infraestruturas de emergência

##### 4 — Consultoria, informação e formação:

Gerir os processos da aplicação dos recursos (materiais e humanos), internos ou externos às organizações, entidades e agentes de proteção civil, tendo em atenção a prevenção dos riscos de pessoas e bens

Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados

Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização

Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

Supervisão da organização das atividades de prevenção dos riscos de pessoas e bens

Conceber, implementar e avaliar a eficiência e a atualização da informação sobre as vulnerabilidades e riscos, identificando a necessidade de participação na conceção de conteúdos e suportes de informação

Supervisão do programa de informação sobre os riscos de pessoas e bens

Identificação das necessidades de formação

Formação de técnicos

Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção dos riscos de pessoas e bens

Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

#### 5 — Auditoria e fiscalização:

Realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios

#### 6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

### 15 — Engenharia Alimentar

#### Atos de Engenharia Alimentar

##### 1 — Projeto:

Conceção do projeto de indústrias alimentares

Acompanhamento da sua implementação

Confeção e desenvolvimento de produtos alimentares

Dimensão das linhas de produção

Layout de equipamentos e serviços auxiliares

Descrição dos processos e organização das operações

Conceção e dimensionamento de laboratórios de análise de alimentos e águas

Conceção dos sistemas de gestão da qualidade, higiene e segurança alimentares

Planos de segurança e saúde

Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Auditoria, consultadoria e formação na área alimentar:

Auditoria e consultadoria no âmbito de processos e modelos de fabrico e controlo da qualidade

Otimização de processos de fabrico e de formulações

Valorização de subprodutos

Diagnóstico de problemas e proposta de soluções

Diagnóstico de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos

Formação de técnicos

Implementação de sistemas de gestão da qualidade (\*)

Auditorias a sistemas de gestão da qualidade das empresas (\*)

Auditorias a sistemas de gestão da qualidade de laboratórios (\*)

Auditorias externas a sistemas de gestão da qualidade (\*)

##### 3 — Execução técnica

###### 3.1 — Análises a águas e alimentos:

Químicas

Microbiológicas

Sensoriais

Físicas (com destaque para as reológicas)

Aceitabilidade e contextualidade

Coordenação de segurança e saúde

###### 3.2 — Preparação, transformação e comercialização de alimentos:

Leites e produtos lácteos

Carnes e derivados

Pescado e derivados

Hortofrutícolas, frutas em polpa e frutos secos

Geleias e mésis

Conservas e semi-conservas alimentares

Elaboração e preparação de sumos e refrigerantes

Vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas

Azeite e óleos alimentares

Farinhas, panificação, pastelaria, chocolates e cafés

Pré-congelados e minimamente processados

###### 3.3 — Desenvolvimento de novos produtos:

Reformulação em função de novas tecnologias

Criação ou alteração de formulações

Novos produtos para segmentos de mercado específicos

Reformulação em função de reposicionamento no mercado

Especificações técnicas (microbiológicas, químicas, físicas e sensoriais)

Valorização de subprodutos

Avaliação de embalagens para utilizações específicas

###### 3.4 — Métodos e sistemas de controlo e gestão da qualidade (\*):

Manuais de boas práticas em estabelecimentos alimentares (incluindo restaurantes, cantinas, instalações amovíveis, temporárias e de venda automática)

Escolha e aplicação de métodos estatísticos de suporte ao controlo da qualidade

Árvores de decisão e definição de pontos críticos de controlo  
 Formação e orientação de equipas da qualidade  
 Definição de medidas preventivas e corretivas  
 Implementação de medidas de controlo e de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais  
 Implementação de sistemas de gestão da qualidade, qualidade total e reengenharia

#### 4 — Gestão e direção técnica:

Indústrias alimentares: leites e lacticínios, carnes e pescado, hortofrutícolas e derivados, azeites e óleos alimentares, vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas, alimentos pré-cozinhados, minimamente processados e cozinhas tradicionais  
 Cooperativas e organizações de produtores de produtos alimentares  
 Empresas de comercialização e distribuição de produtos alimentares  
 Laboratórios de análise e controlo da qualidade de alimentos e águas  
 Organismos privados de controlo e certificação de produtos de qualidade (DOP e IGP)  
 Organismos oficiais ligados ao setor agroalimentar  
 Outras empresas que lidem com transformação e comercialização de alimentos

#### 5 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de projeto  
 Direção técnica de empresas alimentares  
 Alvarás de empresas alimentares  
 Alvarás de laboratórios de análises de alimentos e águas

(\*) Entende-se por gestão da qualidade a implementação de sistemas ou modelos auditáveis destinados a garantir a melhoria da qualidade técnica dos serviços e das unidades comerciais e industriais, restauração e outras empresas de algum modo ligadas aos produtos alimentares, envolvendo as normas e leis específicas para o setor alimentar. Neste sentido, incluem-se sistemas de autocontrolo, análise de perigos e controlo de pontos críticos, legislação relativa à rastreabilidade de produtos alimentares, a alimentos geneticamente modificados e irradiados, e outras leis ou normas que venham a ser regulamentadas para o setor. Entende-se também que a capacidade para perspetivar, conceber e integrar estes sistemas deve alicerçar-se em sólida experiência profissional em empresa.

### 16 — Engenharia Industrial e da Qualidade

#### Atos de Engenharia Industrial e da Qualidade

##### 1 — Projeto:

Desenvolvimento do produto e processos  
 Sistemas integrados de fabrico  
 Sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança  
 Sistemas de gestão de produção e de materiais  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)  
 Elaboração de planos da qualidade  
 Elaboração de planos de manutenção  
 Planeamento estratégico  
 Elaboração de programas de implementação de sistemas de gestão da qualidade  
 Elaboração de programas de gestão da qualidade  
 Estabelecimento de condições de controlo de qualidade  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2 — Execução/implementação

###### 2.1 — Execução:

Planos/programas da produção  
 Planos de processo  
 Levantamento dos requisitos legais e normativos para implementação de sistemas de gestão da qualidade, segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente  
 Seleção de recursos (materiais, processamento, fornecedores...)  
 Organização da produção  
 Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais  
 Elaboração do manual da qualidade  
 Elaboração da estrutura documental  
 Seleção e avaliação de fornecedores  
 Controlo de parâmetros de produção

Garantir conformidade dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)  
 Definição de tolerâncias e critérios de aceitação de DMM  
 Levantamento e tratamento de não conformidades  
 Coordenar o plano de qualidade  
 Plano de segurança e saúde  
 Coordenação de segurança e saúde

##### 2.2 — Implementação:

Sistemas integrados de fabrico  
 Sistemas de gestão da cadeia logística  
 Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança  
 Sistemas de gestão da produção e de materiais  
 Sistemas inteligentes de fabrico  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)  
 Coordenar, analisar e assegurar o desenvolvimento de novas tecnologias  
 Implementação, eficiência e desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade  
 Implementação de planos de manutenção preventiva

##### 3 — Gestão:

Gestão de projetos e da inovação  
 Gestão da manutenção  
 Planeamento e controlo da produção  
 Gestão de recursos humanos  
 Gestão da qualidade, ambiente e segurança  
 Gestão energética  
 Gestão das infraestruturas  
 Sistemas de melhoria e otimização das operações  
 Gestão fabril  
 Gestão de stocks  
 Gestão da qualidade  
 Gestão dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)

##### 4 — Consultoria e formação:

Auditoria  
 Diagnóstico inicial de conformidade legal e normativa  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos da qualidade  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração do planeamento estratégico  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos de negócios  
 Colaborar e dar orientações para a implementação de sistemas de gestão da qualidade  
 Colaborar e dar orientações para a elaboração de programas de gestão da qualidade  
 Definir as técnicas estatísticas a utilizar  
 Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança no sentido da melhoria contínua  
 Avaliação de estratégias e modelos de negócios e inovação  
 Formular planos de melhoria e otimização  
 Formação de técnicos

##### 5 — Auditoria:

Elaboração de listas de verificação de acordo com referenciais legais e normativos  
 Definição dos programas de auditoria  
 Realização de auditorias

##### 6 — Inspeção, verificação e controlo:

Verificar o estado de conformidade dos produtos e serviços  
 Verificação da conformidade dos parâmetros de produção  
 Controlo da produção  
 Controlo da qualidade do produto e ou do serviço  
 Controlo dos dispositivos de monitorização e medição  
 Controlo dos equipamentos e máquinas  
 Verificação da conformidade CE dos equipamentos e máquinas  
 Verificação da conformidade legal dos equipamentos e máquinas  
 Inspeção de conformidade dos equipamentos e máquinas de acordo com a legislação em vigor  
 Controlo do cumprimento das rotinas de manutenção  
 Verificação do cumprimento dos procedimentos da qualidade

##### 7 — Direção técnica de alvarás

7.1 — Alvarás de licenciamento:  
 Instalações industriais  
 Execução de equipamento

Exploração  
Manutenção

7.2 — Direção técnica de empresas  
7.3 — Direção técnica de projetos

14 de maio de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
206095286

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Regulamento n.º 190/2012

#### Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Algarve

Nos termos do estatuído no regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), que disciplina, de forma global e integrada, a gestão da frota de veículos dos vários serviços do Estado, Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, designadamente o seu artigo 11.º n.º 2, devem os serviços e entidades utilizadoras elaborar um regulamento interno de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo em conta as obrigações legais, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, pretende-se sistematizar sob a forma escrita um conjunto de normas relativas à utilização do parque automóvel da Universidade do Algarve, simplificando procedimentos através do estabelecimento de regras simples e claras, que promovam a racionalização da frota automóvel, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Universidade do Algarve (UAlg), enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

#### Artigo 3.º

##### Caracterização da frota

A distribuição da frota da UAlg bem como a divisão dos veículos por categorias, funções dos trabalhadores e fins concretos a que se destinam, constam do Anexo I ao presente Regulamento. A UAlg procederá à atualização do referido anexo, sempre que se verifique alguma alteração na caracterização da sua frota.

## SECÇÃO II

### Utilização dos Veículos

#### Artigo 4.º

##### Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, colete refletor, pneu suplementar e respetivo equipamento de substituição.

2 — Os veículos afetos à UAlg apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da UAlg, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

#### Artigo 6.º

##### Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Imposto Único de Circulação;
- e) Certificado para transporte rodoviário de passageiros, particular ou por conta própria (Autocarros);
- f) Certificado para os transportes rodoviários por conta própria, efetuados por autocarro entre Estados-membros, com base no Regulamento (CEE) n.º 684/92;
- g) Declaração amigável de acidente automóvel (DAAA);
- h) Lista com identificação dos passageiros do veículo;
- i) Guia ou documento equivalente que especifique a natureza e os fins dos bens a transportar.

#### Artigo 7.º

##### Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinhetas no para-brisa, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a UAlg efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

#### Artigo 8.º

##### Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pela UAlg.

2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

#### Artigo 9.º

##### Infrações

1 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advêm da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou da UAlg, entidade utilizadora do PVE.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou outros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
A Europa e o mundo no século XIX . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Europe and the world in the nineteenth century</i>						
Unidade curricular em história internacional * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in international history</i>						
Unidade curricular em história social * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in social history</i>						
Optativa interdisciplinar. . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. —
<i>Optional</i>						
Portugal da regeneração à I república . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Portugal from regeneration to republic</i>						
Teorias da história . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 24; TP = 12; OT = 1)	6	—
<i>Theories of history</i>						
Unidade curricular em história económica * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in economic history</i>						
Unidade curricular em história política *. . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in political history</i>						
Optativa interdisciplinar. . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. —
<i>Optional</i>						
<b>3.º ano</b>						
Portugal no Estado Novo . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Portuguese History (1926-1974)</i>						
A Europa e o mundo entre as guerras . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Europe and the world between the wars</i>						
Colonialismo e descolonização na época contemporânea.	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Colonization and decolonization (XIX-XX Centuries)</i>						
Unidade curricular em história cultural * . . . . .	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
<i>Course in cultural history</i>						
Optativa interdisciplinar. . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. —
<i>Optional</i>						
Portugal após 1974.	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Portugal after 1974</i>						
A Europa e o mundo após 1945.	His	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
<i>Europe and the world after 1945</i>						
Laboratório de história.	His	Semestral . . . . .	150	49 (TP = 12; PL = 36; OT = 1)	6	—
<i>Laboratory of history</i>						
Optativa interdisciplinar. . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Optional</i>						
Optativa interdisciplinar. . . . .	n.e.	Semestral . . . . .	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	
<i>Optional</i>						

\* A Comissão Científica de História define anualmente a unidade curricular a abrir para cada área temática: História Cultural, História Económica, História Política, História Internacional e História Social.

206302889

## OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

### Regulamento n.º 345/2012

#### Alteração ao Regulamento n.º 189/2012, que regulamenta a execução da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º, na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar a alteração do n.º 2 do artigo 3.º e dos pontos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do ponto 1 e do ponto 2 do título 1. Engenharia Civil, do ponto 1 do título 8. Engenharia Agrária e do ponto 1 do título 9. Engenharia Geográfica/Topográfica do Anexo do Regulamento n.º 189/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . .

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância do estabelecido nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as contidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro e na legislação específica referida no Anexo ao presente regulamento e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.»

### «ANEXO

[...]

1 — [...]

[...]

- 1 — . . . . .
- 1.1 — . . . . .
- 1.1.1 — . . . . .
- Estruturas provisórias, cimbres e cofragens . . . . .
- 1.1.2 — . . . . .

## Estudo de verificação do RCCTE

8 — [...]

## 1.1.3 — Obras com isenção de controlo prévio:

Obras de conservação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das céreas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março):

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cérea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cérea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cérea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

- 1.2 — .....
- 1.3 — .....
- 1.4 — Redes de gás:
  - Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações
  - 1.5 — .....
  - 1.6 — Operações de loteamento urbano:
- 1.7 — Espaços exteriores, infraestruturas e equipamentos:
  - 1.8 — .....
  - 1.9 — .....
  - 1.10 — .....
  - 1.11 — .....
  - 1.12 — .....
  - 1.13 — .....
  - 1.14 — .....
  - 1.15 — .....
  - 1.16 — .....
  - 1.17 — .....
  - 2 — Coordenação de projetos e obras:
    - 2.1 — .....
    - 2.2 — .....
    - 3 — .....
    - 4 — .....
    - 5 — .....
    - 6 — .....
    - 7 — .....
    - 8 — .....
    - 8.1 — .....
    - 8.2 — .....

[...]

1 — .....

Exploração de agricultura biológica  
Exploração de agrroturismo  
Exploração de equipamentos agropecuários e rurais  
Exploração de culturas forçadas e estufas  
Exploração de espaços verdes, jardins, parques e arrelamentos de infraestruturas desportivas

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 4.1 — .....
- 4.2 — .....
- 4.3 — .....
- 4.4 — .....
- 4.5 — .....
- 5 — .....

9 — [...]

[...]

1 — .....

Implantação de acordo com o projeto e localização definidas de: obras, obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 4.1 — .....
- 4.2 — .....
- 5 — .....

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
206304338

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Despacho (extrato) n.º 10822/2012

A natureza da missão, objetivos e modalidade de ensino a distância e e-learning da Universidade Aberta promoveram a necessidade de criação, em 2007, do Modelo Pedagógico Virtual (MPV). O processo de reflexão que conduziu à formalização dos princípios orientadores do Modelo Pedagógico Virtual constitui, desde então, o quadro de referência para a organização e desenvolvimento da atividade pedagógica, o qual se estendeu, em 2009, ao 2.º ciclo.

A especificidade das abordagens e práticas pedagógicas que sustentam a oferta de ensino da UAb obrigam ao exercício contínuo de análise e reflexão sobre princípios fundadores do MPV, da sua aplicação a todos os ciclos de formação da universidade, da avaliação permanente da adequação do modelo aos contextos e níveis de formação, incluindo a Aprendizagem ao Longo da Vida, e da sua operacionalidade no quadro dos ambientes emergentes de educação em rede, com especial incidência para os cenários de suporte tecnológico da mobilidade nos processos de formação e aprendizagem (*m-learning*).

Neste sentido, face à necessidade de avaliação e desenvolvimento permanentes do MPV, determino, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u* e *w*, dos Estatutos da UAb, a criação de um Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Modelo Pedagógico Virtual.

Este grupo, cuja atividade se desenvolve na dependência direta do reitor, é constituído pelos seguintes elementos:

Prof.<sup>a</sup> Doutora Lina Morgado (coordenação),  
Prof. Doutor António Quintas,  
Prof. Doutor António Teixeira,  
Prof. Doutor José Coelho,  
Prof. Doutor Jorge Trindade.

1 de agosto de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
206301924

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da Repúblíca n.º 41/2012

**Recomenda ao Governo que tome medidas que permitam relançar a cultura da beterraba-sacarina em Portugal**

A Assembleia da Repúblíca resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome diligências, em termos nacionais e comunitários, no sentido de dotar a fábrica de Coruche dos meios necessários para voltar a laborar beterraba-sacarina, mantendo no futuro um sistema com capacidade de processamento simultâneo de beterraba e das ramas, matérias-primas que originam o açúcar, o que aliás sucede em Espanha e em Itália.

Aprovada em 2 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da Repúblíca, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 17/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da Repúblíca*, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Sul.»

deve ler-se:

«c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

### Declaração de Retificação n.º 18/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da Repúblíca*, 1.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê:

«l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária [...]»

deve ler-se:

«l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [...]»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 96/2012

de 5 de abril

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, bem como a Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da acima referida lei, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais deverão ser designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respectiva competência.

Cumpre, pois, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais em matéria de obras públicas, transportes e comunicações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações e designa as respetivas autoridades competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — As profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações são as constantes do anexo I à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — As profissões regulamentadas abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros Técnicos são as constantes do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Autoridade competente

As autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais referidas

no n.º 1 do artigo anterior são as constantes do anexo I e as referidas no n.º 2 do mesmo artigo são as constantes do anexo II.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Pelo Ministro da Economia e do Emprego, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro, Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em 30 de março de 2012.

#### ANEXO I

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Diretor de escola de condução .....	IMT
Instrutor de escola de condução .....	IMT
Examinador de condução .....	IMT
Motorista de veículos pesados de passageiros e de mercadorias .....	IMT
Administrador, diretor e gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte rodoviário de mercadorias, por conta de outrem, nacional ou internacional .....	IMT
Administrador, diretor ou gerente de empresas de transporte público rodoviário de passageiros por conta de outrem .....	IMT
Motorista de táxis .....	IMT
Gerente, diretor, administrador ou empresário em nome individual de empresas de transporte em táxi .....	IMT
Motorista de transporte coletivo de crianças .....	IMT
Administrador, diretor, gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte coletivo de crianças .....	IMT
Inspetor de veículos .....	IMT
Conselheiro de segurança .....	IMT
Condutor de mercadorias perigosas .....	IMT
Maquinista de locomotivas e comboios do sistema composto pelas infraestruturas ferroviárias .....	IMT
Agente para o acompanhamento de comboios .....	IMT
Dirектор técnico da atividade transitária .....	IMT
Prestador de serviços de transporte ou reboque por meio de veículos de pronto socorro .....	IMT
Operador de gruas flutuantes .....	INAC
Controlador de tráfego aéreo .....	INAC
Instruendo de controlo de tráfego aéreo .....	INAC
Piloto de aeronaves ligeiras .....	INAC
Piloto privado, piloto de planador e piloto de balão .....	INAC
Piloto comercial .....	INAC
Piloto de linha aérea .....	INAC
Instrutor de voo .....	INAC
Examinador de voo .....	INAC
Técnico de informação e comunicação aeronáutica .....	INAC
Engenheiro de voo .....	INAC
Oficial de operações de voo/despachante de voo .....	INAC
Técnico de manutenção de aeronave .....	INAC
Projetista ITUR .....	ANACOM
Instalador ITUR .....	ANACOM
Projetista ITED .....	ANACOM
Instalador ITED .....	ANACOM
Angariador imobiliário .....	INCI

#### ANEXO II

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Engenheiro civil .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro eletrotécnico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro mecânico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geólogo e de minas .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro químico e biológico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro naval .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geográfico .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro agrônomo .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro florestal .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro de materiais .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro informático .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro do ambiente .....	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro técnico civil .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico mecânico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico químico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico informático .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geotécnico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico agrário .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geográfico/topográfico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de ambiente .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de segurança .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico aeronáutico .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de transportes .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de proteção civil .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico alimentar .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico industrial e de qualidade .....	Ordem dos Engenheiros Técnicos.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 85/2012

de 5 de abril

O Decreto-Lei n.º 161/2002, de 10 de julho, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão n.º 2001/618/CE, de 23 de julho, que determinou garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no trânsito intracomunitário de suínos, estabeleceu as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky, doravante abreviadamente designado por PCEDA ou Plano.

A implementação do PCEDA tem evidenciado a necessidade de tornar obrigatória a vacinação contra a doença de Aujeszky em todas as explorações de suínos, transformando-a na principal ferramenta de erradicação da doença.

Acresce ainda que a aplicação do PCEDA conduziu à identificação da exigência de alargar o número das explorações abrangidas pela avaliação epidemiológica e de alterar o procedimento estabelecido para a mesma, de acordo com

Escolha o seu Perfil

Procura Emprego

Imigrante

Pessoa com deficiência

Formador

Empregador

**Modalidades de Formação**

Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiências e Incapacidades

**Formação Profissional****Entidades****Oferta Formativa****Formadores**

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências - RVCC

**Sistema de Regulação de Acesso a Profissões****Profissões Regulamentadas****Educação e Formação (Programas e Iniciativas de Âmbito Comunitário)****Projectos e Parcerias****Ponto Nacional de Referência para as Qualificações (PNRQ)****Legislação****Plataforma eLearning**

## **Profissões Regulamentadas**

Administrador, Gerente, Director ou Técnico de Empresa de Mediação Imobiliária  
 Advogado(a)  
 Agente de inseminação artificial  
 Agente Oficial da Propriedade Industrial  
 Ajudante de Cozinheiro(a)(Profissão Marítima)  
 Ajudante de Maquinista  
 Angariador(a) Imobiliário(a)  
 Arquiteto(a)  
 Arrais de pesca local (m/f)  
 Arrais de pesca (m/f)  
 Contramestre (m/f)  
 Contramestre pescador (m/f)  
 Cozinheiro (a) (Profissão Marítima)  
 Despachante Oficial (m/f)  
 Dietista (m/f)  
 Director(a) de escola de condução  
 Director(a) técnico da actividade transitária  
 Docente do Ensino Superior Politécnico  
 Docente do Ensino Superior Universitário  
 Educador(a) de Infância  
 Electricista(m/f)(Profissão Marítima)  
 Empregado(a) de câmaras (Profissão Marítima)  
 Enfermeiro(a) Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica  
 Enfermeiro(a) Responsável por Cuidados Gerais  
 Engenheiro(a) Agrónomo(a)  
 Engenheiro(a) Civil  
 Engenheiro(a) de Materiais  
 Engenheiro(a) do Ambiente  
 Engenheiro(a) Electrotécnico(a)  
 Engenheiro(a) Florestal  
 Engenheiro(a) Geógrafo(a)  
 Engenheiro(a) Geólogo(a) e de Minas  
 Engenheiro(a) Informático(a)  
 Engenheiro(a) Mecânico(a)  
 Engenheiro(a) Metalúrgico(a) e de Materiais  
 Engenheiro(a) Naval  
 Engenheiro(a) Químico(a) e Biológico(a)  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Aeronáutica  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Agrária  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Alimentar  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Ambiente  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Civil  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Electrónica e Telecomunicações  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Energia e Sistemas de Potência  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Geográfica/Topográfica  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Geotecnia e Minas  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Industrial e da Qualidade  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Informática  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Mecânica  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Proteção Civil  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Química  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Segurança  
 Engenheiro(a) Técnico(a) de Transportes  
 Enólogo(a)  
 Examinador(a) de condução  
 Farmacêutico(a)  
 Fisioterapeuta (m/f)  
 Gerente, Director, Administrador de empresas de transporte em táxi ou Empresário em nome individual  
 Higienista oral (m/f)  
 Instalador(a) de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios  
 Instalador(a) de redes de gás  
 Instrutor(a) de condução  
 Maquinista prático de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes (m/f)  
 Marinheiro(a) de embarcação salva-vidas - pessoal de convés  
 Marinheiro(a) de Tráfego Local  
 Marinheiro(a) de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classes  
 Marinheiro(a) maquinista  
 Marinheiro(a) pescador  
 Mecânico(a) de Bordo  
 Mecânico(a) de aparelhos de gás  
 Mecânico(a) de auto/gás  
 Médico/a (com formação médica de base)  
 Médico(a) Dentista  
 Médico/a Especialista  
 Médico(a) Veterinário(a)  
 Mergulhador(a) Profissional

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente  
Gabinete do Secretário Regional

(DOC. 4)

Exmo Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos  
Engenheiros Técnicos - Secção Regional dos  
Açores

Praça Dom João da Câmara, nº. 19

1200-147 LISBOA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
		SE/2015/543/MR	Horta, 31 de julho de 2015
			008.03.01

**ASSUNTO:** RECLAMAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, ENGENHARIA AGRÍCOLA, AGRONÓMICA E ZOOTÉCNICA) PREVISTO E NÃO OCUPADO PARA O QUADRO REGIONAL DA ILHA DE SANTA MARIA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR AO IAM - MATADOURO DE SANTA MARIA, COM A OFERTA Nº. 7676 PUBLICADA A 2015-04-08

*Exmo Senhor,*

Na sequência da reclamação recebida a coberto do ofício de V.<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> referenciado, em assunto, relativamente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior, da carreira e categoria de técnico superior (área de medicina veterinária, engenharia agrícola, agronómica e zootécnica), do quadro regional de ilha de Santa Maria afeto ao IAM - Matadouro da ilha de Santa Maria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a oferta BEPA nº 7676, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente:

Efetivamente no ponto 5 do aviso de abertura do citado procedimento concursal exigia-se a licenciatura nas áreas de medicina veterinária, engenharia agrícola, agronómica e zootécnica. Porém, não assiste razão à OET quando diz que os membros desta Ordem se encontram impedidos de concorrer ao citado procedimento por força do disposto no ponto 5 do já citado aviso, porquanto, no caso em concreto, a base de recrutamento é alargada "ope legis" aos bacharéis das áreas postas a concurso, uma vez que não poderia o júri excluir candidatos que, aquando da apresentação da sua candidatura, instruísssem a mesma com a Portaria que estabelecesse a equiparação de bacharelato à licenciatura ora exigida. Pelo que não se afigura que haja qualquer violação do princípio da igualdade ou da proporcionalidade, como invocado na reclamação em apreço, na medida em que não há qualquer tratamento desigual ou desproporcional no que diz respeito ao âmbito de recrutamento.

Vejamos:

**REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**  
Gabinete do Secretário Regional

O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo, nomeadamente a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Na verdade, o princípio da igualdade, entendido como limite objetivo da discricionariedade legislativa, não veda à lei a adoção de medidas que estabeleçam distinções. O que ele vem proibir é as desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objetiva e racional. O que significa que o princípio da igualdade é violado quando a desigualdade de tratamento surge como arbitrária, o que não foi o caso, uma vez que nem sequer se pode falar de desigualdade de tratamento no que diz respeito à admissão dos candidatos.

Já quanto ao princípio da proporcionalidade e o argumento da reclamante que o âmbito de recrutamento deveria abranger todos os cursos de Engenheiros Técnicos Agrários, importa referir que não é vinculativo que o procedimento abarque todo e qualquer tipo de cursos, pelo que aqui também não assiste razão à recorrente, nem existe qualquer violação do princípio da proporcionalidade, na medida em que os requisitos exigidos para o concurso "in casu" não foram fixados de forma discricionária ou arbitrária. Isto é, e já como anteriormente referido, também aqui o âmbito de recrutamento opera "ope legis", na medida em que serão de aceitar candidatos com bacharelato ou licenciaturas em áreas similares ao ora publicitado.

Em suma, e tendo em conta o anteriormente exposto, entende-se, que não assiste razão à recorrente e que não se afigura necessário retificar o procedimento em causa.

Com os melhores cumprimentos, e *considerações*,

O Chefe do Gabinete

*Manuel Norberto Garcia de Oliveira*

Manuel Norberto Garcia de Oliveira

**O E T**  
Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Reg. N.º 666 Livro 15 Folhas 16  
05 - 07 - 2015



21 ABR 2016 00 00 00

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Secretário Regional da Agricultura e  
Ambiente  
Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã  
Apartado 93

9900-014 HORTA

Registada com A/R

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira geral de técnico superior (área de medicina veterinária, engenharia agrícola, agronómica e zootécnica) previsto e não ocupado para o quadro regional da Ilha de Santa Maria, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a afetar ao IAM - Matadouro de Santa Maria, com a Oferta nº 7676 publicitada a 2015-04-08

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

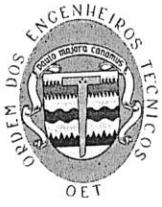
Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua exposição (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes".

Augusto Ferreira Guedes  
Presidente  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação ao Concurso



Exmo. Senhor  
Secretário Regional da  
Agricultura e do Ambiente

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, tendo tido conhecimento do Aviso, que publicita a abertura de Procedimento Concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira geral de técnico superior (área de medicina veterinária, engenharia agrícola, agronómica e zootécnica) previsto e não ocupado para o quadro regional da Ilha de Santa Maria, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a afetar ao IAMA - Matadouro de Santa Maria, com a Oferta nº 7676 publicitada a 2015-04-08, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

### Reclamação

O que faz nos termos dos artigos 160.º n.os 1 e 2, 162.º, alínea a) e, 159.º, todos do C.P.A, e com os seguintes fundamentos:

#### I- Da legitimidade:

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação pública representativa dos engenheiros técnicos, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respetivamente, goza das atribuições de “Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;” e de “Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;”, encontra-se plenamente, revestida da legitimidade a que obriga o artigo 160.º do C.P.A. Isto porque



2.º

Representa, legalmente, os interesses legítimos dos seus membros, que *in casu*, se vêm impedidos de concorrer por força do disposto no ponto 5 do Aviso, por não serem titulares de licenciatura em Engenharia Agrícola.

3.º

Na qualidade de ofendida/interessada, enquanto entidade credenciadora, por força da Lei, de profissionais habilitados ao desempenho de atos de engenharia, por ela certificados e aqui negligenciados.

## II – Dos Fundamentos

4.º

De acordo com o espírito do seu Estatuto, a OET reconhece a licenciatura em Engenharia pós-Bolonha e, consequentemente, admite a inscrição como Engenheiros Técnicos dos licenciados pelo ensino superior politécnico nos termos do regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior, estabelecido, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

5.º

Desta forma, atualmente podem inscrever-se na OET como membros efetivos e exercer a profissão de engenheiro técnico, os diplomados pelo ensino superior politécnico ante e pós-Bolonha, a que correspondem os graus académico de bacharel e de licenciado, respetivamente.

6.º

Salienta-se, por outro lado, que a diferença da nomenclatura dos referidos graus académicos dos membros da OET decorre de um processo de sucessão de leis no tempo, o que não significa que a habilitação e a competência técnica dos bacharéis em Engenharia seja inferior à dos licenciados no mesmo ramo.

7.º

Por outro lado, a Portaria n.º 782/2009, de 23 de junho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), considera equivalente o grau de Bacharelato à Licenciatura pós-Bolonha (180 ECTS).

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is written over a horizontal line.



8.º

O Anexo III, da citada Portaria estabelece a correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, colocando o Bacharelato e a Licenciatura no mesmo nível, a que corresponde o nível 6.

9.º

Ao abrigo dessa Portaria fica bem assente que a licenciatura de 1.º Ciclo é colocada ao mesmo nível do antigo Bacharelato.

10.º

Acresce, que atualmente é do reconhecimento geral que a classe dos Engenheiros, que atualmente é do reconhecimento geral que a classe dos Engenheiros técnicos regista um elevado nível de aptidão técnica e de competência profissional.

11.º

O legislador assim o tem demonstrado em múltiplos diplomas legais reguladores das mais diversas matérias que exigem a prática de atos de engenharia nas diversas especialidades.

12.º

De todo esse acervo legislativo, merece destaque a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro.

13.º

Em síntese, consigna este regime jurídico que os engenheiros técnicos inscritos na OET, titulares do bacharelato ou da licenciatura, são detentores de uma qualificação, formação e experiência que os habilitam a desempenhar funções de elevada exigência técnica.

14.º

Formulo as considerações antecedem perante V. Exa., por ter chegado ao conhecimento da OET que no ponto 5 do Procedimento Concursal em apreço é estabelecido como nível habilitacional exigido a Licenciatura em Engenharia Agrícola.



15.<sup>º</sup>

Permita-me V. Exa. salientar ainda a incongruência do exposto nos pontos anteriores com o acerto e a justeza da solução adotada no ponto 5, do Aviso, pois que, no que respeita à exigência da caracterização do posto de trabalho, tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por Bacharéis ou Licenciados.

16.<sup>º</sup>

Ademais, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos admite como Engenheiros Técnicos no Colégio de Engenharia Agrária, nomeadamente, os licenciados dos seguintes cursos de Engenharia:

- Engenharia Agro-Pecuária;
- Engenharia Agro-Alimentar;
- Engenharia Técnica Agro-Industrial;
- Engenharia Sistemas Agrícolas e Ambiente;
- Engenharia Agronómica;
- Engenharia Biotecnológica;
- Engenharia Florestal;
- Engenharia Rural;
- Engenharia Técnica Produção;
- Produção Agrícola;
- Produção Animal;
- Tecnologia Ind Agro-Alimentares;
- Gestão Empresa Agrícola;
- Gestão Recursos Florestais;
- Melhoramentos Rurais;
- Engenharia Zootécnica;
- Engenharia Produção Agrícola;
- Produção Florestal;
- Engenharia Biológica e Alimentar;
- Engenharia Ciências Agrárias e Ambiente;
- Engenharia Ordenamento Recursos Naturais;
- Engenharia Produção Animal;
- Engenharia Produção Florestal; e
- Engenharia Recursos Naturais e Ambiente.

17.<sup>º</sup>

Nos termos em que o Aviso está redigido ficam excluídos todos os licenciados dos cursos supra referidos, pelo que deveria ser retificado o Procedimento



Concursal no sentido de exigir Engenheiros Técnicos Agrários, não excluindo desta forma todos os licenciados e bacharéis em engenharia.

18.<sup>º</sup>

No exercício da ampla competência de regulação da profissão atribuída pelo Estatuto à OET, avulta o Regulamento n.º 189/2012, de 23 de maio, que se junta em anexo (Doc. 1) alterado pelo Regulamento n.º 345/2012, de 9 de agosto com a definição duma ampla grelha dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar, que se junta em anexo (Doc. 2).

19.<sup>º</sup>

Estes regulamentos ilustram de forma patente a elevada e diversificada capacitação técnica que a classe dos engenheiros técnicos atualmente regista.

20.<sup>º</sup>

Sendo ainda de ter em conta que tal realidade é o resultado da conjugação de vários fatores: os graus académicos que permitem o acesso à profissão, o critério de rigor e exigência aplicado aos estágios profissionais e a experiência profissional devidamente comprovada.

21.<sup>º</sup>

Pelo exposto, a determinação de que os técnicos apresentados nas candidaturas tenham que ser necessariamente, entre outros requisitos, licenciados fere, entre outros, o princípio da igualdade que, no seu núcleo fundamental, proíbe o arbítrio, proíbe a discriminação, e obriga à diferenciação e o princípio da proporcionalidade, que proíbe uma adopção de critérios excessivos e desproporcionados em relação aos fins a obter, deturpando o resultado visado e uma justa avaliação dos candidatos.

22.<sup>º</sup>

Tem, pois, a reclamante, face a actual legislação em vigor e atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade, da liberdade de concorrência, imparcialidade e boa-fé, os quais conformam a actuação da Administração, total discordância com o requisito legal de admissão.

23.<sup>º</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António M. G. P. S. C.", is placed here.



Noutro sentido, o princípio da igualdade vincula a Administração, a fixar critérios de selecção dos candidatos que permitam a igualdade de tratamento, proibindo-lhe a fixação de critérios geradores de desigualdades injustificadas, e exigindo-lhe a consagração de critérios respeitadores das situações desiguais.

24.<sup>º</sup>

Ademais, o princípio da proporcionalidade está consagrado no artigo 266.º, n.º 2 da CRP e artigo 5.º, n.º 2 do CPA. De acordo com o primeiro, a Administração deve actuar com respeito pelo princípio da proporcionalidade, e o segundo diz que as decisões da Administração que colidam só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar.

25.<sup>º</sup>

Tal princípio releva particularmente no âmbito do exercício de poderes discricionários, onde funciona como verdadeiro limite interno à discricionariedade.

26.<sup>º</sup>

A atuação administrativa está limitada, pois, a esta exigência constitucional e legal, que lhe impõe que os meios empregues sejam proporcionais ao fim que visa atingir.

27.<sup>º</sup>

Esta proporcionalidade terá, assim, de se verificar entre o fim da lei e o fim do acto, entre as circunstâncias que dão causa ao acto e as medidas tomadas para atingir o fim por ele visado.

28.<sup>º</sup>

No caso em apreço, o referido princípio da proporcionalidade proíbe a adopção de requisitos desproporcionados ou excessivos em relação aos fins a obter, de modo a deturpar o resultado visado.

29.<sup>º</sup>

Existem, portanto, técnicos com o bacharelato que preenchem os requisitos mínimos impostos pelo Aviso.



30.º

Em conclusão, pelas razões anteriormente invocadas, deverá entender-se que os engenheiros técnicos detentores de bacharelato inscritos na OET, estão ao mesmo nível dos licenciados pós-Bolonha.

Nestes termos e face às razões expostas, requer a V. Exa. que, ponderados os argumentos apresentados pela requerente, se digne alterar os requisitos legais constantes no ponto 5 do Aviso de abertura do concurso, de forma a permitir a candidatura a engenheiros técnicos inscritos no colégio de Engenharia Agrária possuidores de bacharelato com inscrição em vigor na OET.

A Reclamante

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Teixeira Pires".

Junta: os referidos Regulamentos

Exmo. Senhor  
Bastonário da Ordem dos Engenheiros  
Técnicos  
Praça Dom João da Câmara, n.º 19  
1200-147 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SGD 19103

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal para o Cargo de Direção  
Intermédia de 2.º grau na Divisão de Equipamentos Municipais

Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos,

Em resposta à Reclamação apresentada por V. Exa. a 10.09.2015, a qual veio a ser complementada por ofício datado de 22.09.2015, no âmbito do procedimento concursal identificado em epígrafe, por considerar que a exigência de "Licenciatura em Engenharia Civil" como requisito de admissão ao concurso, previsto no ponto 8.5 da Oferta BEP é *"lesivo para a classe dos engenheiros técnicos detentores do grau de bacharel"*, vimos pelo presente transmitir a V. Exa. o entendimento do Município de Oeiras sobre esta questão, o qual tem por base os seguintes fundamentos:

- Foram observados todos os trâmites legais previstos nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 128/2015, de 03 de setembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 51/2005, de 30 de agosto;
- A redação da Oferta na Bolsa de Emprego Público, sob o código OE201508/0310, no passado dia 25 de agosto de 2015, respeitou a terminologia utilizada pela própria lei quanto à exigência do grau de licenciatura nos processos de recrutamento de dirigentes intermédios;

Mod. G-17/1



# Oeiras

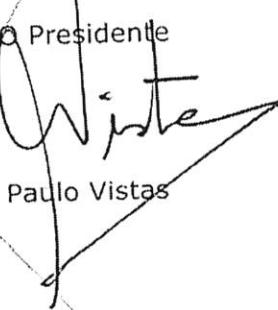
Marca o ritmo

- O termo utilizado não afasta a candidatura de titulares de habilitação legal equiparada a licenciatura, cabendo ao júri do procedimento concursal proceder a essa análise, perante o caso concreto, na fase de admissão/exclusão de candidaturas, a qual ainda não teve lugar no procedimento concursal em questão;
- Os procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia são de natureza urgente e de interesse público, conforme referido no n.º 13 do artigo 21.º Estatuto do Pessoal Dirigente, motivo pelo qual, só podem ser anulados caso haja fundamento legal para o efeito, o que não se verifica no caso *sub judice*,

Por tudo o exposto, não se afigura terem sido apresentados, em sede de reclamação, elementos que justifiquem a decisão de revogar o procedimento concursal em questão, nem a decisão de proceder à sua suspensão por alegados prejuízos irreparáveis.

Face ao que antecede, o Procedimento concursal para provimento no cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos Municipais (DEM) irá prosseguir os seus trâmites, no estrito cumprimento das normas previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente  
  
Paulo Vistas

O E T  
Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Reg. N.º 832 Livro 19 Folhas 34  
08-10-2015

Largo Marquês de Pombal 2784 - 501 OEIRAS  
Tel. 21 440 83 00 - Fax. 21 440 87 12

Câmara Municipal  
de Oeiras





Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Oeiras  
Largo Marquês de Pombal

2784-501 OEIRAS

Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal para o Cargo de Direção Intermédia  
de 2.º grau na Divisão de Equipamentos Municipais

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de chefe de Direção Intermédia de 2.º grau na Divisão de Equipamentos Municipais, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes".

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Oeiras

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho, tendo tido conhecimento do Aviso, que publicita a abertura do procedimento concursal para o cargo de Direção de Direção Intermédia de 2.º grau na Divisão de Equipamentos Municipais, publicado em Diário da República, de 21 de agosto de 2015, n.º 163, Aviso n.º 9370/2015, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

### **Reclamação**

O que faz com os seguintes fundamentos:

#### **I- Da legitimidade:**

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de "Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;" e de "Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros"

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes", is placed over a horizontal line at the bottom right of the page.



2.º

Acresce que, de acordo como disposto no nº 1 do artigo 1º do Estatuto, podem membros da ora Reclamante podem ser possuidores da habilitação académica de licenciado (1º ciclo) ou de bacharel, em Engenharia.

3º

Sucedendo que, in casu, os membros da ora Reclamante que são bacharéis se vêm impedidos de concorrer ao concurso por força do disposto no ponto 8.5 do Aviso, que exige o requisito de licenciatura em Engenharia.

4.º

Pelo que, neste particular, este requisito de admissão ao concurso é lesivo para a classe dos engenheiros técnicos detentores do grau de bacharel, mais violando a lei, como se passa a demonstrar com a seguinte,

## **II – Fundamentação**

5.º

Estabelece o detalhe da oferta com o código OE201508/0310 ponto 8.5 do referido Aviso como habilitações literárias exigidas: “ Licenciatura”.

6.º

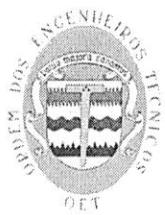
Tal requisito, viola a Portaria n.º 782/2009, de 23 de junho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), considera equivalente o grau de Bacharelato à Licenciatura pós-Bolonha (180 ECTS).

7.º

O Anexo III, da citada Portaria estabelece a correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, colocando o Bacharelato e a Licenciatura no mesmo nível, a que corresponde o nível 6.

8.º

Ao abrigo dessa Portaria fica bem assente que a licenciatura de 1.º Ciclo é colocada ao mesmo nível do antigo Bacharelato.



9.º

Acresce, que atualmente é do reconhecimento geral que a classe dos engenheiros técnicos regista um elevado nível de aptidão técnica e de competência profissional.

10.º

O legislador assim o tem demonstrado em múltiplos diplomas legais reguladores das mais diversas matérias que exigem a prática de atos de engenharia nas diversas especialidades.

11.º

De todo esse acervo legislativo, merece destaque a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2014, de 1 de junho e a Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

12.º

Em síntese, consigna este regime jurídico que os engenheiros técnicos inscritos na OET são detentores de uma qualificação, formação e experiência que os habilitam a desempenhar funções de elevada exigência técnica.

13.º

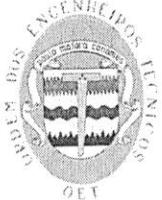
O que igualmente se comprova pelo descriptivo dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar no âmbito das diversas especialidades, constantes do Regulamento n.º 442/2013, de 20 de novembro, que se junta em anexo.

14.º

Permita-me V. Exa. salientar ainda a incongruência e efeito discriminatório da exigência da licenciatura no Procedimento Concursal com o exposto nos pontos anteriores, pois que, no que respeita à exigência da caracterização do posto de trabalho, tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por Bacharéis ou Licenciados desde que tenham o título de Engenheiros ou Engenheiros Técnicos.

15.º

Destarte, a caracterização do posto de trabalho implica a prática de atos próprios de engenharia, sendo que a licenciatura em Engenharia não é título suficiente para o exercício da atividade de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro.



16.º

Assim, o exercício da atividade de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro obriga à titularidade de curso superior em engenharia, sendo no caso dos Engenheiros Técnicos, Bacharelato ou Licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos e para os Engenheiros Licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.

17.º

A atribuição do título profissional de Engenheiro Técnico e o exercício da atividade de Engenharia depende de inscrição na OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos e o título de Engenheiro depende de inscrição na Ordem dos Engenheiros.

18.º

Tem, pois, a reclamante, face à actual legislação em vigor e atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade, da liberdade de concorrência, imparcialidade, os quais conformam a actuação da Administração, total discordância com os requisitos legais de admissão.

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica.

Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:

- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Engenheiros Técnicos e Engenheiros e Engenheiros com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros respetivamente, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anselmo", is placed over a horizontal line.



b) Suspender o presente procedimento concursal, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante

Junta: o referido Regulamento



Exmo. Senhor Eng.º Técnico Augusto Ferreira Gi  
Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Praça Dom João da Câmara, nº19  
1200-147 Lisboa, Portugal

Nossa Referência  
I/195839/15/CMP

Processo

Data  
24-11- 2015

Vossa Referência

Assunto: **Reclamação da Ordem do Engenheiros Técnicos – resposta a Ofício.**

Na sequência do V/ ofício, datado de 12.10.2015 e com referência ao assunto identificado em epígrafe informa-se:

- 1) Em primeiro lugar, importa, desde já, salientar que, além de inexistir qualquer ponto 8.5 no Aviso nº 11248/D-2015 (publicado no Diário da República, 2ª série, nº193 de 2 de outubro de 2015) o qual publicita a abertura de procedimentos concursais comuns com vista à ocupação dos postos de trabalho da Câmara Municipal do Porto (CMP) aí identificados, em nenhum ponto do mesmo Aviso, se faz qualquer referência à obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Engenheiros, como requisito de candidatura ao procedimento concursal em apreço;
- 2) Em segundo lugar, no que concerne à questão da equiparação entre a habitação literária *Bacharelato* e a habilitação *Licenciatura* cumpre salientar que, o Anexo III da Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho, a que o V/ ofício faz menção, estabelece uma correspondência entre níveis de educação/formação e níveis de qualificação, não equiparando, todavia, para efeitos de nível habilitacional, os referidos níveis, muito menos, para efeitos de candidatura a procedimentos concursais abertos por entidades empregadoras públicas, como é o caso da CMP;
- 3) Aliás, a este propósito, importa esclarecer que compete a estas entidades e não à Ordem dos Engenheiros Técnicos, a definição não só das atribuições, competências e atividades dos postos de trabalho, constantes do mapa de pessoal da CMP, mas também, do nível habilitacional, assim como

da área de formação académica exigida para os postos de trabalho que se pretendem verificadas, através do presente recrutamento;

- 4) Acresce que, a atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada, em anexo, à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, alterada pela Lei nº 84/2015, de 7 de Agosto) determina expressamente no seu art.º 34º, n.º 1, que apenas pode ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado – não sendo, ademais, permitida no presente procedimento a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Emília Galego  
(Emilia Galego)

O E T  
Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Reg. N.º 1015 Livro 15 Folha 38  
d 6-11-2015



12.06.2016 - 10:30

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal do  
Porto  
Rua do Bolhão, 192

4000 -111 PORTO

Carta registada com A/R

**Assunto:** Reclamação procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho identificados no Aviso n.º 11248-D/2015 para a Câmara Municipal do Porto

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento dos procedimentos Concursais para recrutamento de Técnicos Superiores na área da Engenharia, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.



Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal do  
Porto

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, por força do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, tendo tido conhecimento do Aviso, que publicita a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

### **Reclamação**

O que faz nos termos dos artigos 186.º, 185.º e 188.º, todos do C.P.A, e com os seguintes fundamentos:

#### **I- Da legitimidade:**

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação pública representativa dos engenheiros técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro e alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de " Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional

e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;" e de " Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros; ", encontra-se plenamente, revestida da legitimidade a que obriga o artigo 160.º do C.P.A. Isto porque

2.º

Representa, legalmente, os interesses legítimos dos seus membros, que in casu, se vêm impedidos de concorrer por força do disposto no ponto 8.5 do Aviso, por não serem membros da Ordem dos Engenheiros.

3.º

Na qualidade de ofendida/interessada, enquanto entidade credenciadora, por força da Lei, de profissionais habilitados ao desempenho de actos de engenharia, por ela certificados e aqui negligenciados.

## **II – Dos Fundamentos**

4.º

Estabelece o ponto 8.1 do referido Aviso como habilitações literárias exigidas:

"Ref. TS13) e Ref. TS16): Licenciatura em Arquitetura ou Engenharia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS15) Licenciatura em Arquitetura, ou Engenharia Civil, ou Engenharia Geográfica ou Geografia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS17) Licenciatura em Engenharia Geográfica/Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS18) Licenciatura em Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS19) Licenciatura em Arquitetura ou Engenharia ou Geografia ou Proteção Civil ou áreas afins, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS20) Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS23) Licenciatura na área de Ambiente ou Ciências Agrárias ou afins, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional po formação ou experiência profissional.

Ref. TS24) Licenciatura em Engenharia Civil ou Mecânica ou Eletrotécnica ou Industrial ou Gestão da Produção ou licenciatura em Gestão Industrial, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS27) Licenciatura em Engenharia Civil ou Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Geotécnica ou Licenciatura em Arquitetura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS38) Licenciatura na área de informática ou Licenciatura em Engenharia ou Licenciatura em Ciências da Informação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS48) Licenciatura em Engenharia Civil/Arquitetura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. TS51) Licenciatura na área da Saúde ou Licenciatura em Engenharia Alimentar, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.<sup>º</sup>

Tais requisitos, violam a Portaria n.º 782/2009, de 23 de junho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), considera equivalente o grau de Bacharelato à Licenciatura pós-Bolonha (180 ECTS).

6.<sup>º</sup>

O Anexo III, da citada Portaria estabelece a correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, colocando o Bacharelato e a Licenciatura no mesmo nível, a que corresponde o nível 6.

7.<sup>º</sup>

Ao abrigo dessa Portaria fica bem assente que a licenciatura de 1.<sup>º</sup> Ciclo é colocada ao mesmo nível do antigo Bacharelato.

8.<sup>º</sup>

Acresce, que atualmente é do reconhecimento geral que a classe dos engenheiros técnicos regista um elevado nível de aptidão técnica e de competência profissional.

9.º

O legislador assim o tem demonstrado em múltiplos diplomas legais reguladores das mais diversas matérias que exigem a prática de atos de engenharia nas diversas especialidades.

10.º

De todo esse acervo legislativo, merece destaque a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2014, de 1 de junho e a Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

11.º

Em síntese, consigna este regime jurídico que os engenheiros técnicos inscritos na OET são detentores de uma qualificação, formação e experiência que os habilitam a desempenhar funções de elevada exigência técnica.

12.º

O que igualmente se comprova pelo descriptivo dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar no âmbito das diversas especialidades, constantes do Regulamento n.º 442/2013, de 20 de novembro, que se junta em anexo.

13.º

Por outro lado, o ponto 6 do referido Aviso estabelece como sendo a *Caracterização dos Postos de Trabalho – conteúdo funcional para cada uma das categorias e na Reclamação em crise, Ref. TS13) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal de Urbanismo, área funcional Planeamento Urbano, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos sobre a realidade local e instrumentos de planeamento urbano, elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do urbanismo, nomeadamente, garantir o cumprimento da legislação e normativos aplicáveis ao desenvolvimento urbanístico e gestão territorial".*

*Ref. TS15) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal de Urbanismo, área funcional Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Executa*

*outras atividades de caráter geral ou especializado, nomeadamente, conceção, estruturação e análise de bases de dados geográficas, atualização da cartografia e cadastro municipais, organização e gestão de metadados e produção de cartografia temática”.*

*Ref. TS16) Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal de Urbanismo, área funcional Gestão Urbanística, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão urbanística, nomeadamente, apreciação dos pedidos de promoção de operações urbanísticas; análise dos projetos e emissão de alvarás de licenciamento".*

*Ref. TS17) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal de Urbanismo, área funcional Cartografia Digital, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de gestão da nova cartografia digital e gestão dos SIG (Sistemas de Informação Geográfica)".*

*Ref. TS18) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal de Urbanismo, área funcional Redes de Infraestruturas, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de estudos de redes de infraestruturas gerais, de mobilidade, de ambiente e de energia".*

*Ref. TS19) Quatro postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal Proteção Civil e Serviços Urbanos, área funcional Proteção Civil, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de estudos de redes de infraestruturas gerais, de mobilidade, de ambiente e de energia".*

*Ref. TS20) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal Proteção Civil e Serviços Urbanos, área funcional Plano de Emergência, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de*

*estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora programas e projetos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de proteção civil, nomeadamente, análise de riscos e ordenamento do território para revisão/manutenção do Plano Municipal de Emergência”.*

Ref. TS23) Quatro posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal Proteção Civil e Serviços Urbanos, área funcional Ambiente, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: “Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do planeamento, proteção e gestão ambiental, nomeadamente, definição, gestão e acompanhamento de estudos/medidas com incidência ou impacto ambiental nas suas diferentes vertentes: ruído, qualidade do ar, biodiversidade, recursos hídricos e resíduos; desenvolvimento de conteúdos técnico-científicos para suporte a programas de informação e sensibilização ambiental; planeamento e conservação de espaços verdes e património arbóreo municipal”.

Ref. TS24) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal Proteção Civil e Serviços Urbanos, área funcional Serviços Urbanos, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: “Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de serviços urbanos, nomeadamente, definição, gestão e acompanhamento de intervenções relacionadas com operações de manutenção de mobiliário urbano, de manutenção de viaturas/ferramentas, ou de construção e/ou conservação de edifícios de apoio aos serviços operativos; otimização e programação de circuitos de recolha sanitária”.

Ref. TS27) Quatro postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal de Gestão da Via Pública, área funcional Via Pública, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: “Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da via pública, nomeadamente, análise e elaboração de projetos de intervenção na via pública; análise de pedidos de condicionamento de trânsito e/ou estacionamento; monitorização dos níveis de iluminação da via pública”.

Ref. TS35) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal da Cultura, área funcional Animação Cultural, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da ação cultural nomeadamente assegurar a produção de exposições, festivais, performances, residências artísticas, animações de rua, concursos, concertos".

Ref. TS48) Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para o Departamento Municipal de Fiscalização, área funcional Fiscalização, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da fiscalização, nomeadamente, gestão dos processos de fiscalização de obras particulares; realização de ações de fiscalização de obras e de vistorias e elaboração dos respetivos autos".

Ref. TS51) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, área funcional Promoção da Saúde, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: "Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, promove e acompanha projetos com diversos graus de complexidade conducentes à definição e concretização das políticas do município na áreas de desenvolvimento social, nomeadamente, ao nível de planeamento, conceção e acompanhamento das estruturas de saúde do Município, bem como, promoção para da Educação para a Saúde".

#### 14.<sup>º</sup>

Ora, tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por engenheiros técnicos ou por engenheiros, pelo que não se entende, seja a que título for, qual seja a razão válida do impedimento dos engenheiros técnicos apresentarem a sua candidatura ao concurso.

#### 15.<sup>º</sup>

Destarte, a caracterização do posto de trabalho implica a prática de atos próprios de engenharia, sendo que a licenciatura em Engenharia não é título suficiente para o exercício da atividade de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro.

16.<sup>º</sup>

Assim, o exercício da atividade de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro obriga à titularidade de curso superior em engenharia, sendo no caso dos Engenheiros Técnicos, Bacharelato ou Licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos e para os Engenheiros Licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.

17.<sup>º</sup>

A atribuição do título profissional de Engenheiro Técnico e o exercício da atividade de Engenharia depende de inscrição na OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos e o título de Engenheiro depende de inscrição na Ordem dos Engenheiros.

18.<sup>º</sup>

Tem, pois, a reclamante, face à actual legislação em vigor e atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade, da liberdade de concorrência, imparcialidade, os quais conformam a actuação da Administração, total discordância com os requisitos legais de admissão.

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica.

Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:

- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Engenheiros Técnicos e Engenheiros e Engenheiros com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros

respetivamente, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;

- b) Suspender o presente procedimento concursal, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante

Junta: o referido Regulamento

(DOC. 7)



Electricidade dos Açores

Exmo. Senhor

Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Eng.º Augusto Ferreira Guedes

Praça Dom João da Câmara, 19

1200 – 147 Lisboa

240007 22.JAN.2016

Assunto: Reclamação concurso externo

Na sequência da vossa reclamação apresentada em 17 de dezembro p.p., que mereceu a nossa melhor atenção, vem a EDA – Electricidade dos Açores, S.A, esclarecer o seguinte:

1. De acordo com o teor da vossa exposição, o concurso externo para a contratação de Engenheiros Eletrotécnicos, publicado em 2 de dezembro 2015, é ilegal;
2. Ora, salvo o devido respeito, não assiste razão à vossa reclamação;
3. O Regime do Sector Público Empresarial Regional goza de uma particularidade quanto ao seu enquadramento jurídico, na medida em que é legitimado pelo Regime do Sector Público Empresarial do Estado (RSEE), constante do Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro (republicado pelo Decreto-Lei nº 300/2007, de 23 de Agosto), mas que, simultaneamente, é o regime supletivo àquele. Ou seja, sem prejuízo dos poderes que são conferidos às Regiões Autónomas para a livre regulação da administração e do sector empresarial regional, dispõe o artigo 5º, do citado Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro, que «Além do Estado, apenas dispõem de sectores empresariais próprios as Regiões Autónomas, os municípios e as suas associações, nos termos de legislação especial, relativamente à qual o presente diploma tem natureza supletiva»;



Prestação de Serviços de Manutenção  
em Sistemas de Produção de Energia  
Comercialização de E

O E T  
Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Reg. N.º 111 166 64

4. Dispõe o nº 2 do art.º 1º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de Março (republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro), que "*o regime previsto neste diploma aplica-se ainda às empresas detidas ou participadas, total ou parcialmente, isolada ou conjuntamente, directa ou indirectamente, por quaisquer entidades públicas regionais*". Refere ainda o artigo 2º, do mesmo diploma, que o sector público empresarial da Região integra as empresas públicas regionais nos termos do artigo 3º (sob a epígrafe "empresas públicas regionais") e do artigo 5º (empresas participadas), mais adiantando o nº 2 do artigo 3º que «*são também empresas públicas regionais as entidades com natureza empresarial reguladas no âmbito do capítulo III*»;
5. Dispensando, para já, outras considerações jurídicas, a EDA, por força do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24.03, é uma empresa pública;
6. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º, do DLR 7/2008/A, de 24.03, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 7/2011/A, de 22.03, «O estatuto pessoal das empresas públicas regionais é o do regime do contrato individual de trabalho», pelo que (e esta questão parece unânime) a relação laboral existente entre a empresa e os seus trabalhadores encontra-se sob a tutela do direito privado;
7. Neste seguimento, cabe a esta empresa, no âmbito do enquadramento legal existente, gerir a organização e funcionamento da sua estrutura laboral de acordo com os critérios empresariais decididos em prol do desenvolvimento do seu objeto social, não estando, portanto, sujeita (neste aspeto concreto da contratação de trabalhadores) aos princípios e regras da contratação pública;
8. No caso concreto do recrutamento em questão a empresa considera relevante uma licenciatura pré Bolonha ou pós Bolonha com mestrado. Faz-se notar que, embora o anúncio tenha referência à inscrição na ordem dos engenheiros (preferencialmente), foram consideradas candidaturas de licenciados inscritos na ordem dos engenheiros técnicos, reforçando assim, que não se trata de um critério eliminatório ou discriminatório.



9. Salvo o devido respeito, a vossa reclamação carece, assim, de fundamentos de facto e de direito, sendo certo que a EDA mantém total disponibilidade para o esclarecimento de outras questões adicionais que V. Exa. entenda por conveniente.

Com os nossos melhores cumprimentos, *e consideras*,

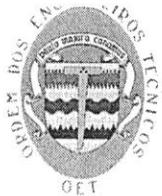


Maria do Carmo Martins

Administradora



Prestação de Serviços de Manutenção



17.06.2015 - 002946

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho da  
Administração da EDA – Eletriciddae  
dos Açores  
Rua Francisco Pereira Ataíde, 1

9504 - 536 PONTA DELGADA

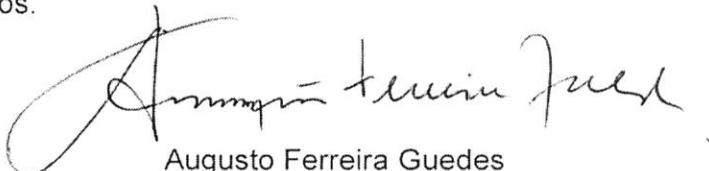
Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do concurso externo – Engenheiros Eletrotécnicos

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de Técnico Superior, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

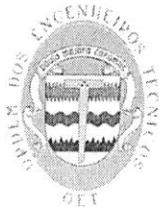
Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.



Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



Exmo. Senhor

Presidente da EDA – Eletricidade dos  
Açores S.A.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, por força do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, tendo tido conhecimento do Concurso Externo para Engenheiros Eletrotécnicos, publicado no dia 02/12/2015, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

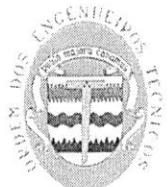
### **Reclamação**

O que faz nos termos dos artigos 186.º, 185.º e 188.º, todos do C.P.A, e com os seguintes fundamentos:

#### **I- Da legitimidade:**

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação pública representativa dos engenheiros técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro e alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de “Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;” e de “Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;”,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anexo", is positioned in the top right corner of the page.

encontra-se plenamente, revestida da legitimidade a que obriga o artigo 160.º do C.P.A. Isto porque

2.º

Representa, legalmente, os interesses legítimos dos seus membros, que in casu, se vêm impedidos de concorrer por força do disposto no ponto 8.5 do Aviso, por não serem membros da Ordem dos Engenheiros.

3.º

Na qualidade de ofendida/interessada, enquanto entidade credenciadora, por força da Lei, de profissionais habilitados ao desempenho de actos de engenharia, por ela certificados e aqui negligenciados.

## II – Dos Fundamentos

4.º

Estabelece o referido Concurso Externo como perfil desejado: "Formação ao nível de Licenciatura Pré-Bolonha ou Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e inscrição na Ordem dos Engenheiros (preferencialmente)".

5.º

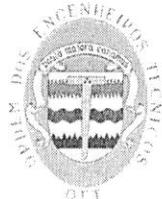
Estes pontos são sem qualquer fundamento minimamente razoável discriminatório dos engenheiros técnicos, pois, no atual quadro legal, não existe um conflito ou sobreposição de competências técnicas e habilitacionais entre estes e os engenheiros que justifique o tratamento privilegiado que a estes últimos é conferido pela disposição ora em causa.

6.º

Esta asserção assenta sobejamente tanto no enquadramento legal a que estas duas profissões estão subordinadas, como na lei que regula a admissão à carreira de técnico superior da função pública.

7.º

Começando pelo primeiro aspecto, assinala-se que a profissão de engenheiro é regulada pela Ordem dos Engenheiros (OE) e que a profissão de engenheiro técnico é regulada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), sendo ambas as entidades associações de direito público de representação de duas classes profissionais da mesma área, isto é, a área da engenharia.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Mendes de Almeida".

8.º

No exercício da ampla competência de regulação da profissão atribuída pelo Estatuto à OET, avulta o Regulamento n.º 442/2013, de 20 de novembro, que altera o Regulamento n.º 189/2012 e regulamenta a prática dos Atos de Engenharia pelos membros da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos que se junta em anexo (Doc. 1).

9.º

Este Regulamento ilustra de forma patente a elevada e diversificada capacitação técnica que a classe dos engenheiros técnicos actualmente regista.

10.º

Sendo ainda de ter em conta que tal realidade é o resultado da conjugação de vários factores: os graus académicos que permitem o acesso à profissão (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), o critério de rigor e exigência aplicado aos estágios profissionais e a experiência profissional devidamente comprovada.

11.º

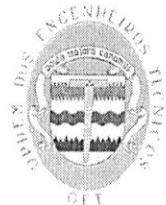
Sendo por todas as apontadas razões que o legislador, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que prevêem a prática de actos de engenharia, estabelece de forma predominante que os mais diversos actos de engenharia no âmbito das diversas especialidades podem ser praticados indistintamente por engenheiros ou por engenheiros técnicos.

12.º

A título de mero exemplo desse universo, dado que seria ocioso tentar ser exaustivo, cita -se a Lei n.º 31/2009, de três de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de um de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, cujo artigo 4.º reconhece de forma genérica e no mesmo plano, que os engenheiros técnicos e os engenheiros, com inscrição válida nas respectivas associações profissionais, são as duas classes profissionais da área da engenharia detentores daquela qualificação.

13.º

Em conclusão, os engenheiros técnicos, como acontece com os engenheiros, são profissionais dotados de competências e conhecimentos técnicos e científicos que os habilitam para o desempenho dos actos de engenharia da sua especialidade.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Araújo".

14.º

Não subsistindo a esta luz qualquer fundamento que justifique seja dado um tratamento privilegiado aos engenheiros, com o correspondente prejuízo para os engenheiros técnicos, tratamento esse que ocorre no caso presente.

15.º

Passando a analisar a questão na segunda vertente antes referida no n.º 6.º, assinala-se em primeiro lugar que a alínea b) do n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, estabelece que transitam para a carreira geral de técnico superior os actuais trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras de técnico do regime geral.

16.º

Por seu lado, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11.07, em conjugação com o Anexo I, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente que os trabalhadores integrados nas categorias de engenheiro técnico transitam para a carreira geral de técnico superior.

17.º

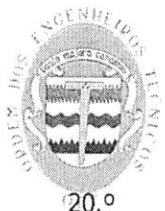
Dito de outra forma, os engenheiros técnicos inscritos na OET e detentores e titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.º ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada transitaram para a carreira geral de técnico superior.

18.º

Segundo seguro poder afirmar-se que o legislador optou por esta solução pela razão de reconhecer que, para além dos titulares de um grau académico de curso superior do 2.º ciclo, também os de 1.º ciclo são detentores dos requisitos habilitacionais e profissionais necessários para o exercício das funções cometidas à categoria de técnico superior da função pública.

19.º

Acresce que, da conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 12-A/98, decorre que os engenheiros técnicos detentores do grau de licenciatura (ante ou pós-Bolonha) ou de grau académico superior a esta podem aceder à categoria de técnico superior.



Por outro lado, a caracterização do posto de trabalho implica a prática de atos próprios de engenharia, sendo que a licenciatura em Engenharia não é título suficiente para o exercício da atividade de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro.

21.º

Assim, o exercício da atividade de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro obriga à titularidade de curso superior em engenharia, sendo no caso dos Engenheiros Técnicos, Bacharelato ou Licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos e para os Engenheiros Licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.

22.º

A atribuição do título profissional de Engenheiro Técnico e o exercício da atividade de Engenharia depende de inscrição na OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos e o título de Engenheiro depende de inscrição na Ordem dos Engenheiros.

23.º

Pelo exposto, a determinação de que os técnicos apresentados nas candidaturas tenham que ser necessariamente, entre outros requisitos, licenciados e inscritos na OE fere, entre outros, o princípio da igualdade que, no seu núcleo fundamental, proíbe o arbítrio, proíbe a discriminação, e obriga à diferenciação e o princípio da proporcionalidade, que proíbe uma adopção de critérios excessivos e desproporcionados em relação aos fins a obter, deturpando o resultado visado e uma justa avaliação dos candidatos.

24.º

Tem, pois, a reclamante, face a actual legislação em vigor e atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade, da liberdade de concorrência, imparcialidade e boa-fé, os quais conformam a actuação da Administração, total discordância com os requisitos legais de admissão.

25.º

Noutro sentido, o princípio da igualdade vincula a Administração, a fixar critérios de selecção dos candidatos que permitam a igualdade de tratamento, proibindo-lhe a fixação de critérios geradores de desigualdades injustificadas, e exigindo-lhe a consagração de critérios respeitadores das situações desiguais.



26.<sup>º</sup>

Ademais, o princípio da proporcionalidade está consagrado no artigo 266.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2 da CRP e artigo 5.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2 do CPA. De acordo com o primeiro, a Administração deve actuar com respeito pelo princípio da proporcionalidade, e o segundo diz que as decisões da Administração que colidam só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar.

27.<sup>º</sup>

Tal princípio releva particularmente no âmbito do exercício de poderes discricionários, onde funciona como verdadeiro limite interno à discricionariedade.

28.<sup>º</sup>

A actuação administrativa está limitada, pois, a esta exigência constitucional e legal, que lhe impõe que os meios empregues sejam proporcionais ao fim que visa atingir.

29.<sup>º</sup>

Esta proporcionalidade terá, assim, de se verificar entre o fim da lei e o fim do acto, entre as circunstâncias que dão causa ao acto e as medidas tomadas para atingir o fim por ele visado.

30.<sup>º</sup>

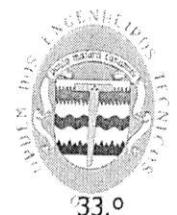
No caso em apreço, o referido princípio da proporcionalidade proíbe a adopção de requisitos desproporcionados ou excessivos em relação aos fins a obter, de modo a deturpar o resultado visado.

31.<sup>º</sup>

Existem, portanto, técnicos que preenchem os requisitos mínimos impostos pelo Aviso, mas que cujo exercício da actividade é regulado não pela OE, mas antes pela OET, na qual têm inscrição em vigor.

32.<sup>º</sup>

A EDA – Eletricidade dos Açores S.A. lançou o concurso sem atender a esta realidade do sector - existência de duas classes distintas, que, contudo, são igualmente competentes à luz da legislação em vigor para as funções que a EDA quer recrutar.



33.º

Os critérios apontados pela reclamante propugnam um regime de exclusividade no exercício de determinadas competências, em claro prejuízo dos profissionais integrados e titulados pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

34.º

A manter-se à letra os requisitos do Concurso elaborado pela EDA – Eletricidade dos Açores, a permitir que uma determinada classe profissional, competente e qualificada à luz do ordenamento jurídico em vigor, fique coarctada da possibilidade de ser potencial candidato ao procedimento concursal em questão.

35.º

Destarte, entende a reclamante que o espírito e o pensamento conformador do órgão, que elaborou o Aviso de procedimento concursal, não se pode pautar pela busca dessa limitação, uma vez que, não protege os direitos reconhecidos aos engenheiros técnicos em funções das competências específicas que resultam da sua formação e as situações jurídicas legitimamente constituídas dos engenheiros técnicos inscritos e titulados pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

36.º

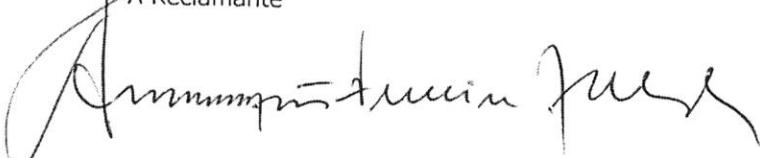
Face ao supra exposto, e salvo melhor opinião, deve a EDA – Eletricidade dos Açores, na sua actuação, atender ao princípio da adequação entre o fim legal visado, - recrutamento de um Técnico Superior, na área da Engenharia Eletrotécnica, e o meio utilizado para alcançar esse fim – procedimento concursal, de modo a existir a adequação legalmente exigida, sustentada pelos princípios da igualdade, necessidade e proporcionalidade.

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica.

Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:



- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Engenheiros Técnicos com inscrição em vigor na respectiva Ordem dos Engenheiros Técnicos, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;
  
- b) Suspender o presente procedimento concursal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 189º do C.P.A, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante  
  
Junta: o referido Regulamento

(DOC. 8)

lipor

Exmo. Senhor  
Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Praça Dom João da Câmara, nº19  
1200-147 Lisboa

ASS: RECLAMAÇÃO DO CONCURSO COM O CÓDIGO OE201602/0055 E OE201602/0052.

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex<sup>a</sup> de que, por meu despacho, foi negado provimento ao peticionado nos termos e com os fundamentos seguintes.

1. Em síntese, a OET requer, por um lado que o(s) procedimento(s) sejam suspensos e que seja alterado o requisito previsto no ponto 14.2 do aviso, mas fundamenta tal pretensão no facto de que considera ilegal por "desconformidade com a ordem jurídica". Ou seja, por violação do dever de legalidade, sendo essa verificação de legalidade, em si mesma, absoluta e objectiva, não estando arguida nem sendo apreciável a perspectiva de mérito ou conveniência na abertura do procedimento.
2. Em conformidade, a verificação de violação do princípio da legalidade implicaria, necessariamente, a revogação do acto administrativo consubstanciado no despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, na medida em que o aviso mais não é do que um acto consequente e preparatório da formulação da vontade de contratar.
3. Apreciando sobre a veracidade do fundamento indicado para justificar a existência de ilegalidade, contudo, constata-se que o exercício de funções públicas se encontra, hoje, consagrado e regulado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.<sup>º</sup> 35/2014, de 20 de junho, no qual se dispõe sobre a matéria:

"Artigo 18.º Grau académico ou título profissional

1 - *O exercício de funções públicas pode ser condicionado à titularidade de grau académico ou título profissional, nos termos definidos nas normas reguladoras das carreiras.*

2 - *A falta do requisito previsto no número anterior, quando exigível, determina a nulidade do vínculo de emprego público."*

"Artigo 34.º Exigência de nível habilitacional

1 - *Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.*

*"Artigo 86.º Graus de complexidade funcional*

*1 - Em função do nível habilitacional exigido, em regra, em cada carreira, estas classificam-se nos seguintes graus de complexidade funcional:*

*c) Grau 3, quando se exija a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta."*

4. A questão central em apreciação passa, portanto, por identificar qual o ordenamento jurídico com o qual a exigência do ponto 14.2. do aviso se deve conformar, relembrando que no mesmo se dispõe: "14.2. Nível habilitacional exigível: licenciatura, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional e/ou experiência profissional."

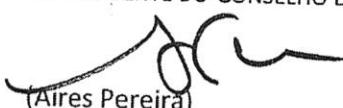
E, indubitavelmente, o regime legal em vigor relativo ao recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público é a LTFP, sendo este o ordenamento jurídico com o qual se deve conformar todo o respetivo procedimento concursal regulado pela Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

E, pelas disposições legais supra mencionadas, o requisito habilitacional exigível para o recrutamento (e consequentemente exigível para a admissão ao concurso) para a carreira de Técnico Superior, carreira de grau de complexidade 3, é a licenciatura – art.º 86º, nº 1, c) conjugado com art.º 88º, nº 2.

5. Em conclusão, a norma prevista no ponto 14.2. do aviso de abertura dos concursos com o Código OE201602/0055 e OE201602/0052 não enferma de qualquer vício de violação de lei, porquanto reproduz exactamente o previsto, de forma conjugada, nos artºs 18.º Grau académico ou título profissional; artº 33.º Procedimento Concursal; artº 34.º Exigência de nível habilitacional; art.º. 86.º Graus de complexidade funcional e artº 88.º Enumeração e caracterização das carreiras gerais.

Termos em que se nega provimento à impugnação/reclamação por inexistência de ilegalidade assente em violação de lei, sustentando-se, pelo contrário, a existência de total conformidade entre a norma questionada e o previsto nos artºs referidos.

Baguim do Monte, 16 de maio de 2016  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



(Aires Pereira)



10 MAR 2016 \* 000602

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da LIPOR – SERVIÇO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS DO GRANDE PORTO  
Apartado 1510

4435-996 BAGUIM DO MONTE

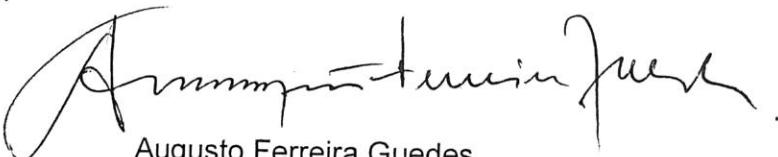
Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do concurso com o Código OE201602/0055 e  
OE201602/0052

A OET, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de Técnicos superiores, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

  
Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



Exmo. Senhor  
Presidente da LIPOR – SERVIÇO  
INETRMUNICIPAL DE GESTÃO DE  
RESÍSUOS DO GRANDE PORTO

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho, tendo tido conhecimento do Aviso, que publicita a abertura do procedimento concursal para o preenchimento de 12 postos de trabalho de técnico superior, publicado na BEP, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

### **Reclamação**

O que faz com os seguintes fundamentos:

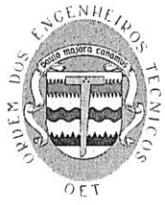
#### **I- Da legitimidade:**

1.º

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respectivamente, goza das atribuições de "Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;" e de "Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros"

2.º

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Augusto Ferreira Guedes".



Acresce que, de acordo como disposto no nº 1 do artigo 1º do Estatuto, podem membros da ora Reclamante podem ser possuidores da habilitação académica de licenciado (1º ciclo) ou de bacharel, em Engenharia.

3º

Sucedendo que, in casu, os membros da ora Reclamante que são bacharéis se vêm impedidos de concorrer ao concurso por força do disposto no ponto 14.2 do Aviso, que exige o requisito de licenciatura.

4.º

Pelo que, este requisito de admissão ao concurso é lesivo para a classe dos engenheiros técnicos detentores do grau de bacharel, mais violando a lei, como se passa a demonstrar com a seguinte,

## **II – Fundamentação**

5.º

Estabelece o detalhe da oferta com o código OE201602/0055 e OE201602/0052 ponto 14.2 do referido Aviso como habilitações literárias exigidas: " Licenciatura".

6.º

Tal requisito, viola a Portaria n.º 782/2009, de 23 de junho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), considera equivalente o grau de Bacharelato à Licenciatura pós-Bolonha (180 ECTS).

7.º

O Anexo III, da citada Portaria estabelece a correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, colocando o Bacharelato e a Licenciatura no mesmo nível, a que corresponde o nível 6.

8.º

Ao abrigo dessa Portaria fica bem assente que a licenciatura de 1.º Ciclo é colocada ao mesmo nível do antigo Bacharelato.

9.º

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. M. P.", is placed here.



Acresce, que atualmente é do reconhecimento geral que a classe dos engenheiros técnicos regista um elevado nível de aptidão técnica e de competência profissional.

10.º

O legislador assim o tem demonstrado em múltiplos diplomas legais reguladores das mais diversas matérias que exigem a prática de atos de engenharia nas diversas especialidades.

11.º

De todo esse acervo legislativo, merece destaque a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2014, de 1 de junho e a Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

12.º

Em síntese, consigna este regime jurídico que os engenheiros técnicos inscritos na OET são detentores de uma qualificação, formação e experiência que os habilitam a desempenhar funções de elevada exigência técnica.

13.º

O que igualmente se comprova pelo descriptivo dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar no âmbito das diversas especialidades, constantes do Regulamento n.º 442/2013, de 20 de novembro, que se junta em anexo.

14.º

Tem, pois, a reclamante, face à actual legislação em vigor e atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade, da liberdade de concorrência, imparcialidade, os quais conformam a actuação da Administração, total discordância com os requisitos legais de admissão.

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica.

Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ano" (Year).



- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Bacharéis e licenciados, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;
- b) Suspender o presente procedimento concursal, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante



# OURÉM MUNICÍPIO

( DOC . 9 )

NIF: 501 280 740 . Praça D. Maria II, n.º 1 . 2490-499 Ourém . T +351 249 540 900 . F +351 249 540 908 . e-mail [geral@mail.cm-ourém.pt](mailto:geral@mail.cm-ourém.pt)

## **REGISTRO DOCUMENTAL** (Registro de saída)

Registo n.º 6751 /Ano 2017  
Data 22 / 02 / 2017

À:

**ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS  
PRAÇA DOM JOÃO DA CÂMARA, N.º 19  
1200-147 LISBOA**

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Min.: 525 Dact.: 525  
Unid. Org.: 3423/2017  
Nº registo:  
Nº processo:

VOSSA REFERÊNCIA  
Nº ofício: 444  
Data: 02.02.2017  
Nº registo:  
Nº processo:

Correio normal     Correio Azul     Correio registrado simples  
 Por mão própria     Correio registrado     Correio registrado c/ aviso recepção     Notif. c/ Provi. - acepção, al. p.  
n.º 1, an. + 113.º do CPC

**ASSUNTO:** Apresentação de reclamação referente ao procedimento concursal comum, publicado na 2<sup>a</sup> série do Diário da República, Aviso n.º 1189/2017, de 30 de janeiro (Referência DGU-04 e DGU-05)

No âmbito do assunto designado em epígrafe e no seguimento do vosso ofício n.º 444, datado de 02 de fevereiro de 2017, serve o presente para informar que a reclamação por vós apresentada, foi apreciada juridicamente, tendo obtido o seguinte parecer:

*“O Procedimento concursal a que se refere a reclamação/impugnação destina-se entre outros, ao recrutamento de técnicos superiores na área funcional de engenharia civil. Conforme o disposto nos artigos 86.º e 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, trata-se de carreira de grau 3 de complexidade funcional, que se encontra caracterizado no anexo àquele diploma, sendo exigido para o seu ingresso a titularidade de licenciatura. Destarte todas os licenciados em engenharia civil e apenas estes podem ser opositores ao procedimento concursal em apreço, nos termos do aviso. De referir que de acordo com o preceituado no artigo 18.º da LTFP, a falta de titularidade de grau académico, quando exigido, determina a nulidade do vínculo do emprego público.”*

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora

Lucília Vieira

(Edital 45/2015 de 11/06)

Vol 8 11 Volume 9  
13-00-0011





# ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

02.FEV.2017 \* 000444

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ourém  
Praça D<sup>a</sup> Maria II, 1

2490-499 OURÉM

Carta registada com A/R

Assunto: Reclamação do Procedimento Concursal comum, publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República, Aviso nº 1189/2017, de 30 de janeiro (Referência DGU-04 e DGU-05)

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento do Concurso para recrutamento de Técnico Superior para a área funcional de Engenharia Civil, supra referenciado, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto.

Pelo que, no âmbito das suas atribuições e da lei vigente, apresenta a sua reclamação/impugnação (anexa), na expectativa que V. Exa. pugne pela boa aplicação da Lei e Justiça.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Reclamação



# ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ourém

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, com sede na Praça D. João da Câmara n.º 19, 1200-147 Lisboa, aqui representada na pessoa do seu Bastonário, Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 47/2011 de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, tendo tido conhecimento do Aviso, que publicita a abertura do procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 21 (vinte e um) postos de trabalho, Ref.<sup>a</sup> DGU-04 -1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Engenharia Civil, afeto à Divisão de Gestão Urbana e Referência DGU-05 -1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Engenharia Civil, afeto à Divisão de Gestão Urbanística publicado em Diário da República, de 26 de dezembro de 2016, Aviso n.º 16054/2016, no âmbito das atribuições que lhe advêm da Lei e do seu Estatuto, vem apresentar a sua

## Reclamação

O que faz com os seguintes fundamentos:

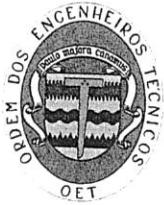
### I- Da legitimidade:

1.º

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 2.º do Estatuto, respetivamente, goza das atribuições de "Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;" e de "Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros.

2.º

Acresce que, de acordo como disposto do artigo 27.º do Estatuto, podem ser membros da ora Reclamante os possuidores da habilitação académica de licenciado ou de bacharel, em Engenharia.



# ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

3º

Sucedendo que, in casu, os membros da ora Reclamante que são bacharéis se vêm impedidos de concorrer ao concurso por força do disposto no ponto 12 do Aviso, que exige o nível habilitacional de licenciatura na área da Engenharia Civil.

4.º

Pelo que, este requisito de admissão ao concurso é lesivo para a classe dos engenheiros técnicos detentores do grau de bacharel, mais violando a lei, como se passa a demonstrar com a seguinte,

## II – Fundamentação

5.º

Estabelece o ponto 2 do referido Aviso para as Referências DGU-04 e DGU-05 como nível habilitacional exigido a "Licenciatura na área da Engenharia".

6.º

Tal requisito, viola a Portaria n.º 782/2009, de 23 de junho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), considera equivalente o grau de Bacharelato à Licenciatura pós-Bolonha (180 ECTS).

7.º

O Anexo III, da citada Portaria estabelece a correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, colocando o Bacharelato e a Licenciatura no mesmo nível, a que corresponde o nível 6.

8.º

Ao abrigo dessa Portaria fica bem assente que a licenciatura de 1.º Ciclo é colocada ao mesmo nível do antigo Bacharelato.

9.º

Acresce, que atualmente é do reconhecimento geral que a classe dos engenheiros técnicos regista um elevado nível de aptidão técnica e de competência profissional.

10.º

O legislador assim o tem demonstrado em múltiplos diplomas legais reguladores das mais diversas matérias que exigem a prática de atos de engenharia nas diversas especialidades.

11.º

De todo esse acervo legislativo, merece destaque a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2014, de 1 de junho.



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

12.<sup>º</sup>

Em síntese, consigna este regime jurídico que os engenheiros técnicos inscritos na OET são detentores de uma qualificação, formação e experiência que os habilitam a desempenhar funções de elevada exigência técnica.

13.<sup>º</sup>

De referir ainda que nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 157/2015, de 17 de setembro, para efeitos do disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos o bacharelato é equiparado à licenciatura.

14.<sup>º</sup>

Por outro lado, o ponto 6.1 do referido Aviso estabelece como sendo a Caracterização dos Postos de Trabalho de acordo com o mapa de pessoal em vigor: "Referência DGF/PN-04 — Técnico Superior — área funcional de Gestão — Proceder à atualização do cadastro dos bens patrimoniais móveis, promovendo a correspondência dos serviços pelos bens sob a sua administração; Promover o levantamento de todos os bens do Município e respetiva localização; Manter valorizado o inventário do património móvel; Criar e manter atualizado o inventário e o cadastro do património móvel Municipal; Proceder à identificação dos bens incluídos no imobilizado do Município; Organizar, em relação a cada bem inventariado, um processo com toda a documentação que a ele respeite; Proceder à conferência física inscritos e inscrição de novos prédios junto da Autoridade Tributária e Aduaneira; Efetuar todos os procedimentos relacionados com o registo de bens sujeitos a tal, nomeadamente, promover o registo e averbamentos necessários na Conservatória do Registo Predial e Automóvel; Aferir os documentos de despesa relacionados com os consumos inerentes aos encargos de instalações municipais, particularmente nos domínios da energia e água; Processamento da faturação inerente a rendas e concessões municipais; Coadjuvar na gestão das viaturas municipais afetas a serviços eventuais; Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência. Referência DGU-04 — Técnico Superior — área funcional Engenharia Civil — Desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos decisões; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores; Apreciar e informar, à luz dos planos e regulamentos urbanísticos em vigor e demais legislação aplicável, todos os processos de obras



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

particulares. Na análise dos processos atrás referidos incluem-se aqui os projetos de engenharia (especialidades); Efetuar vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Efetuar vistorias no âmbito do Sistema de Indústria Responsável; Efetuar atendimento técnico; Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência. Referência DGU-05 — Técnico Superior — área funcional Engenharia Civil — Desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores; Apreciar e informar, à luz dos planos e regulamentos urbanísticos em vigor e demais legislação aplicável, todos os processos de obras particulares. Na análise dos processos atrás referidos incluem-se aqui os projetos de engenharia (especialidades); Apreciar processos de obras particulares na área de reabilitação urbana; Efetuar vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Efetuar atendimento técnico; Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.”

15.º

Ora, tais funções podem ser desempenhadas indiferentemente por engenheiros técnicos ou por engenheiros, pelo que não se entende, seja a que título for, qual seja a razão válida do impedimento dos engenheiros técnicos apresentarem a sua candidatura ao concurso.

16.º

O que igualmente se comprova pelo descriptivo dos atos de engenharia que os engenheiros técnicos podem praticar no âmbito das diversas especialidades, constantes do Regulamento n.º 549/2016, de 3 de junho, que se junta em anexo.

17.º

Tem, pois, a reclamante, face à actual legislação em vigor e atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade, da liberdade de concorrência, imparcialidade, os quais conformam a actuação da Administração, total discordância com os requisitos legais de admissão.



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Nestes termos, encontra-se o presente **concurso público viciado por ilegalidade**, em razão da sua desconformidade com a ordem jurídica.

Assim, requer-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da reclamante, se digne a:

- a) Revogar o presente procedimento concursal, modificando-o/alterando-o parcialmente, de modo a incluir os Bacharéis e licenciados, por preencherem os requisitos mínimos legalmente exigidos;
- b) Suspender o presente procedimento concursal, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial.

A Reclamante

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O referido